

Baldim, 28 de novembro de 2023

Ofício nº 281/2023

Referência: Contrato n. 058/2023

Remi Rodrigues

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Baldim/MG

**CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 35.456.659/0001-31, com sede na Rua Manoel Franco, nº 302, centro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, representada por Cláudio Ribeiro Figueiredo, inscrito na OAB/MG sob nº 132.291, vem por meio deste apresentar:

Em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviços n. 00/2023 firmado junto a esta Casa de Leis, encaminhamos anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Relatório Final de Revisão dos Termos de Fomento n. 001/2022 e 002/2022 firmados entre o Poder Executivo Municipal de Baldim e o IDS.

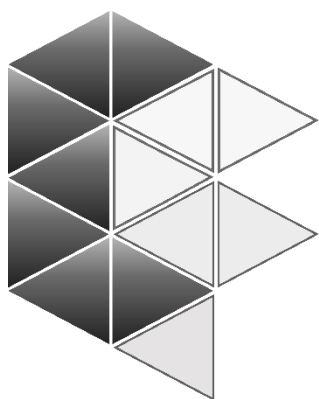
Agradecemos a oportunidade que nos foi dada de poder colaborar com V.Sas. e colocamo-nos à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Dr. Cláudio Ribeiro Figueiredo

OAB MG 132.291

**CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ 35.456.659/0001-31**



# CLÁUDIO FIGUEIREDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

BALDIM – 2023



**CLÁUDIO  
FIGUEIREDO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[contato@claudiofigueiredo.adv.br](mailto:contato@claudiofigueiredo.adv.br)

R: Manoel Franco Amaral  
302 - Segundo Andar  
Igarapé - MG | 32900-000

## Sumário

<b>I - INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>II - OBJETIVOS E ESCOPO DOS TRABALHOS</b> .....	4
<b>III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	5
<b>IV - RESULTADOS DOS EXAMES DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAÇÃO</b> .....	6
<b>IV.I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MATÉRIA</b> .....	6
<b>IV.II - Termo de Fomento n. 001/2022 – Baldim Educação</b> .....	9
<b>IV.II.I - Inconformidade n. 001</b> .....	12
<b>IV.II.II - Inconformidade n. 002</b> .....	13
<b>IV.II.III - Inconformidade n. 003</b> .....	15
<b>IV.II.IV - Inconformidade n. 004</b> .....	16
<b>IV.II.V - Inconformidade n. 005</b> .....	17
<b>IV.II.VI - Inconformidade n. 006</b> .....	18
<b>IV.II.VII - Inconformidade n. 007</b> .....	20
<b>IV.II.VIII - Inconformidade n. 008</b> .....	22
<b>IV.II.IX - Inconformidade n. 009</b> .....	22
<b>IV.II.X - Inconformidade n. 010</b> .....	24
<b>IV.III - Termo de Fomento n. 002/2022 – Baldim Saúde</b> .....	25
<b>IV.III.I - Inconformidade n. 001</b> .....	29
<b>IV.III.II - Inconformidade n. 002</b> .....	30
<b>IV.III.III - Inconformidade n. 003</b> .....	32
<b>IV.III.IV - Inconformidade n. 004</b> .....	33
<b>IV.III.V - Inconformidade n. 005</b> .....	35
<b>IV.III.VI - Inconformidade n. 006</b> .....	35
<b>IV.III.VII - Inconformidade n. 007</b> .....	39
<b>IV.III.VIII - Inconformidade n. 008</b> .....	41
<b>V - INCONFORMIDADES RESUMIDAS E AGRUPADORES FINANCEIROS</b> .....	43
<b>V.I – Contabilização</b> .....	43
<b>V.II - Inconformidade Legal</b> .....	45
<b>V.III - Ausência de Publicidade e Transparência</b> .....	46
<b>V.IV - Ausência de Análise das Prestações de Contas</b> .....	46
<b>VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO</b> .....	46



## **I - INTRODUÇÃO**

O presente relatório final de revisão dos termos de fomento n. 001/2022 e 002/2022 tem a finalidade em apresentar os resultados, especificar e relatar as principais irregularidades detectadas no nosso processo de análise e revisão.

As análises técnicas foram realizadas com fulcro nos dados disponíveis e nas informações que foram consultadas em portais oficiais como forma de complementação aos trabalhos, sem prejuízo de respeitarmos os preceitos básicos e legais que regem a matéria.

Além das informações disponíveis, realizamos a elaboração de quadros que integram o presente relatório, planilhas, anexos, apêndices e demais documentos que foram de extrema importância na realização dos trabalhos de revisão.

A revisão por ora realizada possui seu caráter analítico e técnico com cunho em análise documental integral, haja vista que a amostragem estratificada não fora utilizada no presente trabalho.

As operações versam sobre a relevância e materialidade que envolveram a contratação por parte do Poder Executivo Municipal de Baldim/MG e o IDS onde temos dois segmentos de grande relevância para a comunidade sendo a Educação e a Saúde.

Destaca-se que o período analisado fora aquele compreendido nos termos de fomento, ou seja, doze meses da data de assinatura dos respectivos termos.

## **II - OBJETIVOS E ESCOPO DOS TRABALHOS**

A revisão dos termos de fomento é um instrumento hábil para a verificação das informações inerentes à execução das despesas repassadas pelo Poder Executivo Municipal de Baldim ao IDS e os impactos e retornos destas transferências à comunidade em forma de bens ou serviços.

Em suma o objetivo dos nossos trabalhos fora a revisão integral dos Termos de Fomento n. 001/2022 e 002/2022, seus anexos e todas as demais informações que foram obtidas por nossa equipe.

A relevância do trabalho está em traduzir os valores repassados aos resultados esperados e se o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG fez cumprir com as determinações legais que são impostas à administração pública e seus agentes.

Os exames realizados por nossa equipe compreenderam:

- Registros contábeis;
- Relatórios, dados e informações encaminhados ao TCE MG por meio do SICOM;
- Prestações de Contas apresentadas pela IDS com os níveis de detalhamento disponíveis;
- Legislação do Município de Baldim/MG;
- Legislação do Estado de Minas Gerais;
- Legislação Federal;
- Cruzamento de dados disponíveis em seus diversos níveis;
- Demais dados disponíveis e relatórios produzidos por nossa equipe.

O resultado obtido com nossos trabalhos deve ser encarado como contribuição ao desenvolvimento do Município de Baldim/MG, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, haja vista que se tende a evitar infringências e erros futuros que possam refletir negativamente na vida dos cidadãos baldinenses.

### **III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Como o objeto da presente revisão está relacionado de forma direta à relação jurídica entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), trazemos a análise dados inerentes e relevantes relacionados à respectiva legislação.

A Lei Federal n. 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabeleceu um novo regime jurídico para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC).

A lei visa fortalecer e aprimorar as relações de cooperação entre o poder público e as entidades sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse social, como educação, saúde, cultura, assistência social, meio ambiente, entre outras.

A lei trouxe inovações como a definição de conceitos e princípios para as parcerias, a exigência de chamamento público para a seleção das OSC, a simplificação dos procedimentos administrativos e financeiros, a ampliação dos mecanismos de controle e transparência, e a valorização das OSC como parceiras do Estado na promoção do desenvolvimento e da cidadania.

#### **IV - RESULTADOS DOS EXAMES DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAÇÃO**

O presente tópico, visa elucidar as inconformidades encontradas e os respectivos confrontos com a técnica existente, de modo que elucidamos ponto a ponto o confronto de cada termo de fomento e seus anexos com a execução e informações apresentadas pela IDS quando da sua execução financeira e prestação de contas.

Não temos o condão de analisar a conduta de pessoas, na verdade o principal produto da presente revisão é contribuir para o desenvolvimento da comunidade com a apresentação de eventuais anormalidades verificadas.

#### **IV.1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MATÉRIA**

O tema abordado no presente relatório é a realização de instrumentos jurídicos entre o Poder Executivo Municipal e as OSC.

A relação é regulamentada no âmbito federal por meio da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014, que dispõe *in verbis*:

*EMENTA: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*

**Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.** (Lei Federal n. 13.019/2014). Grifo nosso.

Tecemos comentário ao que seriam as Organizações da Sociedade Civil – OSC nos termos da norma federal:

**Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:**

**I - organização da sociedade civil:**

**a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na**

**consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;**

b) *as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.*

c) *as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;*

*Grifo nosso.*

Trazemos à presente análise marco importante acerca do Plano de Trabalho, nos moldes que são estabelecidos pela Lei Federal:

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos*

*abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

No âmbito municipal, verificamos que fora editado Decreto n. 093 de 24 de junho com a seguinte ementa “Dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, entre a Administração Pública do Município de Baldim e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em consonância com a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014”.

#### **IV.II - Termo de Fomento n. 001/2022 – Baldim Educação**

Aos três dias de outubro de 2022 (03/10/2022) o Poder Executivo Municipal celebrou o Termo de Fomento n. 001/2022 junto ao Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS Brasil Serviços Especializados (IDS), inscrito no CNPJ sob o n. 06.058.917/0001-23, cujo objeto consiste em **“Apoio financeiro para fazer frente às despesas para a execução do plano de trabalho que vise o desenvolvimento de ações e projetos voltados para infraestrutura escolar”** sendo que o parágrafo único diz “faz parte deste Termo de Fomento: Anexo I – Plano de Trabalho a ser executado pela Organização da Sociedade Civil”.

A vigência do respectivo termo de fomento fora de doze meses da assinatura, sendo assim de 03/10/2022 a 02/10/2023.

O valor que consta do respectivo termo de fomento é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme cláusula terceira do termo.

A conta bancária específica aberta para a movimentação dos recursos da parceria celebrada por meio do termo de fomento é a seguinte: Banco – Caixa Econômica Federal, Agência n. 3586 – Juazeiro/BA, Conta Corrente n. 00001345-5.

O Plano de Trabalho que fora apresentado, contempla a realização de quatro atividades, sendo que reproduzimos o quadro a seguir:

QUADRO 1 - ATIVIDADES CONTRATADAS/BALDIM			
Item	Descrição da Atividade	Unidade Educacional	Quantidade
1	Construção de cobertura metálica em quadra poliesportiva	Escola Municipal de Mucambo	1
2	Construção de escola + quadra poliesportiva	Nova São Bernardo	1
3	Obra de adaptação e reforma de edificação	Creche Municipal Distrito de Vila Amanda	1
4	Construção de cobertura metálica em quadra poliesportiva	Escola Municipal Dona Emerênciana A. da Silva Xavier	1
Total de unidades educacionais:			4

O valor apresentado no respectivo plano de trabalho fora de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) conforme previsto no “Cronograma de Desembolso”.

Conforme verifica-se existe uma divergência entre o valor constante do Termo de Fomento e o valor apresentado no plano de trabalho, divergência que importa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Em consulta ao portal “Fiscalizando com o TCE MG”<sup>1</sup> verificamos que foram realizados pagamentos ao IDS que montam em **R\$ 1.842.139,26 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)** até o mês de setembro de 2023:

Obra/Histórico	Valor Pago (R\$)	%
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUCAMDO, EM BALDIM/MG	R\$ 358.000,00	19,43%
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA EMERECIANA AUGUSTA DA SILVA XAVIER	R\$ 360.000,00	19,54%
CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG	R\$ 380.000,00	20,63%
MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG	R\$ 50.000,00	2,71%
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG	R\$ 612.359,26	33,24%
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 81.780,00	4,44%
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.842.139,26</b>	<b>100,00%</b>

<sup>1</sup> Portal Fiscalizando com TCE MG disponível por meio do endereço: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>



Destacamos que as contas bancárias utilizadas, os recursos foram assim distribuídos:

Conta Bancária	Valor Pago
73.511-6	1.442.139,26
8248-1	400.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.842.139,26</b>

Acerca das contas bancárias utilizadas, trazemos comentários acerca das informações que detectamos, onde:

- 73.511-6 – Conta Bancária de movimentação dos recursos próprios da educação, conforme art. 212 da CF de 1988, denominado Fundo Municipal de Educação.
- 8.248-1 – Conta bancária da Quota do Salário Educação – QMSE ou QSE, recursos “Federais” auferidos pelo Município de Baldim/MG nos termos da legislação vigente.

Produzimos paralelo com as informações dos pagamentos realizados com os dados disponíveis nos históricos, onde temos:

Descrição	Valor Pago
<b>Pagamentos Conta n. 73.511-6 - Conta dos 25% de Manuf. Ensino</b>	<b>1.442.139,26</b>
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUCAMDO, EM BALDIM/MG	358.000,00
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA EMERECIANA AUGUSTA DA SILVA XAVIER	360.000,00
CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG	90.000,00
MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG	50.000,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG	502.359,26
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS	81.780,00
<b>Pagamentos Conta n. 8248-1 - Salário Educação</b>	<b>400.000,00</b>
CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG	290.000,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG	110.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.842.139,26</b>

Como observa-se por meio dos dados extraídos, os recursos transferidos ao IDS referem-se **exclusivamente** à execução de obras e serviços de engenharia, haja vista a previsão contida no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento n. 001/2022 – Baldim Educação.

Destacamos que as prestações de contas disponíveis no Portal Eletrônico disponibilizado pelo IDS contemplam apenas até o mês de junho/2023, onde faltam os lançamentos das transferências finais a partir de julho de 2023, resultando em uma divergência entre os dados de R\$ 247.697,26 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) quando consideramos os valores pagos disponíveis no portal “Fiscalizando com o TCE MG” até o mês de setembro de 2023 e as informações contidas no ambiente web da IDS (DJArquivo) que contemplam os dados apenas até junho de 2023.

#### **IV.II.I - Inconformidade n. 001**

Inconsistência entre o valor previsto no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

Conforme documentos recebidos, verifica-se uma divergência no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para mais entre o que fora previsto no Termo de Fomento n. 001 e o que consta no respectivo Anexo – Plano de Trabalho.

A divergência entre as duas peças consideradas chaves no processo de transferência de recursos públicos ao terceiro setor pelo Poder Público Municipal evidenciam ausência de planejamento e controle por parte da Prefeitura Municipal de Baldim, pois, no caso concreto verifica-se que antes mesmo do início de repasses de recursos financeiros foram apresentadas inconsistências e falhas materiais, pois, são peças vinculadas e derivativas, ou seja, o Plano de Trabalho é derivado do Termo de Fomento.

Conforme obtido por meio das peças, não existem elementos junto à documentação que evidenciem as receitas e despesas atreladas ao “Projeto” ou seja, tanto o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG quanto IDS, descumpriram o que está previsto no art. 22, II-A da Lei Federal n. 13.019/2014, haja vista que a informação está imprecisa e trás consigo a ausência da evidenciação por ambas as partes das receitas e despesas do projeto.

Neste diapasão, verificamos ainda que o IDS e o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG violaram o que dispõe o Decreto Municipal n. 093/2022 do Município de Baldim/MG em especial ao art. 11 quando da não

apresentação de forma compatível entre as duas peças de tamanha relevância para a consecução dos objetivos.

Os documentos que serviram de base para análise são aqueles que encaminhamos juntamente à pasta de evidências, sendo especialmente neste caso os documentos 001, 002, 003 e 004 respectivamente.

#### **IV.II.II - Inconformidade n. 002**

No decorrer da análise, verificou-se que o Termo de Fomento n. 001/2022 e seu Plano de Trabalho deixaram de apresentar o que fora exigido no art. 11, § 3º do Decreto Municipal n. 093/2022 a saber *in verbis*:

*§3º - Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho.*

Em consulta ao termo de fomento e seu plano de trabalho, restou comprovado que o IDS não evidenciou quando da apresentação do mesmo os custos tanto diretos quanto indiretos envolvidos na operação.

O que se vislumbra no decorrer da presente revisão é a celebração de uma parceria de forma subjetiva entre o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG e o IDS, pois, a mensuração dos objetivos do Termo de Fomento é imaterial ao passo que deixa de apresentar “custos” ou “valores” devidamente apropriados para a parceria, uma vez que, o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG sabe-se bem o que pretende ou pretendia, uma vez que as atividades são resumidas (apenas 4 atividades de forma geral).

Neste diapasão, verificamos ainda que o IDS e o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG violaram o que dispõe o Decreto Municipal n. 093/2022 do Município de Baldim/MG em especial ao art. 11 quando da não apresentação de forma compatível entre as duas peças de tamanha relevância para a consecução dos objetivos evidenciando a alocação das receitas aos objetivos e metas do projeto, ou seja, existe algo “solto” entre os recursos repassados e sua aplicação.

Elaboramos demonstrativo com base no Demonstrativo da Execução Orçamentária constante da prestação de contas do mês de junho de 2023 conforme DOC 006, o qual apresenta as seguintes informações:

<b>Descrição</b>	<b>Orçado</b>	<b>Realizado</b>	<b>%</b>
Receitas Totais + Outras Movimentações	2.000.000,00	1.617.884,00	100,00%
Repasses	2.000.000,00	1.594.442,00	98,55%
( - ) Deduções da Receita Bruta	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeira	-	23.442,00	1,45%
Despesas Totais Geral	2.000.000,00	1.584.011,00	100,00%
Pessoal, Encargos e Provisões	199.524,00	230.727,00	14,57%
Serviços de Terceiros	226.900,00	167.936,00	10,60%
<b>Manutenção e Execução de Obras</b>	<b>1.453.576,00</b>	<b>927.891,00</b>	<b>58,58%</b>
Despesas Administrativas/Financeiras	120.000,00	257.457,00	16,25%
Resultado	-	33.873,00	

O que vemos no quadro anterior é que as despesas relacionadas ao objeto principal (execução de obras) representam apenas 58,58% do total, ou seja, do montante ora transferido pelo Poder Executivo Municipal de Baldim o total de R\$ 656.120,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte reais), refere-se a Pessoal, Serviços de Terceiros e Despesas Administrativas, o que significa que o custo fora a principal atividade celebrada alcança 41,42% (quarenta e um inteiros e quarenta e dois décimos por cento) do valor transferido pela Prefeitura Municipal de Baldim/MG ao IDS.

Ainda chama atenção que as despesas administrativas foram orçadas na planilha em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e montaram na execução até o mês de junho em R\$ 257.457,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), apresentando um acréscimo ou variação de R\$ 137.457,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) que variou do preço orçado em 114,55% (cento e quatorze inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para mais.

Outro ponto que merece grande destaque é a manipulação da informação contábil disponível no banco de dados do Poder Executivo Municipal que é encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM e os dados reais da execução.

Por meio das consultas realizadas, verificamos que até setembro do ano de 2023 foram pagas despesas como sendo “Despesas Administrativas” no montante de **R\$ 81.780,00** (oitenta e um mil, setecentos e oitenta reais), e quando confrontamos os dados, verificamos que as despesas administrativas que constam das prestações de contas totalizam **R\$ 257.457,00** (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) apenas até o mês de junho, **perfazendo em uma discrepância de 215%** (duzentos e quinze por cento) entre os valores lançados nas prestações de contas do TCE MG (menor) e o valor apresentado como prestação de contas oficial, o que induz ao fato de que Prefeitura Municipal está omitindo informação ao TCE MG.

#### **IV.II.III - Inconformidade n. 003**

O termo de fomento e seu plano de trabalho, sob o ponto de vista estritamente técnico-jurídico, versam sobre a execução de obras relacionadas à infraestrutura escolar, **pois, são Obras e Construção, Reforma e Adaptação em 4 unidades escolares do Município de Baldim/MG.**

Desta feita o Decreto Municipal n. 093/2022 (DOC 002), em seu art. 11, 5§ dispõe *in verbis*:

*§5º - O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.*

Em consulta aos documentos, verificamos a inexistência de qualquer projeto capaz de subsidiar a aplicação dos recursos públicos nas obras e serviços de engenharia conforme atividades previstas, ou seja, por meio dos documentos disponíveis não há comprovação de que os recursos financeiros do termo de fomento e seu plano de trabalho serão suficientes ou não para a execução dos projetos, porque, inexistem estimativas de custos e preços.

Ainda destacamos por meio de consulta aos empenhos (pagamentos) por meio do portal Fiscalizando com o TCE MG que os pagamentos ao IDS foram assim distribuídos:

Obra/Histórico	Valor Pago (R\$)	%
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUCAMDO, EM BALDIM/MG	R\$ 358.000,00	19,43%
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA EMERECIANA AUGUSTA DA SILVA XAVIER	R\$ 360.000,00	19,54%
CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG	R\$ 380.000,00	20,63%
MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG	R\$ 50.000,00	2,71%
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG	R\$ 612.359,26	33,24%
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 81.780,00	4,44%
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.842.139,26</b>	<b>100,00%</b>

Fica claro o descumprimento do Termo de Fomento n. 001/2022 pactuado entre o Poder Executivo Municipal de Baldim e o IDS, haja vista que das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao respectivo termo de fomento a “Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Baldim/MG” não consta no plano de trabalho e ainda que as Obras relacionadas à comunidade “Nova São Bernardo” não foram identificadas por meio dos empenhos consultados.

#### IV.II.IV - Inconformidade n. 004

Por meio da análise documental, encontramos o Contrato n. 016 Baldim Educação (DOC 009) que fora celebrado entre o IDS e a empresa Life Engenharia Ltda, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujo objeto **“Execução de obras de engenharia, que serão nomeadas e precificadas segundo tabelas em anexo, quais sejam SEINFRA, SINAP, SUDECAP, que passam a ser parte obrigatória do presente instrumento, em atendimento ao cumprimento do Termo de Fomento n. 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Baldim/MG, através da Secretaria Municipal de Educação.”**

O respectivo contrato fora assinado em 2 de novembro de 2022.

Não visualizamos no processo de prestação de contas qualquer informação que comprove a realização de um processo de escolha do fornecedor, e ainda, o contrato não possui um lastro que o justifique, pois

mesmo que forma precária o valor orçado pelo IDS que consta da planilha de execução orçamentária para execução de obras é de R\$ 1.453.576,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais), valor inferior ao contrato celebrado junto a Life Engenharia.

Para uma situação em que o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG dispunha de informações capazes de subsidiar um estudo e a deflagração de um Procedimento Licitatório para a consecução dos objetivos de realizar “Obras, Reformas, Construções e Adaptações” em equipamentos públicos de ensino (unidades escolares) e por sua vez, optou em utilizar o MROSC para fazer a respectiva contratação via OSC que por fim subcontratou os serviços.

Destacamos que com o interesse da administração municipal em realizar as respectivas obras, os projetos e estimativas iniciais deveriam estar previamente previstos no Termo de Fomento n. 001/2022 e em seu Plano de Trabalho, pois, não vislumbramos obediência fiel aos princípios que regem a administração pública, o que vimos de fato é a fuga da obrigação em licitar.

#### IV.II.V - Inconformidade n. 005

Durante a celebração e assinatura do Termo de Fomento n. 001/2022 e seu Plano de Trabalho, não houve apresentação por parte do IDS no que concerne aos “Custos Diretos” e os “Custos Indiretos”, ao passo que a relação “Custo X Benefício” da parceria celebrada entre o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG e o IDS não fora evidenciada.

Em consulta aos documentos disponibilizados, verificamos informações que são relevantes para a presente análise, pois, apresentam relevância e materialidade para a presente análise.

EMPRESA	EMPRESA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO IDS BRASIL- BALDIM			
FUNCIONÁRIO	FUNCIONÁRIO	DIACIONAL NOTURN	CESTA BÁSICA	AJUDA DE CUSTO	AUXILIO VALE TRANSPORTE
AQUILES MARTINS DOS SANTOS	AQUILES MARTINS DOS SANTOS	NÃO	R\$ 172,00	NÃO	NÃO
CARLOS ALEXANDRE DOS REIS MACHADO	CARLOS ALEXANDRE DOS REIS MACHADO	NÃO	R\$ 172,00	NÃO	NÃO
EDGAR SILVA ALVES	EDGAR SILVA ALVES	NÃO	R\$ 172,00	NÃO	NÃO
EVANDRO MATOS CUNHA	EVANDRO MATOS CUNHA	NÃO	R\$ 172,00	NÃO	NÃO
HERCULES JOSE DE ARAUJO	HERCULES JOSE DE ARAUJO	NÃO	R\$ 223,57	NÃO	NÃO
LUCAS EMANUEL DE MOURA ALVES	LUCAS EMANUEL DE MOURA ALVES	NÃO	R\$ 223,57	NÃO	NÃO
MARCOS FELIPE MARTINS DE SOUZA	MARCOS FELIPE MARTINS DE SOUZA	NÃO	R\$ 172,00	NÃO	NÃO
MATHEUS EVERTON TEIXEIRA MAIA	MATHEUS EVERTON TEIXEIRA MAIA	NÃO	NÃO	R\$ 600,00	NÃO
PAULO DE TARSO DA SILVEIRA	PAULO DE TARSO DA SILVEIRA	NÃO	R\$ 172,00	NÃO	NÃO
RICARDO GOMES GONÇALVES	RICARDO GOMES GONÇALVES	NÃO	R\$ 223,57	NÃO	NÃO
SAUL EDGAR SILVERIO	SAUL EDGAR SILVERIO	NÃO	R\$ 160,54	NÃO	NÃO
STENER GABRIEL DA SILVA	STENER GABRIEL DA SILVA	NÃO	R\$ 223,57	NÃO	NÃO
VANDERSON PIRES LOPES	VANDERSON PIRES LOPES	NÃO	R\$ 223,57	NÃO	NÃO
WILSON RODRIGUES DOS SANTOS	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO	R\$ 160,54	NÃO	NÃO

No mês de janeiro de 2023 foram pagos aos contratados pelo IDS com recursos do Termo de Fomento n. 001/2022 o valor de R\$ 2.470,93 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos), sendo que se trata de um custo “Indireto” não apresentado. Fato a se destacar mesmo sem que haja vinculação direta, os servidores do Poder Executivo Municipal de Baldim/MG **não recebem “Vale Alimentação” ou “Ajuda de Custo” mensalmente**, e através do presente termo, o Poder Executivo Municipal está custeando tais despesas dos colaboradores do IDS, e ainda constam despesas até de “Café” aos respectivos servidores, sem que exista qualquer forma de mensuração dos custos, evidenciando que tal operação seja benéfica aos munícipes como retorno dos serviços (obras) ora celebrados por meio do Termo de Fomento.

#### IV.II.VI - Inconformidade n. 006

Considerando a ausência de apresentação dos custos “diretos” e “indiretos”, produzimos demonstrativo contendo apanhado de informações por critério de relevância e materialidade, ou seja, buscamos por meio das informações apresentar os efeitos destes custos sobre o valor do Termo de Fomento, a fim de elucidar os fatos.

Fornecedor	Objeto (Resumo)	N. Contrato	Data Contrato	Vigência	Valor Mensal	Valor Estimado
LS Tecnologia Ltda - 13.475.625/0001-51	Serviços técnicos especializados em Gestão da Informação e Sistema Informatizado de Gerenciamento de Documentos Digitais para o Desenvolvimento da Informação Pública Administrativa	07/2022	25/10/2022	4 meses	5.000,00	20.000,00

Macedo brasil Intermediação de Serviços e Negócios Eireli - ME - 13.192.557/0001-13	Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado para Assessoramento ao IDS Brasil, na Implantação e estruturação da Controadoria, Prestação de Contas e Monitoramento, Avaliação, Controle e Decisão, elaboração e gestão de orçamento	09/2022	26/10/2022	4 meses	8.000,00	32.000,00
Horizontes Contabilidade Ltda - 12.298.990/0001-75	Prestação de Serviços de Contabilidade	10/2022	25/10/2022	4 meses	6.000,00	24.000,00
Djalma Vieira da Silva - DJArquivo Tecnologia Documental - 22.804.293/0001-00	Serviços de Organização de Documentos, Impressões Gráficas, Digitalização, Encadernações, Acesso aos Documentos Digitais e Produção Gráficas dos Livros de Prestações de Contas e Financeiro.	02/2022	26/10/2022	4 meses	4.500,00	18.000,00
Costa e Cruz Sociedade de Advogados - 46.378.573/0001-54	Prestação de Serviços Advocáticos, mediante consultoria e assessoria jurídica em temas de elevada complexidade em Direito Administrativo relacionados ao Terceiro Setor e contratações públicas em atendimento ao Termo de Fomento 001/2022/EDUCAÇÃO	05/2022	01/11/2022	4 meses	2.000,00	8.000,00
IDS Brasil	Despesas Administrativas Rateio (estimativa)			6 Meses	30.000,00	180.000,00

O total calculado para os custos conforme contratos, sem considerar despesas de pessoal direto contratados para execução de atividades montou em R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), ao passo que o custo ou rateio administrativo apresentou grande relevância e materialidade para apenas um contrato.

Se analisarmos a informação sob o ponto de vista mensal e que o plano de trabalho previa uma execução rápida de apenas 4 meses, temos um custo médio mensal custeado pela Prefeitura Municipal de Baldim de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) apenas para contratos fixos, o que pode ser considerado alto se considerarmos que o objeto do termo de fomento consiste apenas na execução de 4 obras no âmbito da rede escolar municipal.

Destaca-se que estes custos estão vinculados apenas ao Termo de Fomento n. 001/2022, e diretamente já representam 16,59% (dezesseis vírgula cinquenta e nove por cento) do valor total do termo de fomento ora analisado.

Nos causa estranheza o custo final envolvido no termo de fomento cuja prestação de contas até **o mês de junho de 2023** reporta uma margem fora do objeto principal do termo de fomento de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), ou seja, estamos falando que do total de recursos transferidos pelo Poder Executivo do Município de Baldim/MG, apenas 58,58% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) foram diretamente para obras, **sendo restante custo implantado e diversificado**.

Resta comprovado o desvio da finalidade da parceria ora celebrada junto ao IDS, pois, ao **não** evidenciar os custos diretos e indiretos da operação por meio do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, verifica-se que a intenção fora de desburocratizar o processo operacional da administração pública, desvincilhando-se dos princípios basilares que norteiam a Gestão Pública, princípios estes estabelecidos na Carta Magna de 1988 em especial a obrigação de licitar.

#### **IV.II.VII - Inconformidade n. 007**

O IDS por meio do Demonstrativo de Rateio de Despesas Administrativas (DOC 010), realizou rateio e apropriação das referidas despesas, o que do ponto de vista técnico-jurídico carece de justificativa fundamentada.

Destaca-se que a estrutura do IDS já existia antes da celebração do termo de fomento n. 001/2022 junto ao Poder Executivo Municipal de Baldim/MG, pois, não fora a criação de um instituto para a execução do Termo de Fomento ora analisado.

O *modus operandi* utilizado fora a apuração do percentual de representatividade do montante do termo de fomento 001/2022 em relação ao total de termos de fomento em execução pelo IDS, após a apuração do

percentual, o mesmo é aplicado sobre o total das despesas “administrativas” para apuração do valor.



**IDS BRASIL**  
Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil

**RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS**  
**OUTUBRO - 2022**

**CONTRATO DE GESTÃO ADM 0042/2021 / 1º TERMO ADITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG**

OBJETO: Estudo, Planejamento e Intervenções de Solo Urbano, Obras, Edificações, Elaboração de legislação e treinamento e capacitação dos atores envolvidos no processo, por meio de atividades nas áreas jurídicas, sociais, ambientais, de engenharia, arquitetura e afins. 3.385.862,76 81,7%

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG**

OBJETO: Execução do plano de trabalho que vise o desenvolvimento de ações e projetos voltados para a infraestrutura escolar municipal 500.000,00 12,1%

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG**

OBJETO: Execução de ações e projetos voltados para o fortalecimento da rede de atenção a saúde e promoção do cuidado integral, conforme preceituado no Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025 257.500,00 6,2%

**TOTAL 4.143.362,76 100%**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Competência: OUT/2022	
Participação Contrato ADM 0042/2021 (BETIM - MG) / 1º TERMO ADITIVO	337.548,00	81,7%	
Participação TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022	30.000,00	12,1%	
Participação TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022	18.000,00	6,2%	
<b>DESPESAS TOTAIS</b>	<b>385.548,00</b>	<b>100%</b>	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Competência: OUT/2022	
PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES	95.645		
MATERIAL DE CONSUMO	32.852		
SERVIÇOS DE TERCEIROS GERAL	162.363		
CONCESSIONÁRIAS E DESPESAS FINANCEIRAS	50.121		
RECURSOS COMPROMETIDOS E PROVISIONADOS	45.325		

**000112**

Do ponto de vista prático, vislumbramos uma transferência de despesas operacionais não relacionadas ao termo de fomento que foram custeadas com os recursos municipais, ou seja, uma estrutura implantada

pelo IDS que encontrava-se em pleno funcionamento antes da celebração do termo de fomento n. 001/2022 o que à luz da legislação vigente deveria ter sido apresentado de forma **clara e transparente** pois, faria parte do custo envolvido.

#### **IV.II.VIII - Inconformidade n. 008**

Por meio de consulta realizada nos arquivos recebidos, verificamos que existem diversos serviços/obras de manutenção em unidades escolares que não constam do plano de trabalho que integra o termo de fomento.

Nos arquivos do mês de janeiro de 2023, Book 01 – Qualificação e Metas, arquivo – 11 – Manutenção de Escolas (DOC 011) constam obras de reforma da escola do Mucambo que no plano de trabalho contempla apenas a execução de obra para a cobertura de quadra, reforma e manutenção da escola do Sumidouro.

Destacamos que a ausência do planejamento inicial das atividades a serem desempenhadas por meio da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 001/2022 reverte-se em um “Cheque em branco” pois, de fato que ocorreu foi a utilização pelo Poder Executivo Municipal de Baldim/MG do IDS como sendo uma empresa “Faz Tudo”, onde as atividades eram apresentadas mesmo sem constar em um documento previamente estabelecido e a partir daí, a respectiva organização dava início ao processo de execução das obras e/ou serviços que ao fundo são realizados por terceiros.

#### **IV.II.IX - Inconformidade n. 009**

Por meio de consulta realizada nos arquivos recebidos, verificamos que existem diversos serviços/obras de manutenção em unidades não escolares o que caracteriza desvio de finalidade do Termo de Fomento n. 001/2022 que não constam do plano de trabalho que integra o termo de fomento.

Nos arquivos do mês de fevereiro de 2023, Book 01 – Qualificação e Metas, arquivo – 13 – Manutenção de Escolas (DOC 012) constam obras de reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Baldim:

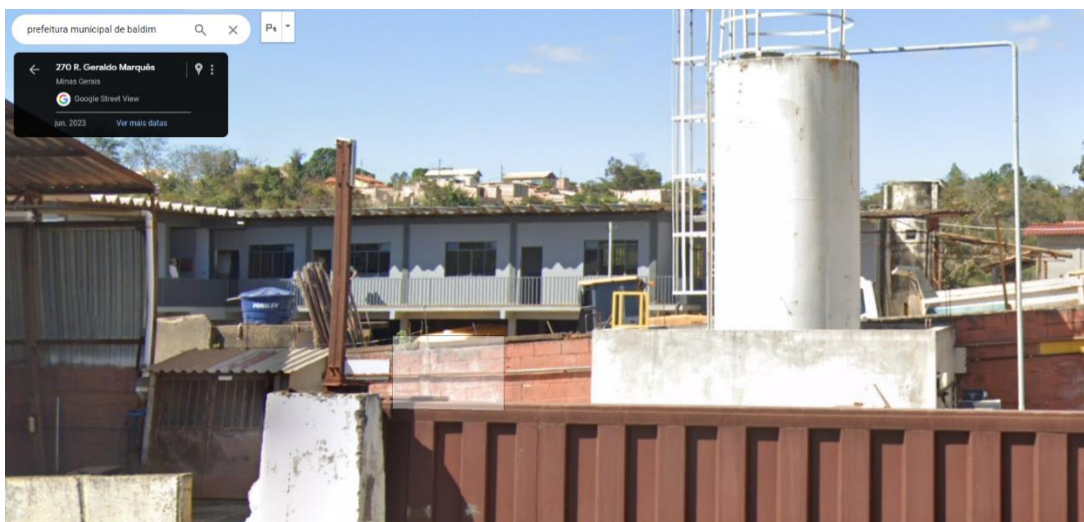
Relatório 25/02/2023 n° 2			Revisar Relatório		
			Relatório n°	2	
			Data do relatório	25/02/2023	
			Dia da semana	Sábado	
			Contrato		
Obra	BALDIM - Prefeitura/Baldim		Prazo contratual	62 dias	
Local	Prefeitura Baldim		Prazo decorrido	62 dias	
Contratante	Prefeitura		Prazo a vencer	-25 dias	
			Responsável	Matheus Maia	
Condição climática		Tempo	Condição		
Manhã		★ Claro	Praticável		
Tarde		★ Claro	Praticável		
<b>Mão de Obra (2)</b>					
Ajudante	2				Mão de Obra Direta (2)
<b>Atividades (1)</b>					
Pintura de paredes internas e externas					Em Andamento
<b>Galeria de Fotos (4)</b>					
					
Pintura de paredes externas			Pintura de paredes externas		
					
Pintura de paredes externas			Pintura de paredes externas		

Destacamos que em consulta ao Portal Google para análise da sede da Prefeitura Municipal, onde obtivemos as seguintes imagens:

Frente:



Fundos, pela rua lateral:



Como pode ser observado, a Prefeitura Municipal de Baldim/MG por intermédio do IDS fez-se valer de recursos vinculados à Educação (próprios/federais) para pagamento da pintura do Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

Vislumbramos clara violação aos preceitos legais e ainda o desvio de finalidade na utilização dos recursos públicos, uma vez que o prédio/sede é da Prefeitura Municipal e não poderiam ser empregados recursos vinculados para a execução de tais obras/reformas.

#### **IV.II.X - Inconformidade n. 010**

Por meio da análise documental e conforme apontado nos itens de 01 a 09 verifica-se clara ausência de planejamento por parte do IDS e do Poder Executivo Municipal.

Vislumbra-se em meio dos documentos um erro tanto comum, que é se traduz por meio da imagem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura externa da escola Mucambo, localizada no endereço Rua Antonio Pereira, N 62, Mucambo, Baldim/MG, CEP 45.732-000. Sendo a metragem a ser pintada 825 m<sup>2</sup>, pintura acrílica e de tinta esmalte e lixamento superficial.

1.2 O objeto está melhor descrito no Anexo I, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

2.1. O presente contrato tem o valor global estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** considerando o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura externa da escola Vila Amanda localizada no endereço Praça São Sebastião, s/n, Vila Amanda, Baldim/MG CEP 35.732-000. Sendo a metragem a ser pintada 825 m<sup>2</sup>, pintura acrílica e de tinta esmalte e lixamento superficial.

1.2 O objeto está melhor descrito no Anexo I, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

2.1. O presente contrato tem o valor global estimado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** considerando o prazo de sua vigência.

Conforme consta acima, inicialmente as duas escolas (Vila Amanda e Mucambo) possuem o mesmo tamanho, inacreditavelmente 825 M<sup>2</sup>, porém, o valor dos serviços de pintura por metro é diferente entre as duas escolas, sem qualquer que seja a justificativa documentada, ou seja, pagam pelo serviço o valor que julgam e se quer tomam o cuidado de verificar as “Planilhas” e documentos que devem acompanhar as obras públicas.

#### **IV.III - Termo de Fomento n. 002/2022 – Baldim Saúde**

Aos três dias de setembro de 2022 (03/09/2022) o Poder Executivo Municipal celebrou o Termo de Fomento n. 002/2022 junto ao Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS Brasil Serviços Especializados (IDS), inscrito no CNPJ sob o n. 06.058.917/0001-23, cujo objeto consiste em **“Ações e projetos voltados para o fortalecimento da rede de atenção saúde e promoção do cuidado integral, conforme preceituado no Plano Municipal de Saúde – PMS – 2022 – 2025”** sendo que o parágrafo único diz “faz parte deste Termo de Fomento: Anexo I – Plano de Trabalho a ser executado pela Organização da Sociedade Civil”.



A vigência do respectivo termo de fomento fora de doze meses da assinatura, sendo assim de 03/09/2022 a 02/09/2023.

O valor que consta do respectivo termo de fomento é R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), conforme cláusula terceira do termo.

A conta bancária específica aberta para a movimentação dos recursos da parceria celebrada por meio do termo de fomento é a seguinte: Banco – Caixa Econômica Federal, Agência n. 3586 – Juazeiro/BA, Conta Corrente n. 00001337-4.

Verificamos uma anormalidade grave na celebração do respectivo plano de trabalho, haja vista que o mesmo consta como espécie de “Contrato de Gestão” ao passo que o mesmo é “Termo de Fomento” apresentando divergências de interesse e objetivos.

O Plano de Trabalho que fora apresentado, contempla uma miscelânea de atividades de forma solta, onde por meio da análise do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros obtivemos que o Município de Baldim/MG repassaria ao IDS:

- 1) R\$ 4.248.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais) para a “execução do plano de trabalho”;
- 2) R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) para a execução dos serviços de obras e reformas de unidade de saúde.

**Total.: R\$ 5.278.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil reais).**

O valor apresentado no respectivo plano de trabalho fora de R\$ 5.278.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) conforme previsto no “Cronograma de Desembolso”.

Conforme verifica-se existe uma divergência entre o valor constante do Termo de Fomento e o valor apresentado no plano de trabalho, divergência que importa em R\$ 4.248.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais).

Em consulta ao portal “Fiscalizando com o TCE MG”<sup>2</sup> verificamos que foram realizados pagamentos ao IDS que montam em **R\$ 977.930,38 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)** até o mês de setembro de 2023:

<b>Obra/Histórico</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>%</b>
CONTRUÇÃO DA SALA DE VACINA EM BALDIM/MG	R\$ 220.000,00	22,50%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 45.120,00	4,61%
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BALDIM/MG	R\$ 400.000,00	40,90%
MANUTENÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE BALDIM/MG	R\$ 180.810,38	18,49%
MANUTENÇÕES DOS POSTOS DE SAÚDE DOS DISTRITOS DE BALDIM/MG	R\$ 132.000,00	13,50%
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 977.930,38</b>	<b>100,00%</b>

Destacamos que as contas bancárias utilizadas, os recursos foram assim distribuídos:

<b>Conta Bancária</b>	<b>Valor Pago</b>
23794-9	R\$ 5.640,00
25788-5	R\$ 609.370,38
33566-5	R\$ 223.000,00
366683-8	R\$ 139.920,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 977.930,38</b>

Acerca das contas bancárias utilizadas, trazemos comentários acerca das informações que detectamos, onde:

- 23.794-9 – Conta Bancária de movimentação dos recursos próprios da saúde, conforme art. 198 da CF de 1988, denominado Fundo Municipal de Saúde 15% - Investimento.
- 25.788-5 – Conta bancária do Fundo Municipal de Saúde – Custeio SUS Investimentos, recursos “Federais” auferidos pelo Município de Baldim/MG nos termos da legislação vigente, são recursos destinados às despesas de custeio da saúde.
- 33.566-5 – Conta bancária do Fundo Municipal de Saúde – Inv. Fortalecimento Ações de Imunização Resolução 6.985/2019, recursos “Estaduais” auferidos pelo Município de Baldim/MG nos termos da legislação vigente, no caso em tela a Resolução SES MG 6.985/2019 que dispôs que os recursos são para “aquisição de itens na modalidade de despesa de capital”.

<sup>2</sup> Portal Fiscalizando com TCE MG disponível por meio do endereço: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>

- 366.683-8 - Conta bancária do Fundo Municipal de Saúde – Resolução 8.429/2022, recursos “Estaduais” auferidos pelo Município de Baldim/MG nos termos da legislação vigente, no caso em tela a Resolução SES MG 8.429/2022 que dispôs que os recursos são para despesas de custeio da atenção primária e melhorias reformas e requalificação de UBS.

Produzimos paralelo com as informações dos pagamentos realizados com os dados disponíveis nos históricos, onde temos:

Descrição	Valor Pago I
<b>23794-9</b>	<b>5.640,00</b>
MANUTENÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE BALDIM/MG	5.640,00
<b>25788-5</b>	<b>609.370,38</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	34.200,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BALDIM/MG	400.000,00
MANUTENÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE BALDIM/MG	175.170,38
<b>33566-5</b>	<b>223.000,00</b>
CONTRUÇÃO DA SALA DE VACINA EM BALDIM/MG	220.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.000,00
<b>366683-8</b>	<b>139.920,00</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7.920,00
MANUTENÇÕES DOS POSTOS DE SAÚDE DOS DISTRITOS DE BALDIM/MG	132.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>977.930,38</b>

Como observa-se por meio dos dados extraídos, os recursos transferidos ao IDS referem-se **exclusivamente** à execução de obras e serviços de engenharia, haja vista a previsão contida no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento n. 002/2022 – Baldim Saúde.

Item	Descrição
<b>1</b>	<b>OBRAS - SAÚDE</b>
1.1	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - BOTAFOGO (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)
1.2	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - MUCAMBO (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)
1.3	IMPLANTAÇÃO DA SALA DE VACINA - POSTO DE SAÚDE (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)
1.4	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - BALDIM (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)

Por meio de análise detalhada, verificamos que o objeto de forma detalhada contemplava apenas 4 obras, sendo a reforma dos três postos de saúde (Baldim, Botafogo e Mucambo) e ainda a construção da sala de Vacina.

Destacamos que as prestações de contas disponíveis no Portal Eletrônico disponibilizado pelo IDS contemplam apenas até o mês de junho/2023, onde faltam os lançamentos das transferências finais a partir de julho de 2023, resultando em uma divergência entre os dados de R\$ 81.170,38 (oitenta e um mil, cento e setenta reais e trinta e oito centavos) quando consideramos os valores pagos disponíveis no portal “Fiscalizando com o TCE MG” até o mês de setembro de 2023 e as informações contidas no ambiente web da IDS (DJArquivo) que contemplam os dados apenas até junho de 2023.

#### **IV.III.I - Inconformidade n. 001**

Inconsistência entre o valor previsto no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

Conforme documentos recebidos, verifica-se uma divergência no montante de R\$ 4.248.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), para mais entre o que fora previsto no Termo de Fomento n. 002 e o que consta no respectivo Anexo – Plano de Trabalho.

A divergência entre as duas peças consideradas chaves no processo de transferência de recursos públicos ao terceiro setor pelo Poder Público Municipal evidenciam ausência de planejamento e controle por parte da Prefeitura Municipal de Baldim, pois, no caso concreto verifica-se que antes mesmo do início de repasses de recursos financeiros foram apresentadas inconsistências e falhas materiais, pois, são peças vinculadas e derivativas, ou seja, o Plano de Trabalho é derivado do Termo de Fomento.

Conforme obtido por meio das peças, não existem elementos junto à documentação que evidenciem as receitas e despesas atreladas ao “Projeto” ou seja, tanto o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG quanto IDS, descumpriram o que está previsto no art. 22, II-A da Lei Federal n. 13.019/2014,

haja vista que a informação está imprecisa e traz consigo a ausência da evidenciação por ambas as partes das receitas e despesas do projeto.

Neste diapasão, verificamos ainda que o IDS e o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG violaram o que dispõe o Decreto Municipal n. 093/2022 do Município de Baldim/MG em especial ao art. 11 quando da não apresentação de forma compatível entre as duas peças de tamanha relevância para a consecução dos objetivos.

Os documentos que serviram de base para análise são aqueles que encaminhamos juntamente à pasta de evidências, sendo especialmente neste caso os documentos 001, 002, 013 e 014 respectivamente.

#### **IV.III.II - Inconformidade n. 002**

No decorrer da análise, verificou-se que o Termo de Fomento n. 002/2022 e seu Plano de Trabalho deixaram de apresentar o que fora exigido no art. 11, § 3º do Decreto Municipal n. 093/2022 a saber in verbis:

*§3º - Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho.*

Em consulta ao termo de fomento e seu plano de trabalho, restou comprovado que o IDS não evidenciou quando da apresentação do mesmo os custos tanto diretos quanto indiretos envolvidos na operação.

O que se vislumbra no decorrer da presente revisão é a celebração de uma parceria de forma subjetiva entre o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG e o IDS, pois, a mensuração dos objetivos do Termo de Fomento é imaterial ao passo que deixa de apresentar “custos” ou “valores” devidamente apropriados para a parceria, uma vez que, o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG sabe-se bem o que pretende ou pretendia, uma vez que as atividades são resumidas e definidas de forma clara, pois, são obras e adaptações em unidades de saúde de forma geral.

Neste diapasão, verificamos ainda que o IDS e o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG violaram o que dispõe o Decreto Municipal n.



093/2022 do Município de Baldim/MG em especial ao art. 11 quando da não apresentação de forma compatível entre as duas peças de tamanha relevância para a consecução dos objetivos evidenciando a alocação das receitas aos objetivos e metas do projeto, ou seja, existe algo “solto” entre os recursos repassados e sua aplicação.

Elaboramos demonstrativo com base no Demonstrativo da Execução Orçamentária constante da prestação de contas do mês de junho de 2023 conforme DOC 018, o qual apresenta as seguintes informações:

Descrição	Orçado	Realizado	%
Receitas Totais + Outras Movimentações	1.030.000,00	912.923,00	100,00%
Repasses	1.030.000,00	896.760,00	98,23%
( - ) Deduções da Receita Bruta	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeira	-	16.163,00	1,77%
Despesas Totais Geral	1.030.000,00	869.495,00	100,00%
Pessoal, Encargos e Provisões	120.378,00	100.596,00	11,57%
Serviços de Terceiros	166.251,00	185.543,00	21,34%
<b>Manutenção e Execução de Obras</b>	<b>681.571,00</b>	<b>450.905,00</b>	<b>51,86%</b>
Despesas Administrativas/Financeiras	61.800,00	132.451,00	15,23%
Resultado	-	43.428,00	

O que vemos no quadro acima é que as despesas relacionadas ao objeto principal (execução de obras) representam apenas 51,86% (cinquenta um vírgula oitenta e seis por cento) do total, ou seja, do montante ora transferido pelo Poder Executivo Municipal de Baldim o total de R\$ 418.590,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais), refere-se a Despesas de Pessoal, Serviços de Terceiros e Despesas Administrativas, o que significa que o custo fora a principal atividade celebrada alcança 48,14% (quarenta e oito vírgula 14 por cento) do valor transferido pela Prefeitura Municipal de Baldim/MG ao IDS por meio do Termo de Fomento n. 002/2022.

Ainda chama atenção que as despesas administrativas foram orçadas na planilha em R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) e montaram na execução até o mês de junho do exercício de 2023 em R\$ 132.451,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), apresentando um acréscimo ou variação de R\$ 70.651,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais) que variou do preço orçado em 114,32% (cento e quatorze vírgula trinta e dois por cento) para mais.

Outro ponto que merece grande destaque é a manipulação da informação contábil disponível no banco de dados do Poder Executivo

Municipal que é encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM e os dados reais da execução.

Por meio das consultas realizadas, verificamos que até setembro do ano de 2023 foram pagas despesas como sendo “Despesas Administrativas” no montante de **R\$ 45.120,00** (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), e quando confrontamos os dados, verificamos que as despesas administrativas que constam das prestações de contas totalizam **R\$ 132.451,00** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) apenas até o mês de junho, **perfazendo em uma discrepância de 193,55%** (cento e noventa e três vírgula cinquenta e cinco por cento) entre os valores lançados nas prestações de contas do TCE MG (menor) e o valor apresentado como prestação de contas oficial, o que induz ao fato de que Prefeitura Municipal está omitindo informação ao TCE MG.

#### **IV.III.III - Inconformidade n. 003**

O termo de fomento e seu plano de trabalho, sob o ponto de vista estritamente técnico-jurídico, versam sobre a execução de obras relacionadas à infraestrutura de saúde, **pois, são Serviços de Obras e Reformas de Unidade de Saúde do Município de Baldim/MG.**

Desta feita o Decreto Municipal n. 093/2022 (DOC 002), em seu art. 11, 5§ dispõe *in verbis*:

*§5º - O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.*

Em consulta aos documentos, verificamos a inexistência de qualquer projeto capaz de subsidiar a aplicação dos recursos públicos nas obras e serviços de engenharia conforme atividades previstas, ou seja, por meio dos documentos disponíveis não há comprovação de que os recursos financeiros do termo de fomento e seu plano de trabalho serão suficientes ou não para a execução dos projetos, porque, inexistem estimativas de custos e preços.



Ainda destacamos por meio de consulta aos empenhos (pagamentos) por meio do portal Fiscalizando com o TCE MG que os pagamentos ao IDS foram assim distribuídos:

Obra/Histórico	Valor Pago (R\$)	%
CONTRUÇÃO DA SALA DE VACINA EM BALDIM/MG	R\$ 220.000,00	22,50%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 45.120,00	4,61%
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BALDIM/MG	R\$ 400.000,00	40,90%
MANUTENÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE BALDIM/MG	R\$ 180.810,38	18,49%
MANUTENÇÕES DOS POSTOS DE SAÚDE DOS DISTRITOS DE BALDIM/MG	R\$ 132.000,00	13,50%
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 977.930,38</b>	<b>100,00%</b>

Fica claro o descumprimento do Termo de Fomento n. 002/2022 pactuado entre o Poder Executivo Municipal de Baldim e o IDS, haja vista que das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao respectivo termo de fomento o IDS executou “Manutenção na rede de saúde pública de Baldim/MG”, e despesas “Administrativas” sem que existam previsões e documentação hábil para a alocação de tais despesas.

#### IV.III.IV - Inconformidade n. 004

Por meio da análise documental, encontramos o Contrato n. 016 Baldim Educação (DOC 019) que fora celebrado entre o IDS e a empresa Life Engenharia Ltda, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujo objeto **“Execução de obras de engenharia, que serão nomeadas e precificadas segundo tabelas em anexo, quais sejam SEINFRA, SINAP, SUDECAP, que passam a ser parte obrigatória do presente instrumento, em atendimento ao cumprimento do Termo de Fomento n. 002/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Baldim/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.”**

O respectivo contrato fora assinado em 3 de novembro de 2022.

Não visualizamos no processo de prestação de contas qualquer informação que comprove a realização de um processo de escolha do fornecedor.

Ao contrário, a equipe do IDS justifica conforme a seguir:

Justificamos a ausência de cotações por conta da especificidade do serviço solicitado, desta feita, julgamos adequação ao previsto em documento regulatório de compras e contratações desta instituição, e amparamos essa contratação no Artigo 3º, parágrafo único, inciso II e Artigo 46, inciso II. Ambos tratam sobre dispensa de Seleção de Fornecedores, e no caso em específico, por serviço técnicos profissionais especializados. A escolha pela empresa Life Engenharia foi pautada em análise de regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica emitidos à esta empresa tanto da iniciativa privada quanto da pública.

Destaca-se ainda que o aludido contrato não possui um lastro que o justifique, pois mesmo que forma precária o valor orçado pelo IDS que consta da planilha de execução orçamentária para execução de obras é de R\$ 681.571,00 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais), valor inferior em R\$ 818.429,00 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais) representando 120,08% (cento e vinte, vírgula zero oito por cento) ao contrato celebrado junto a Life Engenharia.

Tal situação é estranha e nos causa espanto, pois, o contrato celebrado junto à Life Engenharia é superior ao valor total do termo de fomento em análise (R\$ 1.030.000,00), ou seja, o IDS comprometeu mais do que 100% dos repasses do Poder Executivo Municipal de Baldim com um terceiro, para a execução das obras de sua responsabilidade.

Para uma situação em que o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG dispunha de informações capazes de subsidiar um estudo e a deflagração de um Procedimento Licitatório para a consecução dos objetivos de realizar “Obras, Reformas, Construções e Adaptações” em equipamentos públicos de saúde e por sua vez, optou em utilizar o MROSC para fazer a respectiva contratação via OSC que por fim **subcontratou** os serviços.

Destacamos que com o interesse da administração municipal em realizar as respectivas obras, os projetos e estimativas iniciais deveriam estar previamente previstos no Termo de Fomento n. 002/2022 e em seu Plano de Trabalho, pois, não vislumbramos obediência fiel aos princípios que regem a administração pública, o que vimos de fato é a fuga da obrigação em licitar.

#### IV.III.V - Inconformidade n. 005

Durante a celebração e assinatura do Termo de Fomento n. 002/2022 e seu Plano de Trabalho, não houve apresentação por parte do IDS no que concerne aos “Custos Diretos” e os “Custos Indiretos”, ao passo que a relação “Custo X Benefício” da parceria celebrada entre o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG e o IDS não fora evidenciada.

Em consulta aos documentos disponibilizados, verificamos informações que são relevantes para a presente análise, pois, apresentam relevância e materialidade para a presente análise.

EMPRESA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO IDS BRASIL- BALDIM					
FUNÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	CESTA BÁSICA	HORAS EXTRAS	FALTAS EM DIAS	ATESTADOS	
ALENCAR AMADEU DE OLIVEIRA	NÃO	R\$ 172,00	0:00 hs			
ALEXANDRE BARRETO RODRIGUES	NÃO	R\$ 172,00	0:00 hs			
ANTONIO JOSE DOS REIS FILHO	NÃO	R\$ 172,00	10:00 hs			
JONATHAN JOSE DOS SANTOS	NÃO	R\$ 0,00	0:00 hs	AGUARDANDO INSS		
WILTON DE PAULA PIRES	NÃO	R\$ 166,27	0:00 hs		17/02/2023	

No mês de fevereiro de 2023 foram pagos aos contratados pelo IDS com recursos do Termo de Fomento n. 002/2022 o valor de R\$ 682,27 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo que se trata de um custo “Indireto” não apresentado. Fato a se destacar mesmo sem que haja vinculação direta, os servidores do Poder Executivo Municipal de Baldim/MG **não recebem “Vale Alimentação” ou “Ajuda de Custo” mensalmente**, e através do presente termo, o Poder Executivo Municipal está custeando tais despesas dos colaboradores do IDS, e ainda constam despesas até **de “Café”** aos respectivos servidores, sem que exista qualquer forma de mensuração dos custos, deixando de evidenciar que tal operação seja benéfica aos munícipes como retorno dos serviços (obras) ora celebrados por meio do Termo de Fomento.

#### IV.III.VI - Inconformidade n. 006

Considerando a ausência de apresentação dos custos “diretos” e “indiretos” relacionados ao Termo de Fomento n. 002/2022, produzimos demonstrativo contendo apanhado de informações por critério de relevância e materialidade, ou seja, buscamos por meio das informações apresentar os

efeitos destes custos sobre o valor do Termo de Fomento, a fim de elucidar os fatos.

<b>Fornecedor</b>	<b>Objeto (Resumo)</b>	<b>N. Contrato</b>	<b>Data Contrato</b>	<b>Vigência</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Estimado</b>
LS Tecnologia Ltda - 13.475.625/0001-51	Serviços técnicos especializados em Gestão da Informação e Sistema Informatizado de Gerenciamento de Documentos Digitais para o Desenvolvimento da Informação Pública Administrativa	07/2022	25/10/2022	4 meses	3.000,00	20.000,00
Macedo brasil Intermediação de Serviços e Negócios Eireli - ME - 13.192.557/0001-13	Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado para Assessoramento ao IDS Brasil, na Implantação e estruturação da Controladoria, Prestação de Contas e Monitoramento, Avaliação, Controle e Decisão, elaboração e gestão de orçamento	09/2022	26/10/2022	4 meses	4.500,00	18.000,00
Horizontes Contabilidade Ltda - 12.298.990/0001-75	Prestação de Serviços de Contabilidade	10/2022	25/10/2022	4 meses	4.300,00	17.200,00

Natália Leal da Costa - Doc Designer BR Consultoria e Gestão Documentação - 32.030.412/0001-60	Serviços de Organização de Documentos, Impressões Gráficas, Digitalização, Encadernações, Acesso aos Documentos Digitais e Produção Gráficas dos Livros de Prestações de Contas e Financeiro.	08/2022	26/10/2022	4 meses	3.500,00	14.000,00
Costa e Cruz Sociedade de Advogados - 46.378.573/0001-54	Prestação de Serviços Advocaticios, mediante consultoria e assessoria jurídica em temas de elevada complexidade em Direito Administrativo relacionados ao Terceiro Setor e contratações públicas em atendimento ao Termo de Fomento 002/2022/SAÚDE	05/2022	01/11/2022	4 meses	3.000,00	12.000,00
IDS Brasil	Despesas Administrativas Rateio (estimativa)			6 Meses	14.000,00	84.000,00

O total calculado para os custos conforme contratos, sem considerar despesas de pessoal direto contratados para execução de atividades montou em R\$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais), ao passo que o custo ou rateio administrativo apresentou grande relevância e materialidade para apenas um contrato.

Se analisarmos a informação sob o ponto de vista mensal e que o plano de trabalho previa uma execução rápida de apenas 4 meses, temos um custo médio mensal custeado pela Prefeitura Municipal de Baldim de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais) apenas para contratos fixos, o que pode ser considerado alto se considerarmos que o objeto do termo de fomento



consiste apenas na execução de obras e reparos no âmbito da rede municipal de saúde.

Destaca-se que estes custos estão vinculados apenas ao Termo de Fomento n. 002/2022, e diretamente já representam 16,04% (dezesseis vírgula zero quatro por cento) do valor total do termo de fomento ora analisado.

Merece destaque que os contratos com algumas empresas são numerados e datados de forma idêntica nos dois termos de fomento, o que pode ser mera coincidência, ou fato que pode ser considerado que os termos refletem apenas uma situação.

Destacamos ainda o Contrato n. 07/2022 firmado junto a empresa LS Sistemas em sua cláusula do “Do Valor” apresentou que o valor total é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e as demais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com duração de 4 (quatro meses), ou seja, o valor do mesmo deveria ser R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Nos causa estranheza o custo final envolvido no termo de fomento cuja prestação de contas até **o mês de junho de 2023** reporta uma margem fora do objeto principal do termo de fomento de 48,14 (quarenta e oito vírgula quatorze por cento), ou seja, estamos falando que do total de recursos transferidos pelo Poder Executivo do Município de Baldim/MG, apenas 51,86% (cinquenta e um vírgula oitenta e seis por cento) foram diretamente para obras, **sendo restante custo implantado e diversificado.**

Resta comprovado o desvio da finalidade da parceria ora celebrada junto ao IDS, pois, ao **não** evidenciar os custos diretos e indiretos da operação por meio do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, verifica-se que a intenção fora de desburocratizar o processo operacional da administração pública, desvencilhando-se dos princípios basilares que norteiam a Gestão Pública, princípios estes estabelecidos na Carta Magna de 1988 em especial a obrigação de licitar.

#### IV.III.VII - Inconformidade n. 007

O IDS por meio do Demonstrativo de Rateio de Despesas Administrativas (DOC 020), realizou rateio e apropriação das referidas despesas, o que do ponto de vista técnico-jurídico carece de justificativa fundamentada.

Destaca-se que a estrutura do IDS já existia antes da celebração do termo de fomento n. 002/2022 junto ao Poder Executivo Municipal de Baldim/MG, pois, não fora a criação de um instituto para a execução do Termo de Fomento ora analisado.

O modus operandi utilizado fora a apuração do percentual de representatividade do montante do termo de fomento 002/2022 em relação ao total de termos de fomento em execução pelo IDS, após a apuração do percentual, o mesmo é aplicado sobre o total das despesas “administrativas” para apuração do valor.

<b>RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> JANEIRO - 2023		
<b>CONTRATO DE GESTÃO ADM 0042/2021 /</b> <b>1º TERMO ADITIVO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG</b>  OBJETO: Estudo, Planejamento e Intervenções de Solo Urbano, Obras, Edificações, Elaboração de legislação e treinamento e capacitação dos atores envolvidos no processo, por meio de atividades nas áreas jurídicas, sociais, ambientais, de engenharia, arquitetura e afins.	3.385.862,76	60,8%
<b>2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ADM 0042/2021</b> <b>(FHEMIG)</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG</b>  OBJETO: Manutenção e/ou Reforma de Unidades de Pronto Atendimento	271.816,68	4,9%
<b>3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ADM 0042/2021</b> <b>(DEFESA CIVIL)</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG</b>  OBJETO: Operacionalização da Superintendência da Defesa Civil	1.151.217,09	20,7%
<b>TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG</b>  OBJETO: Execução do plano de trabalho que vise o desenvolvimento de ações e projetos voltados para a infraestrutura escolar municipal	500.000,00	9,0%
<b>TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG</b>  OBJETO: Execução de ações e projetos voltados para o fortalecimento da rede de atenção a saúde e promoção do cuidado integral, conforme preceituado no Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025	257.500,00	4,6%
<b>TOTAL</b>	<b>5.566.396,53</b>	<b>100%</b>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Competência: JAN/2023	
Participação Contrato ADM 0042/2021 (BETIM - MG) e 1º TERMO ADITIVO	255.328,00	60,8%	
2º TERMO ADITIVO ao Contrato ADM 0042/2021 (FHEMIG)	20.047,84	4,9%	
3º TERMO ADITIVO ao Contrato ADM 0042/2021 (DEFESA CIVIL)	69.073,02	20,7%	
Participação TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022	30.000,00	9,0%	
Participação TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022	14.000,00	4,6%	
<b>DESPESAS TOTAIS</b>	<b>388.448,86</b>	<b>100%</b>	

DETALHAMENTO DE DESPESAS		jan/23
PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES		135.008
MATERIAL DE CONSUMO		29.654
SERVIÇOS DE TERCEIROS GERAL		162.546
CONCESSIONÁRIAS E DESPESAS FINANCEIRAS		39.258
RECURSOS COMPROMETIDOS E PROVISIONADOS		29.836
<b>TOTAL</b>		<b>396.302</b>

Do ponto de vista técnico e prático, vislumbramos uma transferência de despesas operacionais **não relacionadas ao termo de fomento** n. 002/2022 que foram custeadas com os recursos municipais (Municipal/Estadual/Federal), ou seja, uma estrutura implantada pelo IDS que se encontrava em pleno funcionamento antes da celebração do termo de fomento n. 002/2022 o que à luz da legislação vigente deveria ter sido apresentado de forma **clara e transparente** antes da celebração do termo de fomento e seus anexos, pois, faria parte do custo envolvido onde o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG teria condições técnicas de avaliar a relação custo x benefício da operação de terceirizar (ou quarteirizar) execução de obras públicas no segmento de saúde.

#### IV.III.VIII - Inconformidade n. 008

Por meio de consulta realizada nos arquivos recebidos, verificamos que frente a ausência de um planejamento das obras e serviços de construção, reforma, ampliação, adaptação em unidades de saúde e estabelecimentos de saúde o Poder Executivo Municipal fez-se valor do termo de fomento em questão para ter uma facilidade operacional na realização das obras, pois, deste modo não precisou seguir todo trâmite burocrático que é exigido nas contratações públicas, simplesmente transferiu os recursos para o IDS executar as atividades (Obras).

Fizemos consulta em dois arquivos, sendo o Demonstrativo Orçamentário do mês de Junho de 2023 (DOC 021) e o Relatório de Metas do mês de Junho de 2023 (DOC 022) onde obtivemos os seguintes dados:

Do demonstrativo orçamentário, verificamos que foram executadas despesas no total de R\$ 869.494,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), perfazendo em um saldo a executar frente ao valor total do Termo de Fomento n. 002/2022 de R\$ 160.506,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e seis reais), conforme imagem abaixo:

4 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022								
MUNICÍPIO DE BALDIM - ESTADO DE MINAS GERAIS								
ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	jun-23				ACUMULADO CONTRATO			
	ORÇADO	REAL	VAR (R\$)	% VAR	ORÇADO	REAL	VAR (R\$)	% VAR
SALDO ANTERIOR		144.234						
RECEITAS TOTAIS	-	712	712		1.030.000	912.987	- 117.013	-11%
REPASSES	-	-	-		1.030.000	896.760	- 133.240	-13%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-		-	-	-	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	712	-		-	16.163	16.163	
DESPESAS TOTAIS GERAL	-	101.453	101.453		1.030.000	869.494	- 160.506	-16%
PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES	-	9.818	9.818		120.378	100.596	- 19.782	-16%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	16.978	16.978		166.251	185.543	19.292	12%
MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS	-	60.422	60.422		681.571	450.905	- 230.666	-34%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	-	14.234	14.234		61.800	132.451	70.651	114%
RESULTADO DO PERÍODO		-100.741				43.493		
SALDO FINAL		43.493						

Do demonstrativo de metas, verificamos que foram executadas 99% das metas da Obra 1.4 – Reforma do Posto de Saúde / Baldim e 6% da Obra 1.3 – Implantação da Sala de Vacina – Posto de Saúde.

Item	Descrição	No Período			Até o Período		
		PROGRAMADO	EXECUTADO	VARIANTE (%)	PROGRAMADO	EXECUTADO	VARIANTE (%)
<b>1</b>	<b>OBRAS - SAÚDE</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>25%</b>	<b>26%</b>	<b>105%</b>
1.1	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - BOTAFOGO (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)	0%	0%	100%	0%	0%	100%
1.2	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - MUCAMBO (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)	0%	0%	100%	0%	0%	100%
1.3	IMPLANTAÇÃO DA SALA DE VACINA - POSTO DE SAÚDE (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)	0%	0%	100%	0%	6%	100%
1.4	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - BALDIM (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)	0%	1%	100%	100%	99%	99%

Do ponto de vista técnico, o saldo a ser transferido, ou o saldo remanescente do Termo de Fomento n. 002/2022 é insuficiente para a consecução dos objetivos almejados, pois, o que vemos é que cerca de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) das metas ou obras do plano foram executadas e consumiram mais de 84% (oitenta e quatro por cento) do valor inicialmente previsto), onde fica evidente a ausência de compatibilidade entre o plano de trabalho, o termo de fomento e a execução das obras.

Destacamos que a ausência do planejamento inicial das atividades a serem desempenhadas por meio da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 002/2022 reverte-se em um “Cheque em branco” pois, de fato que ocorreu foi a utilização pelo Poder Executivo Municipal de Baldim/MG do IDS como sendo uma empresa “Faz Tudo”, onde temos um exemplo apresentado no relatório de metas:

*SOLICITAÇÕES FORA DO ESCOPO AUMENTARAM AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS DENTRO DO POSTO DE SAÚDE BALDIM. EX: ALTEAMENTO DO TELHADO DA VARANDA. CONFECÇÃO DO TELHADO DA FARMÁCIA E INCLUSÃO DE PORTAS BLINDEX ENFERMARIA.*

Tais inclusões de atividades e solicitações extras deixam claro o objetivo do Poder Executivo em realizar as obras de forma ágil, fugindo dos trâmites burocráticos, técnicos e legais que regem a matéria.

## V - INCONFORMIDADES RESUMIDAS E AGRUPADORES FINANCEIROS

### V.I – Contabilização

Durante a análise dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Baldim/MG ao IDS, verificamos uma situação comum aos dois termos de fomento sendo eles Termo de Fomento n. 001/2022 – Baldim Educação e Termo de Fomento n. 002/2022 – Baldim Saúde.

A contabilização dos pagamentos se deu utilizando das rubricas orçamentárias 3.3.50.41.00 e 4.4.50.41.00, sendo que a rubrica 3.3.50.41.00 fora utilizadas para evidenciar as despesas administrativas e a rubrica 4.4.50.41.00 fora utilizada para a contabilização das obras e serviços de engenharia realizados pelo IDS.

Por meio dos trabalhos, nos deparamos com grande divergência entre a contabilização pela Prefeitura Municipal de Baldim/MG das despesas administrativas e os valores apropriados nas prestações de contas do IDS como despesas administrativas, senão vejamos:

Descrição	Despesa Emp.	Despesa IDS Pctas	Divergência
Termo de Fomento n. 001/2022	81.780,00	257.457,00	- 175.677,00
Termo de Fomento n. 002/2022	45.120,00	132.451,00	- 87.331,00
<b>Total</b>	<b>126.900,00</b>	<b>389.908,00</b>	<b>- 263.008,00</b>

Conforme desprendemos acima, existe uma divergência ou uma subestimativa nas despesas reconhecidas como “administrativas” e encaminhadas ao TCE MG por meio do SICOM em R\$ 263.008,00 (duzentos e sessenta e três mil e oito reais), ou seja, o Município declarou valor inferior ao que realmente foi executado.

Nesta esteira, verificamos no que concerne ao elemento de despesa utilizado pelo Poder Executivo Municipal de Baldim/MG para a evidenciação e contabilização dos repasses ao IDS sendo tanto para o Termo de Fomento n. 001/2022 quanto para o Termo de Fomento n. 002/2022, vejamos o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o período em análise:



#### **4.4.50.41.00**

4 – Despesas de Capital: Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (As despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento ). CATEGORIA

4 – Investimentos: Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. GND – GRUPO NAT. DESPESA

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública. MODALIDADE DE APLICAÇÃO

**41 – Contribuições** - Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. ELEMENTO DE DESPESA

#### **3.3.50.41.00**

3 – Despesas Correntes: Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. CATEGORIA

3 – Outras Despesas Correntes: Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos

demais grupos de natureza de despesa. GND – GRUPO NAT. DESPESA

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública. MODALIDADE DE APLICAÇÃO

**41 – Contribuições** - Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. ELEMENTO DE DESPESA

Em ambos os casos o Poder Executivo utilizou o elemento de despesa de “Contribuições”, o que de fato acontece, pois, cerca de aproximadamente 40% dos recursos transferidos ao IDS são para fins não relacionados diretamente à execução dos objetos (obras).

Destaca-se que trata-se de uma afronta aos normativos contábeis, ou uma forma de não chamar atenção dos órgãos de controle e fiscalização, haja vista que a utilização do elemento de contribuição carece de menor controle que as ditas “Subvenções Sociais” que possuem um crivo de fiscalização maior e mais atencioso por parte dos órgãos.

## **V.II - Inconformidade Legal**

Conforme narrado no presente relatório, os Termo de Fomento n. 001 e 002 firmados entre o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG e o IDS apresentam vícios de legalidade por descumprirem a Lei Federal n. 13.019/2014 e o Decreto Municipal que regulamentou a matéria, onde os atos e fatos derivados dos mesmos poderão ser considerados nulos e as despesas indevidas, acarretando uma série de medidas por parte dos órgãos de controle e fiscalização.

### **V.III - Ausência de Publicidade e Transparência**

Procedemos por vasta pesquisa no portal da Prefeitura Municipal de Baldim/MG (disponível em: <https://baldim.mg.gov.br>) onde não localizamos informações acerca da análise das prestações de contas do IDS por parte da comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo para tal fim.

Ainda, realizamos buscas para averiguar informações de execução dos termos de fomento e parcerias celebrados entre o Poder Executivo e entidades do terceiro setor, entretanto, as buscas foram sem sucesso, pois, não existem as informações no portal do Poder Executivo Municipal de Baldim/MG.

### **V.IV - Ausência de Análise das Prestações de Contas**

Até a conclusão do presente relatório, não recebemos ou tivemos conhecimento de informações e pronunciamento por parte da Comissão designada para analisar as prestações de contas oriundas dos termos de fomento n. 001 e 002, portanto, as transferências realizadas pelo Poder Executivo Municipal se querem foram validadas do ponto de vista que tenhamos conhecimento.

## **VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO**

Esperamos ter contribuído para com o desenvolvimento da Administração Municipal do Município de Baldim/MG.

Destacamos que os trabalhos de revisão dos termos de fomento celebrados entre a Prefeitura Municipal de Baldim/MG e o IDS teve como objetivo verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, bem como a conformidade dos procedimentos adotados com a legislação vigente.

Para isso, foram examinados os documentos e registros relativos aos processos de seleção, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas dos termos de fomento.

Os resultados dos trabalhos de revisão dos termos de fomento apontaram que, de modo geral, os termos de fomento não foram, foram executados de acordo com os planos de trabalho aprovados, pois, os respectivos planos foram completamente omissos, fazendo com que exista uma lacuna entre os verdadeiros objetivos da parceria e os resultados alcançados.

No entanto, foram identificadas inconsistências e impropriedades que comprometem a transparência, a eficiência e a eficácia da gestão dos termos de fomento. Entre elas, destacam-se:

- a) Falta de publicidade e divulgação dos editais de chamamento público;
- b) Ausência de critérios objetivos e transparentes para a avaliação das propostas;
- c) Deficiências na formalização e na publicação dos termos de fomento;
- d) Atrasos nos repasses dos recursos financeiros;
- e) Falhas na fiscalização e no acompanhamento da execução dos termos de fomento;
- f) Inconsistências nas prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil.

Diante dessas constatações, a equipe técnica recomenda à Câmara Municipal de Baldim/MG que notifique a entidade concedente para que adote as medidas necessárias para corrigir as irregularidades encontradas e aprimorar os controles internos relativos à gestão dos termos de fomento.

Além disso, sugere que sejam realizadas capacitações periódicas para os servidores envolvidos na operacionalização dos termos de fomento, bem como para as organizações da sociedade civil parceiras, visando à melhoria da qualidade e da efetividade das ações fomentadas.

## **VII - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, este contratante requer que seja recebido os relatórios em anexo e processada a nota fiscal que também acompanha:

Nestes termos pede deferimento,

Baldim, Estado de Minas Gerais, 28 de novembro de 2023

**CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 35.456.659/0001-31**



**CLÁUDIO  
FIGUEIREDO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[contato@claudiofigueiredo.adv.br](mailto:contato@claudiofigueiredo.adv.br)

R: Manoel Franco Amaral  
302 - Segundo Andar  
Igarapé - MG | 32900-000



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

[Texto compilado](#)

[Mensagem de veto](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vigência\)](#)

[Regulamento](#)

[\(Vide Lei nº 13.800, de 2019\)](#)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no [§ 9º do art. 37 da Constituição Federal](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;~~

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;~~

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;~~

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as [Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e [9.790, de 23 de março de 1999](#);~~

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~VIII – termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as [Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e [9.790, de 23 de março de 1999](#);~~

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X – comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~XIV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV – termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - ([revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitam com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#);~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do [§ 1º do art. 199 da Constituição Federal](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no [§ 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VII - às transferências referidas no [art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004](#), e nos [arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - [\(VETADO\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), regidas por termos de parceria. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. [\(Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022\)](#)

## CAPÍTULO II

### DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

#### Seção I

#### Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

~~VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;~~

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

## Seção II

### Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

~~Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e~~

~~conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.~~

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - representantes de organizações da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - membros de conselhos de políticas públicas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - membros de comissões de seleção; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.~~

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

### Seção III

#### Da Transparência e do Controle

~~Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.~~

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.~~

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.~~

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

#### Seção IV

##### Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

~~Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.~~

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

#### Seção V

##### Dos Termos de Colaboração e de Fomento

~~Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

~~Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## Seção VI

### Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## Seção VII

### Do Plano de Trabalho

~~Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:~~

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;~~

X - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Parágrafo único. ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

## Seção VIII

### Do Chamamento Público

~~Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.~~

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:~~

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

I - objetos;

II - metas;

~~III - métodos;~~

III - ~~(revogado)~~; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - custos;

~~V - plano de trabalho;~~

V - ~~(revogado)~~; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.~~

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.~~

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

~~I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

II - ~~(revogado)~~; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

~~V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~

~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~

~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

VII - ~~(revogado)~~; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

a) ~~(revogada)~~; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

b) ~~(revogada)~~; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) ~~(revogada)~~; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.~~

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

~~Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que: [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).~~

~~II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua: [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).~~

~~a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).~~

~~III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).~~

~~Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do **caput** não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.~~

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~

~~Parágrafo único. [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.~~

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.~~

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.~~

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.~~

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.~~

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.~~

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#);~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.~~

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.~~

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.~~

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## Seção IX

### Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

~~Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:~~

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

~~II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:~~

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;~~

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

V - possuir: ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 4º (~~VETADO~~). ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

~~I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~

I - (~~revogado~~); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

~~III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;~~

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

~~IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;~~

IV - (~~revogado~~); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

~~VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;~~

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

~~VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.~~

VIII - (~~revogado~~); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

~~f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;~~

f) [\(Revogada\).; \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

~~i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;~~

~~VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.~~

i) [\(Revogada\).; \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.~~

~~§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.~~

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

~~§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.~~

§ 4º [\(Revogado\). \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

~~Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.~~

Art. 37. [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.~~

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## Seção X

### Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~

~~IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;~~

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

~~§ 3º A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 3º ~~(Revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:~~

~~I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;~~

~~II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.~~

~~Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:~~

~~I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;~~

~~II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.~~

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - ~~(revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - ~~(revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. ~~(Revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - ~~(revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - ~~(revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. A hipótese do **caput** não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas [Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e [9.790, de 23 de março de 1999](#).~~

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. ~~(Revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

### CAPÍTULO III

## DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

## Seção I

## Disposições Preliminares

~~Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:~~

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~I - a descrição do objeto pactuado;~~

~~II - as obrigações das partes;~~

~~III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;~~

~~IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;~~

~~III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~IV - (revogado).; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;~~

~~VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;~~

~~VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;~~

~~IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;~~

~~X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;~~

~~XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;~~

~~XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;~~

~~XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;~~

~~XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;~~

~~XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;~~

~~X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~XI - (revogado).; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~XIII - (revogado).; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

~~XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do [art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001](#);~~

~~XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;~~

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XVIII - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

~~XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução:~~

~~Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:~~

~~I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;~~

~~II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.~~

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## Seção II

### Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

~~Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o [art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

### Seção III

#### Das Despesas

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:  
I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

III - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - (VETADO);

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

V - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VII - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

d) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos;

contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
  - b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
  - e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

- a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
- b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
- c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

~~§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.~~

~~§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.~~

~~§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.~~

~~§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.~~

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que: [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o caput deste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:~~

~~I - contra a administração pública ou o patrimônio público; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

## Seção IV

### Da Liberação dos Recursos

~~Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:~~

~~I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;~~

~~II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;~~

~~III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.~~

~~Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:~~

~~I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;~~

~~II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;~~

~~III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.~~

~~Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

I - (revogado); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - (revogado); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - (revogado). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

## Seção V

### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

~~Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.~~

~~Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.~~

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.~~

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

~~Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.~~

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos: ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~III - os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais: ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

## Seção VI

### Das Alterações

~~Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.~~

~~Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.~~

~~Parágrafo único. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.~~

~~Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Parágrafo único. [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

## Seção VII

### Do Monitoramento e Avaliação

~~Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.~~

~~§ 1º Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.~~

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

~~Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.~~

~~Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:~~

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

~~III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;~~

~~IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;~~

~~V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;~~

~~VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.~~

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - ~~(revogado)~~; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.~~

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de

atuação existentes em cada esfera de governo. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## Seção VIII

### Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

~~IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;~~

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

~~Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:~~

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

~~II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.~~

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

#### Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

~~§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.~~

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

~~§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):~~

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

~~§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no **caput** deste artigo e nos arts. 53 e 54.~~

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

~~Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.~~

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

~~I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;~~

~~II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.~~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:~~

~~I - relatório da visita técnica **in loco** realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;~~

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

~~§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.~~

~~§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.~~

~~§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.~~

~~§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:~~

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único . Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## Seção II

### Dos Prazos

~~Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.~~

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 2º O disposto no **caput** não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.~~

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.~~

§ 3º Na hipótese do § 2º , o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

~~§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:~~

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - aprovação da prestação de contas;

~~II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou~~

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.~~

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.~~

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.~~

~~§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

~~§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do **caput** e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.~~

~~§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:~~

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados;

no período entre o final do prazo referido no **caput** deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública:

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:~~

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

a) omissão no dever de prestar contas;

~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;~~

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

~~Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.~~

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

## CAPÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

#### Seção I

##### Das Sanções Administrativas à Entidade

~~Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:~~

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - advertência;

~~II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.~~

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.~~

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

## Seção II

### Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

~~Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes. ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas. ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

## Seção III

### Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: ([Vigência](#)) ([Vigência](#)) ([Vigência](#)) ([Vigência](#)) ([Vigência](#))

“Art. 10.....

.....

[VIII](#) - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

[XVI](#) - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos

transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

~~XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;~~

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;~~

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: [\(Vigência\) \(Vigência\) \(Vigência\) \(Vigência\) \(Vigência\)](#)

"Art. 11.....

.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas." (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\) \(Vigência\) \(Vigência\) \(Vigência\) \(Vigência\) \(Vigência\)](#)

"Art. 23. ....

.....

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)"

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

~~Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.~~

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas. [\(Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022\)](#)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

~~§ 1º A exceção do que trata o caput, não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.~~

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. [\(Redação dada pela Medida provisória nº 658, de 2014\)](#)~~

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015\)](#)~~

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.~~

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015\)](#)~~

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 83-A. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

~~Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º . [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 14.027, de 2020\)](#)~~

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - promoção da assistência social; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - promoção da educação; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - promoção da saúde; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VII - promoção do voluntariado; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 85. O art. 1º da [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#)

“ [Art. 1º](#) Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#)

"Art. 3º .....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)"

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

'Art. 4º .....

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

Art. 86. A [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

" [Art. 15-A.](#) (VETADO)."

" [Art. 15-B.](#) A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014\)](#)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015\)](#)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015\)](#)

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Guido Mantega*

*Miriam Belchior*

*Tereza Campello*

*Clélio Campolina Diniz*

*Vinícius Nobre Lages*

*Gilberto Carvalho*

*Luís Inácio Lucena Adams*

*Jorge Hage Sobrinho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º .8.2014

\*



DECRETO MUNICIPAL Nº: 093 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

<b>PUBLICADO</b>
Data <u>24 / 06 / 2022</u>
Local: <u>Assessoria de Assessoria</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>
Nome: <u>[Assinatura]</u>

Dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, entre a Administração Pública do Município de Baldim e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A celebração de parcerias entre a Administração Pública do Município de Baldim/MG e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, será processada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º - Subordinam-se ao cumprimento desta norma os órgãos da Administração direta, autarquias e fundações públicas.

§ 2º - As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações privadas integrantes da Administração Pública Municipal e o Poder Legislativo Municipal, poderão utilizar as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 3º - Excluem-se da incidência deste Decreto os instrumentos celebrados:

I - entre os órgãos e entidades da Administração Pública;

II - com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.



§ 4º - Aplica-se aos acordos de cooperação o disposto neste Decreto, no que couber.

## CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS

**Art. 2º** - O regime jurídico de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem, como fundamentos, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade sem discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo religioso ou político, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação adotarão procedimentos e instrumentos padronizados, para orientar e facilitar a realização de parcerias, estabelecendo, sempre que possível, critérios para objetos, custos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 1º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, coordenarão a elaboração de manuais, em conformidade com as normas de controle interno e externo, para orientar as organizações da sociedade civil e os agentes públicos, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, os quais deverão ser disponibilizados no sítio oficial do Município, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os órgãos e entidades das áreas responsáveis por parcerias poderão editar orientações complementares, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

#### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

**Art. 4º** - Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei federal nº 13.019/2014, serão desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais e organizações da sociedade civil, priorizando a formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.

**Parágrafo único** - Os programas de capacitação de que trata o *caput* deste artigo deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

**Art. 5º** - O titular máximo do órgão ou entidade da Administração Pública da área responsável, ao decidir sobre a celebração de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade pública para instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei federal nº 13.019/2014, e na legislação específica.

**Parágrafo único** - A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo, nos limites da programação orçamentária e financeira de seus órgãos ou entidades.

#### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PMIS

**Art. 6º** - As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou entidades públicas para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º - O PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre o tema proposto e deve dispor sobre objetos não contemplados em chamamentos públicos em andamento ou em parcerias já existentes na Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



§ 2º - A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do PMIS.

§ 3º - A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública.

§ 4º - A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º - A proposta de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada ao órgão ou entidade responsável pela política pública a que se referir ou a portal eletrônico único com esta funcionalidade.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer um período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

**Art. 8º** - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos art. 7º deste Decreto;

II - divulgação da proposta no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela política pública a que se referir, ou no portal eletrônico único com esta funcionalidade;

III - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade pela Administração Pública Municipal;

IV - oitiva da sociedade sobre o tema da proposta;

V - manifestação da Administração Pública Municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 7º deste Decreto, a Administração Pública Municipal terá o prazo de 12 (doze) meses para cumprir as etapas previstas no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer um período para divulgação de respostas às propostas de instauração de PMIS.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, a divulgação deverá ser realizada, no mínimo, anualmente.

**CAPÍTULO VI  
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 9º** - O processamento e julgamento de chamamentos públicos necessários a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, serão realizados por Comissão de Seleção instituída por Portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal da Administração Pública.

§ 1º - Nos casos em que o projeto seja financiado com recursos de fundos, o chamamento público poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme Legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste Decreto.

§ 2º - O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstância específica relativa aos programas e às políticas públicas setoriais, desde que considerada pertinente e relevante, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados, visando, dentre outros, aos seguintes objetivos:

I - equilíbrio na distribuição territorial dos recursos;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos LGBTQIA+ ou de direitos das pessoas idosas ou com deficiência;

III - promoção de direitos de quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais;

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º - No caso de celebração de termo de colaboração, o edital deverá conter os parâmetros mínimos para a apresentação do plano de trabalho pela organização da sociedade civil.

§ 4º - A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não se aplica aos casos em que:

I- quando decorridos mais de 15 (quinze) dias da publicação do edital de credenciamento e duas ou mais OSCs, atuantes nos mesmos segmentos e com capacidades técnicas compatíveis, tenham apresentado requerimentos e documentos para fins de credenciamento; ou



II- a Administração Pública Municipal não dispuser de recursos suficientes para fomentar a atuação de todas as organizações da sociedade civil, previamente credenciadas, que tiveram seus planos de trabalho igualmente julgados como convenientes e oportunos para realização dos fins programáticos da Pasta municipal credenciadora.

§ 5º - A ausência de realização de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será devidamente motivada pelo administrador público, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019/2014;

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

## CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10** - O acompanhamento e a avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por Portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal da Administração Pública.

## CAPÍTULO VIII DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 11** - O plano de trabalho observará as regras previstas na Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da obediência às normas de controle interno e externo, devendo contemplar os elementos mínimos previstos no art. 22 da referida Lei, além daqueles porventura definidos em Instruções Normativas.

§ 1º - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes no edital, quando for o caso.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital.

§ 3º - Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



§ 4º - A Administração Pública Municipal analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

§ 5º - O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

§ 6º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

**Art. 12** - Os custos indiretos necessários à execução da parceria, de que trata o inciso III do art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

**Parágrafo único** - A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Município, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

**Art. 13** - Além das vedações previstas no art. 45 da Lei federal nº 13.019/2014, não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**Art. 14** - Aprovado o plano de trabalho, a organização da sociedade civil será convocada para assinar o instrumento da parceria.

**Parágrafo único** - Os termos de fomento e os termos de colaboração deverão ser assinados pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, permitida a delegação e vedada a subdelegação.

**Art. 15** - A inadimplência da Administração Pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

## CAPÍTULO IX DA ATUAÇÃO EM REDE

**Art. 16** - É permitida a atuação em rede, por 02 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, devendo constar em edital, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, observadas as regras dispostas no art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 1º - A inadmissibilidade de execução da parceria por meio da atuação em rede deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente e prevista no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



§ 2º - Tratando-se de parcerias celebradas com dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, definidas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019/2014, a atuação em rede dependerá de previsão no termo de fomento ou no termo de colaboração.

§ 3º - A organização da sociedade civil que celebrar termo de atuação em rede fica obrigada a exigir que a entidade executante possua regularidade jurídica e fiscal compatível com as exigidas para celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração.

§ 4º - Dentre os elementos necessários à aferição da situação de regularidade jurídica e fiscal mencionada no § 3º deste artigo, a organização da sociedade civil que celebrar termo de atuação em rede deverá exigir a apresentação de termo de declaração subscrito pelo dirigente máximo da entidade executante e não celebrante, sob as penas da lei, no sentido de que esta não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 5º - O termo de atuação em rede somente produzirá efeitos perante a Administração Pública, se procedida a comunicação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17** - A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei federal nº 13.019/2014.

§ 1º - A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civis executantes e não celebrantes.

**Art. 18** - A prestação de contas a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil, relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento, dar-se-á mediante a apresentação do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

§ 1º - O relatório de execução do objeto conterà:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII - plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

§ 2º - O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativo de execução das receitas e despesas;

II - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extratos da conta bancária específica;

V - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

VI - comprovantes das despesas realizadas;

VII - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;

VIII - análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

§ 3º - A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência da parceria.

§ 4º - Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 5º - Os termos de fomento e colaboração poderão prever prestações de contas parciais, em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



§ 6º - A apresentação dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo não obsta que a Administração Pública solicite, a qualquer tempo outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, desde que previstos no plano de trabalho.

**Art. 19** - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.

§ 2º - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§ 3º - A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 20** - O transcurso do prazo definido nos termos do § 2º do art. 19 deste Decreto sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



## **CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE COMPRAS**

**Art. 21** - O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria será preferencialmente efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 1º - Enquanto o sistema mencionado no *caput* deste artigo não for disponibilizado, ou na impossibilidade concreta, devidamente justificada, de sua utilização, fica a organização da sociedade civil obrigada ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência nas contratações efetuadas, mediante a realização de cotações de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

§ 2º - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - A Controladoria Geral do Município expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 24 de Junho de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**TERMO DE  
FOMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**

**TERMO DE FOMENTO nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS – MG, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

O MUNICÍPIO DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim – Minas Gerais, CEP: 35.732-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Fabício Andrade Magalhães**, Brasileiro, Médico, Inscrito no CPF nº 046.149.746-89, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil – OSC, Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada conforme edital nº 001/2022, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.058.917/0001-23, estabelecido (Matriz) à Rua 13 de maio, nº 124, Centro, Sala 104, comercial, Térreo, Edifício Jomavi, Alagoinhas – Bahia, CEP 48.005-430, e com endereço (Filial) Rua dos Aimorés, nº 2001, Sala 414, Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-074, e-mail adm.ba@idsbr.org.br, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Igor Dantas Vaz, portador do RG nº 88189255 SSP/BA e do CPF nº 014.374.045-89, formalizam o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para fazer frente às despesas para a execução do plano de trabalho que vise o desenvolvimento de ações e projetos voltados para infraestrutura escolar municipal.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

IGOR DANTAS Assessor Jurídico  
VAZ01437404  
588

000040



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Parágrafo Único:** faz parte deste Termo de Fomento: ANEXO I – Plano de Trabalho a ser executado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

2.2. Em conformidade com o art. 42 da Lei nº 13.019, a parceria celebrada com vigência superior a 01 (um) ano, sempre que possível, deverá ser monitorada e avaliada por meio de pesquisa de satisfação.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, o Município de Baldim repassará a Organização da Sociedade Civil, Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho e seguintes dotações orçamentárias:

02.05.10.12.361.0188.1120.4.4.50.41.00

02.05.10.12.361.0188.2630.3.3.50.41.00

02.05.10.12.365.0185.1125.4.4.50.41.00

02.05.10.12.365.0185.2635.3.3.50.41.00

3.2. Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Baldim para a execução deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco: Caixa Econômica Federal, com as seguintes descrições. Agência: 3586, Operação 003, Conta Corrente: 00001345-5.

3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

IGOR DANTAS Assinado de forma  
VAZ:01437404 digital por IGOR  
DANTAS  
588 VAZ:01437401588

000041



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

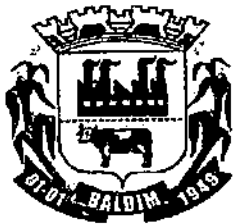
3.5. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesa efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7. Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física do pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

3.8. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

3.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



3.10. O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência.

3.11. As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

3.12. A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, salvo em caso de ausência de repasses pactuados no presente instrumento.

3.13. A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens permanentes, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Município.

3.14. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

3.15. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255

IGOR DANTEAS, Avenida de  
VREZ01417404  
588 IGOR DANTEAS  
BALDIM/MG

000043



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



3.16. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**META CUMPRIDA - NÃO GLOSA**

**META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.**

**META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO.**

3.17. É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

4.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4.2. A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

4.4. A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.5. A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

5.1. Cabem à OSC as seguintes obrigações:

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

IGORDANTAS Assinado de  
VAZ.0143740 termo de pr...  
4588 VAZ.014374003

000044



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo

de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

CORINTIÁS  
VIA 0163748  
4588

000045



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- XII. identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XIII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação Município de Baldim em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.
- XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XX. comunicar ao MUNICÍPIO todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. O MUNICÍPIO DE BALDIM, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

IGOR DANTAS Assinado em nome  
VAZ0143740 digital por IZOR  
4580 DANTAS  
VAZ0143740

000046



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Município e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar ao Município os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Considerando a natureza do objeto da parceria, o Município indicará servidores para compor comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto, através de portaria específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



7.2. A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Ente Público, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

7.3. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.4. No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7.5. O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Município à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

7.6. A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



7.7. As prestações de contas dos recursos repassados e das metas alcançadas, relativas ao Termo de Fomento, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Termo de Fomento, informando período, parcela e valor;
- II. Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- III. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;
- IV. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- V. Demonstrativo de receita e de despesa;
- VI. Demonstrativos das movimentações bancárias de contas específicas de movimentação, aplicação e de provisionamento de obrigações trabalhistas;
- VII. Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
- VIII. Relação dos dirigentes das referidas Unidades de Saúde, vinculados ao CONTRATADO, com a remuneração recebida;
- IX. Em destaque: cópia da folha de pagamento do mês em questão, cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
- X. Em destaque: contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do mês imediatamente anterior;
- XI. Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
- XII. Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
- XIII. Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o programado e o efetivamente realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



XIV. A OSC dentro dos seus custos indiretos (Despesas Administrativas), pode ser assessorada para o desenvolvimento e instrumentalização de recursos técnicos, para elaboração e apresentação da Prestação de Contas e nos Controles Internos, que resultem em mecanismos de eficiência, eficácia e efetividade das ações e atividades previstas no Termo de Fomento.

7.8. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Mensal, a ser apresentada até o 30º dia subsequente ao repasse do recurso financeiro para gestão do objeto deste Termo de Fomento.
- b) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

7.9. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

7.10. O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

7.11. A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

7.12. O Município de Baldim emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



7.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.14. O Município considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

7.15. A Comissão de Avaliação emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16. O Prefeito Municipal, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

7.17. Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



7.18. O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19. Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Município de Baldim, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.20. A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.21. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

7.22. A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

8.2. As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

8.3. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.4. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.5. A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

8.6. O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.7. Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA NONA DOS BENS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



9.1. Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

9.2. Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade do Município.

9.3. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1. A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- I. não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- II. o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

10.2. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- I. atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Município de Baldim arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- II. comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



10.3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista

o interesse público.

10.4. A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

10.5. Na hipótese de rescisão prevista no item 12.1 do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

11.1. Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

11.2. Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado,

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

IGOR DANTEAS  
VAZ01437404  
588  
VAZ01474552

000055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

11.3. As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

IGORDANTAS Assinada em frente  
VAZD1437404  
530  
06/07/20  
1428141421534

000056



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



13.1. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

13.2. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

13.3. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

13.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

13.5. Fica eleito o Foro do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Baldim – Minas Gerais, 03 de outubro de 2022.

*Fabricio Andrade Magalhães*

Fabricio Andrade Magalhães  
Prefeito Municipal de Baldim.

IGOR DANTAS  
VAZ:0143740458  
8

Assinado de forma  
digital por IGOR  
DANTAS  
VAZ:01437404588

Igor Dantas Vaz  
Diretor Presidente Instituto IDS BRASIL

Testemunhas:

Nome: *Éris Alina Andara*  
CPF: 118.887.786-01

Nome: *Schyla Marques Lima Bast*  
CPF: 033.900.528-36

JULHO DE 2022

**OBJETO:** Cooperação com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para celebração de TERMO DE FOMENTO, visando o desenvolvimento de ações e projetos voltados para a infraestrutura escolar municipal, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e solidário das famílias e comunidades escolares, em correspondência ao Programa Orçamentário da Educação Básica, conforme Edital nº 001/2021.

**PLANO DE TRABALHO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

**IDSBRASIL**  
Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil



## 1. INTRODUÇÃO

São muitos os desafios impostos aos gestores municipais, pressão por resultados na realização das ações governamentais, pressão por observância da legislação sobre as responsabilidades administrativas, economicidade em suas ações. Com isso, os gestores públicos têm procurado apertar sua estrutura de trabalho, para maximizar os seus resultados e atender com excelência os anseios da população.

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

A infraestrutura educacional é fundamental para maximizar a aprendizagem dos estudantes, oferecendo os recursos necessários para que eles se desenvolvam. Com espaços que oferecem conforto, bem-estar e possibilidades de crescimento intelectual, maximiza as possibilidades do aluno ter um rendimento melhor.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), o desempenho dos alunos que frequentam uma instituição com boa infraestrutura escolar é bem superior aos do que não contam com esses recursos. Sendo assim, espaços como bibliotecas, quadras esportivas e laboratórios contribuem para melhorar a aprendizagem dos estudantes.

Uma boa infraestrutura contribui para melhorar a experiência do aluno, que se sentirá acolhido e integrado ao ambiente Escolar. Esse é um elemento que ajuda a motivar os estudos e aumentar o engajamento dos estudantes com as estratégias oferecidas.

Além disso, contribui para reduzir a evasão escolar em qualquer nível de estudo. Isso acontece porque eles estão mais satisfeitos com o que é oferecido, reduzindo a vontade de abandonar os estudos.

Dentro da proposta de Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, que visam o fomento e a realização de atividades de interesse público com ações voltadas para estudo, planejamento e intervenções que visam o desenvolvimento sustentável e solidário do município, temos certeza que, com a expertise, clareza e boa gestão no trato com a coisa pública, iremos contribuir para que a cidade de Baldim possa olhar para frente e ver que o seu Futuro está sendo construído com base nos princípios da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**A.1 DADOS DA OSC**

Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.058.917/0001-23, estabelecido (Matriz) à Rua 13 de maio, nº 124, Centro, Sala 104, comercial, Térreo, Edifício Jomavi, Alagoinhas - Bahia, CEP 48.005-430, e com endereço (Filial) Rua dos Aimorés, nº 2001, Sala 414, Lourdes, Belo Horizontes - MG, CEP 30.140-074.

**A.2 DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

- Igor Dantas Vaz, inscrito no CPF sob o nº 014.374.045-88 - Diretor Presidente
- Romualdo Carlos dos Santos Esquivel, inscrito no CPF sob o nº 012.834.075-40 - Diretor Administrativo
- Miguel Macedo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 717.686.965-00 - Diretor Financeiro

**A.3. INFORMAÇÕES ACERCA DA CONTA BANCÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:**

Instituição Bancária: Caixa Econômica Federal  
Agência: 3586  
Operação: 013  
Conta Corrente: 00001345-5

**2. OBJETO**

Constitui objeto do Edital 001/2022, de Processo Administrativo 001/2022, o credenciamento de Organização da Sociedade Civil (OSCs), que possua experiência prévia e capacidade para o desenvolvimento de ações e projetos voltados para a infraestrutura escolar municipal, observadas as condições e critérios em Edital e na legislação aplicável, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação de Baldim-MG.

A área de desenvolvimento da infraestrutura escolar abrange toda e qualquer ação ou projeto voltado para a funcionalidade, ampliação ou aprimoramento dos equipamentos públicos comunitários pertinentes às instalações e espaços de infraestrutura escolar destinados aos serviços públicos de educação, mediante o emprego de soluções relacionadas às searas da

engenharia, arquitetura, tecnologia da informação ou outras, de forma consentânea com as diretrizes da política municipal de educação.

O presente Plano de Trabalho visa o fomento e a realização de atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para a Educação, com obras, edificações, treinamentos e capacitação dos atores envolvidos no processo.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Segundo dados obtidos no Portal da Prefeitura de Baldim, a história da origem do município se deu por um português, Bernardino Martins de Almeida, mascate que se fixou na região por ter contratado núpcias com pessoa residente nas terras que fazem parte do Município. Este português edificou as expensas próprias a Igreja que hoje é a Matriz da cidade. Com a construção do referido templo, iniciada em 1853, começaram a surgir as primeiras habitações e algumas tavernas. Com o passar dos tempos, a constante movimentação de tropas e passageiros, a salubridade do clima, a beleza de paisagem, consolidou-se a importância da região em meados de 1873.

Acerca da origem do nome do município, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, informa que, o nome Baldim surgiu em 1917, sendo a deturpação pelo povo do nome de Ubalino ou Balduino, que foi um dos primeiros moradores do Município, que segundo consta, era um português que morou no extremo do município durante muito tempo.

Inicialmente, o distrito foi criado com a denominação de Pau Grosso, pela Lei da Assembleia Provincial 2002, de 15/11/1873 e por lei estadual nº 2, de 14/09/1891, subordinado ao município de Santa Luiza do Rio das Velhas. Pela Lei Estadual do Congresso Mineiro nº 703, de 17/09/1917, o distrito de Pau Grosso passou a chamar-se de Baldim. Na revisão administrativa de Estado, através do Decreto Lei Estadual nº 148, de 17/12/1938, o distrito de Baldim deixa de pertencer ao município de Santa Luzia para ser anexado ao município de Baldim de Jaboticatubas. Foi elevado à categoria de município de Baldim com a denominação de Baldim pela Lei Estadual nº 336, de 27/12/1948, e pela mesma Lei, o povoado de Baldim foi desmembrado de Jaboticatubas, sede no antigo distrito de Baldim.

Ainda conforme o IBGE, atualmente, o crescimento do município teve como alicerces a indústria têxtil e a cultura do algodão, no distrito de São Vicente. Com a construção da estrada

de Ferro Belo Horizonte – Sete Lagoas e a Rodovia Belo Horizonte – Serro, incrementou-se a atividade agrícola e pecuária, ocupando, também, lugar de destaque na economia do município. Entre as demais atividades, têm predominância na economia municipal a agricultura, produtos hortifrutigranjeiros, a pecuária leiteira e a grande produção de doces artesanais e industriais de alta qualidade, que tem contribuído para elevar o progresso do município e ser reconhecida como 'Terra do Doce'. Ressalta-se as indústrias de doces, que abrem um novo horizonte para as famílias rurais, ou seja, aumento da produção de frutas para atender o mercado interno com reflexos na fixação do homem no campo, maior oferta de emprego, aumento da renda familiar, enfim, a melhoria da qualidade de vida da população baldinense. Verifica-se, assim, que o Município de Baldim, ao contrário da quase totalidade da realidade brasileira, grande parte da população, ainda vive do meio rural.

Em 2019, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município de Baldim, ocupou a 309ª posição no ranking, se comparado aos 853 municípios do Estado. A população estimada de Baldim em 2021, foi de 7.780 pessoas, de acordo com dados do IBGE, uma pequena redução em relação ao último Censo (2010), que foi de 7.913 pessoas.

Por apresentar uma necessidade de maiores investimentos públicos, o planejamento urbano é uma ferramenta imprescindível ao pleno desenvolvimento sustentável e solidário de Baldim. Dito isso, justifica-se a implementação do Programa Organizado 0188 – Educação Básica, e Programa 0185 – Expansão e Melhoria de Creches, conforme termos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal 1.268 de 15 de dezembro de 2021, para o qual apresentamos os elementos metodológicos necessários para execução.

#### 4. POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

A Lei Nº 1.268, 15 de dezembro de 2021, dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais a Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário; a Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da

Justiça Social e a Efetivação da Democracia, da Qualidade de Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Depois de entender a importância da existência de um bom plano para a melhoria da educação no município, é essencial encontrar maneiras de melhorar a infraestrutura educacional da rede municipal de ensino, oferecendo espaços confortáveis aos alunos e aos profissionais de educação.

O primeiro elemento lembrado ao falar de infraestrutura escolar é o espaço físico das escolas. Por isso, é primordial que ele seja de qualidade e ofereça todo o conforto possível para estudantes, professores e demais pessoas que frequentam o local. É preciso oferecer salas de aula confortáveis, banheiros e espaços de convivência adequados, entre outros ambientes.

Espacos como cantinas e pátios não devem ser apertados e desconfortáveis, pois isso impede a socialização entre os alunos. As salas de aula também precisam ser organizadas de modo inteligente, dando aos estudantes tranquilidade e prazer para estudar, já que isso influencia diretamente na aprendizagem.

## 5. DIRETRIZES DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

### 5.1. – Contextualização com a Política Nacional de Educação

Inicialmente, apresenta-se uma sintética reflexão sobre sociedade e a educação, a que se seguem orientações para a Educação Básica, a partir dos princípios definidos constitucionalmente e da contextualização apresentada no histórico, tendo compromisso com a organização, a sequencialidade e a articulação do conjunto total da Educação Básica, sua inserção na sociedade e seu papel na construção do Projeto Municipal de Educação. Visa-se à formulação das Diretrizes Curriculares específicas para suas etapas e modalidades, organizando-se com os seguintes itens:

- 1) Referências conceituais;
- 2) Sistema Municipal de Educação;
- 3) Acesso e permanência para a conquista da qualidade social;
- 4) Organização curricular: conceito, limites, possibilidades;
- 5) Organização da Educação Básica;

6) Elementos constitutivos para organização e implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

A sociedade, na sua história, constitui-se no locus da vida, das tramas sociais, dos encontros e desencontros nas suas mais diferentes dimensões. É nesse espaço que se inscreve a instituição escolar. O desenvolvimento da sociedade engendra movimentos bastante complexos. Ao traduzir-se, ao mesmo tempo, em território, em cultura, em política, em economia, em modo de vida, em educação, em religião e outras manifestações humanas, a sociedade, especialmente a contemporânea, insere-se dialeticamente e movimenta-se na continuidade e descontinuidade, na universalização e na fragmentação, no entrelaçamento e na ruptura que conformam a sua face. Por isso, vive-se, hoje, a problemática da dispersão e ruptura, portanto, da superficialidade. Nessa dinâmica, inscreve-se a compreensão do projeto de Nação, o da educação nacional e, neste, o da instituição escolar, com sua organização, seu projeto e seu processo educativo em suas diferentes dimensões, etapas e modalidades. O desafio posto pela contemporaneidade à educação é o de garantir, contextualizadamente, o direito humano universal e social inalienável a educação. O direito universal não é passível de ser analisado isoladamente, mas deve ser-lo em estreita relação com outros direitos, especialmente, dos direitos civis e políticos e dos direitos de caráter subjetivo, sobre os quais incide decisivamente. Compreender e realizar a educação, entendida como um direito individual humano e coletivo, implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de outros direitos, isto é, para potencializar o ser humano como cidadão pleno, de tal modo que este se torne apto para viver e conviver em determinado ambiente, em sua dimensão planetária. A educação é, pois, processo e prática que se concretizam nas relações sociais que transcendem o espaço e o tempo escolares, tendo em vista os diferentes sujeitos que a demandam. Educação consiste, portanto, no processo de socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam saberes, conhecimentos e valores. Exige-se, pois, problematizar o desenho organizacional da instituição escolar, que não tem conseguido responder às singularidades dos sujeitos que a compõem. Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos. Trata-se das questões de classe, gênero, raça, etnia, geração, constituídas por categorias que se entrelaçam na vida social – pobres, mulheres, atropescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, as populações do campo, os de diferentes orientações sexuais, os sujeitos albergados, aqueles em situação de rua, em privação de liberdade – todos que compõem a diversidade que é a sociedade brasileira e que começam a ser

contemplados pelas políticas públicas. Para que se conquiste a inclusão social, a educação escolar deve fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade, na justiça social, na pluralidade, na solidariedade e na sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões individual e social de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com a transformação social. Diante dessa concepção de educação, a escola é uma organização temporal, que deve ser menos rígida, segmentada e uniforme, a fim de que os estudantes, indistintamente, possam adequar seus tempos de aprendizagem de modo menos homogêneo e idealizado. A escola, face às exigências da Educação Básica, precisa ser reinventada: priorizar processos capazes de gerar sujeitos inventivos, participativos, cooperativos, preparados para diversificadas inserções sociais, políticas, culturais, laborais e ao mesmo tempo, capazes de intervir e problematizar as formas de produção e de vida. A escola tem, diante de si, o desafio de sua própria recriação, pois tudo que a ela se refere constitui-se como invenção: os rituais escolares são invenções de um determinado contexto sociocultural em movimento. A elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica pressupõe clareza em relação ao seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com os objetivos constitucionais de projeto de Nação, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que implica igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

Os fundamentos que orientam a Nação brasileira estão definidos constitucionalmente no artigo 1º da Constituição Federal, que trata dos princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Nessas bases, assentam-se os objetivos nacionais e, por consequência, o projeto educacional brasileiro: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades 17 sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esse conjunto de compromissos prevê também a defesa da paz; a autodeterminação dos povos; a prevalência dos direitos humanos; o repúdio ao preconceito, à violência e ao terrorismo; e o equilíbrio do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações. As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os estudantes de um ensino ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;  
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e aos direitos;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extracurricular;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Além das finalidades da educação nacional enunciadas na Constituição Federal (artigo 205) e na LDB (artigo 2º), que têm como foco o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, deve-se considerar integralmente o previsto no ECA (Lei nº 8.069/90), o qual assegura, à criança e ao adolescente de até 18 anos, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, as oportunidades oferecidas para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. São direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito mútuo, à liberdade, à convivência familiar e comunitária (artigos 2º, 3º e 4º). A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo emocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional. Da aquisição plena desse direito depende a possibilidade de exercer todos os demais direitos, definidos na Constituição, no ECA, na legislação ordinária e nas inúmeras disposições legais que consagram as prerrogativas do cidadão brasileiro. Somente um ser educado terá condição efetiva de participação social, ciente e consciente de seus direitos e deveres civis, sociais, políticos, econômicos e éticos. Nessa perspectiva, é oportuno e necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua

inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social da Educação Básica, a sua centralidade, que é o estudante. Cuidar e educar iniciam-se na Educação Infantil, ações destinadas a crianças a partir de zero ano, que devem ser entendidas ao Ensino Fundamental, Médio e posteriores. Cuidar e educar significa compreender que o direito à educação parte do princípio da formação da pessoa em sua essência humana. Trata-se de considerar o cidadão no sentido profundo do que seja acolhimento de todos – crianças, adolescentes, jovens e adultos – com respeito e, com atenção adequada, de estudantes com deficiência, jovens e adultos defasados na relação idade-escolaridade, indígenas, afrodescendentes, quilombolas e povos do campo. 18 Educar exige cuidado; cuidar é educar, envolvendo acolher, ouvir, encorajar, apoiar, no sentido de desenvolver o aprendizado de pensar e agir, cuidar de si, do outro, da escola, da natureza, da água, do Planeta. Educar é, enfim, enfrentar o desafio de lidar com gente, isto é, com criaturas tão imprevisíveis e diferentes quanto semelhantes, ao longo de uma existência inscrita na teia das relações humanas, neste mundo complexo. Educar com cuidado significa aprender a amar sem dependência, desenvolver a sensibilidade humana na relação de cada um consigo, com o outro e com tudo o que existe, com zelo, ante uma situação que requer cautela em busca da formação humana plena. A responsabilidade por sua efetivação exige responsabilidade: de um lado, a responsabilidade estatal na realização de procedimentos que assegurem o disposto nos incisos VII e VIII, do artigo 12 e VI do artigo 13, da LDB; de outro, a articulação com a família, com o Conselho Tutelar, com o juiz competente da Comarca, com o representante do Ministério Público e com os demais segmentos da sociedade. Para que isso se efetive, torna-se exigência, também, a correspondência exercida pelos profissionais da educação, necessariamente articulando a escola com as famílias e a comunidade. Nota-se que apenas pelo cuidado não se constrói a educação e as dimensões que a envolvem como projeto transformador e libertador. A relação entre cuidar e educar se concebe mediante internalização consciente de eixos norteadores, que remetem à experiência fundamental do valor, que influencia significativamente a definição da conduta, no percurso cotidiano escolar. Não de um valor pragmático e utilitário de educação, mas do valor intrínseco aquilo que deve caracterizar o comportamento de seres humanos, que respeitam a si mesmos, aos outros, à circunstância social e ao ecossistema. Valor este fundamentado na ética e na estética, que rege a convivência do indivíduo no coletivo, que pressupõe relações de cooperação e solidariedade, de respeito à alteridade e à liberdade. Cuidado, por sua própria natureza, inclui duas significações básicas, intimamente ligadas entre si. A primeira consiste na atitude de solicitude e de atenção para com o outro. A segunda é de inquietação, sentido de responsabilidade, isto é, de cogitar, pensar,

manter atenção, mostrar interesse, revelar atitude de desvelo, sem perder a ternura (Boff, 1999, p. 91), compromisso com a formação do sujeito livre e independente daqueles que o estão gerando como ser humano capaz de conduzir o seu processo formativo, com autonomia e ética. Cidadão é, pois, um princípio que norteia a atitude, o modo prático de realizar-se, de viver e conviver no mundo. Por isso, na escola, o processo educativo não comporta uma atitude parcial, fragmentada, recortada da ação humana, baseada somente numa racionalidade estratégico-procedimental. Inclui ampliação das dimensões constitutivas do trabalho pedagógico, mediante verificação das condições de aprendizagem apresentadas pelo estudante e busca de soluções junto à família, aos órgãos do poder público, a diferentes segmentos da sociedade. Seu horizonte de ação abrange a vida humana em sua globalidade. É essa concepção de educação integral que deve orientar a organização da escola, o conjunto de atividades nela realizadas, bem como as políticas sociais que se relacionam com as práticas educacionais. Em cada criança, adolescente, jovem ou adulto, há uma criatura humana em formação e, nesse sentido, cuidar e educar são, ao mesmo tempo, princípios e atos que orientam e dão sentido aos processos de ensino, de aprendizagem e de construção da pessoa humana em suas múltiplas dimensões. Cabe, aqui, uma reflexão sobre o conceito de cidadania, a forma como a ideia de cidadania foi tratada no Brasil e, em muitos casos, ainda o é. Reveste-se de uma característica – para usar os termos de Hannah Arendt – essencialmente “social”. Quer dizer: algo ainda derivado e circunscrito ao âmbito da pura necessidade. É comum ouvir ou ler algo que sugere uma noção de cidadania como “acesso dos indivíduos aos bens e serviços de uma sociedade moderna”, discurso contemporâneo de uma época em que os inúmeros movimentos sociais brasileiros lutavam, essencialmente, para obter do Estado condições de existência mais digna, do ponto de vista dominantemente material. Mesmo quando esse discurso se modificou num sentido mais “político” e menos “social”, quer dizer, uma cidadania agora compreendida como a participação ativa dos indivíduos nas decisões pertinentes à sua vida cotidiana, esta não deixou de ser uma reinvidicação que situava o político na precedência do social: participar de decisões públicas significa obter direitos e assumir deveres, solicitar ou assegurar certas condições de vida minimamente civilizadas. Em um contexto marcado pelo desenvolvimento de formas de exclusão cada vez mais sutis e humilhantes, a cidadania aparece hoje como uma promessa de sociabilidade, em que a escola precisa ampliar parte de suas funções, solicitando de seus agentes a função de mantenedores da paz nas relações sociais, diante das formas cada vez mais amplas e destrutivas de violência. Nessa perspectiva e no cenário em que a escola de Educação Básica se insere e em que o professor e o estudante atuam, há que se perguntar: de que tipo de educação

os homens e as mulheres dos próximos 20 anos necessitam, para participarem da construção desse mundo tão diverso? A que trabalho e a que cidadania se refere? Em outras palavras, que sociedade florescerá? Por isso mesmo, a educação brasileira deve assumir o desafio de propor uma escola emancipadora e libertadora.

## 5.2. O OBJETO DO PLANO DE TRABALHO E OS OBJETIVOS DA ENTIDADE

O IDS BRASIL, ciente da necessidade de gestão consubstanciada na promoção de ações voltadas para a implantação de gestão que vise o desenvolvimento da infraestrutura escolar do município, ~~que vise~~ o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, obras, edificações, elaboração de legislação e treinamento e capacitação dos atores envolvidos no processo, comprova a sua capacidade de gestão de atividades de interesse público.

Considera-se que o objeto deste chamamento está plenamente contemplado em seu objetivo institucional, como se comprova no Estatuto Social (Capítulo I - Art. 3º e Capítulo II - Art. 6º),

*in verbis:*

“Art. 3º - IDS BRASIL tem por finalidades:

I – **Ser não lucrativo**, devendo investir, obrigatoriamente, os resultados de seus excedentes financeiros em suas atividades fins;

II – **Elevar a qualidade da vida humana por meio da assistência e do atendimento na área de saúde, da ação social e dos processos administrativos à população;** (...)

IV – **Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção à saúde, o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a promoção humana e para a garantia dos direitos básicos fundamentais previstos na Constituição Federal do país, nas áreas de saúde, assistência social, educação e dos processos administrativos;**

V – **Promover a educação na área da saúde, da ação social e da administração por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde, para crianças, jovens, adultos e idosos, visando sempre a melhoria da condição de vida humana;** (...)

VII – **Promover atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de**

saúde, meio ambiente, ação social, cidadania e desenvolvimento social e econômico das comunidades no Brasil;

VIII – Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;

IX – Colaborar com entidades públicas, privadas e do próprio terceiro setor no planejamento e execução de projetos na área de saúde, da ação social, da ação sanitária, da sustentabilidade e da administração;

X – Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas da saúde, da ação social, do meio ambiente e da administração;

XI – Promover ações em defesa ao direito a informação e acesso a saúde, proteção e direitos sociais; (...)

XIII – Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária e que infringem princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do instituto; (...)

XV – Promover o voluntariado e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; (...)

XVIII – Assessorar a Gestão Social e Administração;

XIX – Promover o treinamento e o desenvolvimento profissional nas áreas de saúde, assistência social, educação e administração;

XX – Fornecer mão de obra especializada, quando necessário, nos contratos e termos de parceria lato sensu em que seja parte o Instituto; (...)

XXII – Promover a assistência no desenvolvimento humano e na cidadania;

Parágrafo Único – a fim de cumprir suas finalidades o IDS BRASIL organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais

serão regidas pelas disposições estatutárias e por regulamentos internos específicos, que poderão ser editados pelo Conselho de Administração, caso necessário.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS.

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto o poderá:

- I – Desenvolver e executar projetos e programas de prestação de serviços especializados e consultorias na área de saúde, ação social, educação, administração e em pesquisas científicas, em atendimentos às demandas do setor público, bem como da iniciativa privada;

- II – Celebrar termos de parceria *lato sensu* através de contratos de gestão, termos de parceria *stricto sensu*, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de acordo com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando fortalecer e ampliar a atuação do IDS BRASIL na consecução de suas finalidades;

- III – Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de projetos e programas que atendam às suas finalidades institucionais;

- IV – Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, caravanas e encontros que visem a melhoria da saúde, ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico do interesse desta e de outras instituições;

- V – Realizar parcerias e projetos na área de saúde, ação social, educação, cultura, esportes, meio ambiente e administração, conforme definidos em lei, com vista à promoção social, da sustentabilidade e melhoria à qualidade de vida humana; VI – Ofertar a famílias de baixa renda a construção ou adequação de ambientes relacionados à higiene e qualidade sanitária, em alvenaria e dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura; (...)

XI – Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades,

manutenção e patrimônio;

Comprovado que o objeto do Termo Aditivo em questão está contemplado no objetivo da Organização Social, complementa-se que a capacidade de gestão pode ser efetivada também pela atuação da Instituição na operacionalização das ações de Educação Profissional. Sendo assim, o objetivo de executar serviços de modo a propiciar a realização de atividades de interesse público, poderá ser realizado conforme demonstra o presente Plano de Trabalho.

### 5.3. OBJETIVO GERAL

O objetivo é desenvolver um projeto para melhorar o ensino, não se descuidando da infraestrutura escolar, de modo a direcionar as estratégias de ensino, possibilitando o acompanhamento dos pontos fortes e fracos e facilitando a decisão sobre o que precisa ser aperfeiçoado.

Ao elaborar o projeto, é possível ter uma visão sobre os recursos que são necessários para otimizar esse aspecto. Desse modo, é possível se organizar para oferecer as condições adequadas para as atividades previstas no documento.

Se o objetivo é oferecer aulas práticas, por exemplo, é fundamental investir em espaços que permitam essa possibilidade para os alunos. Portanto, essa é uma forma de organizar os investimentos em estrutura e direcioná-los em sintonia com os objetivos educacionais.

### 5.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O atual Plano de Trabalho possui como objetivos específicos:

- I. Auxiliar no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Programa Educacional do Município;
- II. Auxiliar na articulação do desenvolvimento econômico do Município, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento educacional sustentável;
- III. Auxiliar a promover a integração físico-territorial e social;
- IV. Auxiliar a tornar o Município culturalmente rico e diversificado, com preservação o patrimônio histórico, paisagístico e cultural;

- V. Colaborar para recuperação, proteção e preservação do meio ambiente, controle e educação ambiental;
- VI. Colaborar para a redução do prazo de reposição das demandas oriundas da população, em relação ao aprimoramento da oferta de infraestrutura da educação.

**5.5. RESULTADOS GERAIS ESPERADOS**

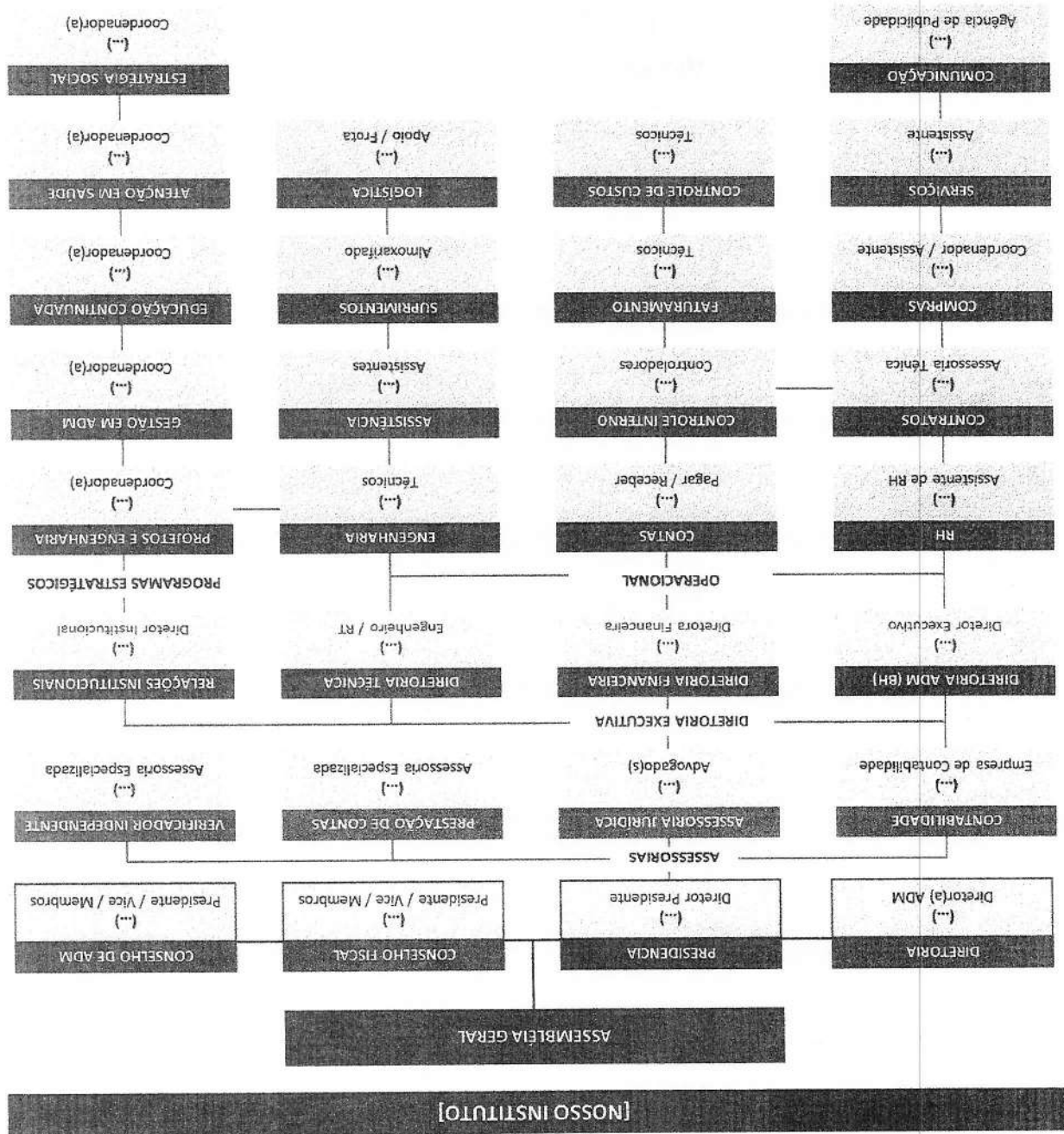
O **IDS BRASIL** pretende atingir todos as ações e atividades descritas no quadro de metas do presente Plano de Trabalho, de forma econômica e eficiente. Objetivando dinamizar todas as demandas direcionadas pela gestão pública, provenientes da Secretaria Municipal de Educação, e em conjunto com as demais secretarias do município.

Neste sentido, buscamos contribuir com as nossas capacidades, para o desenvolvimento educacional e social do município de Baldim e a região em que está inserida.



**6. ESTRUTURA OPERACIONAL DA ENTIDADE**

**6.1. ORGANOGRAMA**



*[Handwritten signature]*

6.2. CAPACIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE

<b>Projeto:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA/BA
<b>Objeto:</b>	Apoio ao Gerenciamento e Execução das Atividades e Serviços de Saúde desenvolvidas no Município.
<b>Processo Administrativo:</b>	Nº 005/2019 CONTRATO DE GESTÃO
<b>Período de Execução:</b>	Fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020.
<b>Valor:</b>	R\$ 4.848.861,23

<b>Projeto:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGÓJIPÉ/BA
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de consultas, Exames, Procedimentos Ambulatoriais e Odontológicos, em Unidade Móvel, com apoio Estrutural, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
<b>Processo:</b>	Fundo Municipal de Saúde de Maragójipe
<b>Valor:</b>	R\$ 2.040.000,00

<b>Projeto:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA
<b>Objeto:</b>	Caravana de Serviços Médicos, Operacionalização e Execução de Serviços de Atendimento Ambulatorial, Básica e Especializada e Apoio Diagnóstico.
<b>Processo Administrativo:</b>	Nº 2.609/2019, Contrato nº 101/2019
<b>Data:</b>	08 de agosto de 2019
<b>Período de Execução:</b>	90 dias
<b>Valor:</b>	R\$ 453.000,00

<b>Projeto:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA
<b>Objeto:</b>	Locação de 1 (uma) unidade móvel, com estrutura física para realização de atendimentos ambulatoriais e coleta para testes de COVID – 19

<b>Projeto:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS/BA
<b>Objeto:</b>	Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde e social em atividades preventivas e assistenciais para agravos do CORONAVÍRUS-COVID-19, em especial nas barreiras sanitárias localizadas nas entradas da cidade, assim como as ações aplicadas nos bairros-distritos isolados (ilhas).
<b>Processo Administrativo:</b>	Nº 0957/2020
<b>Ano:</b>	2020
<b>Prazo do Contrato:</b>	60 (sessenta) dias
<b>Valor:</b>	R\$ 962.686,51

<b>Projeto:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA/BA
<b>Objeto:</b>	Projeto Técnico de Trabalho Social.
<b>Processo Administrativo:</b>	Nº 0249.741-16
<b>Ano:</b>	2008
<b>Estimativa de Atendimentos:</b>	45 famílias - 172 pessoas atendidas.

Projeto:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA/BA
Objeto:	Projeto Técnico de Trabalho Social
Ano:	2008
Estimativa de Atendimentos:	64 famílias - 298 pessoas atendidas.

**6.3. CORPO TÉCNICO (CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL)**

O **IDS BRASIL** possui em seu quadro técnico, profissionais com larga experiência comprovada, nas seguintes especialidades:

**Equipe Administrativa:**

**PRESIDENTE**

- Administrador
- Formação: Universidade Técnica Privada Cosmos - diploma revalidado pela Universidade Federal do Acre – ACRE – UFAC
- Pós-graduando em Gestão Hospitalar
- Curso Complementares:
  - Gestão Hospitalar
  - Regulação Médica

**DIRETOR ADMINISTRATIVO BH**

- Bacharel em Ciências Contábeis – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
- Especialista em Contabilidade Pública
- Mestre em Administração
- Cursos Complementares:
  - Gestão de Projetos; Economia Empresarial; Programa de Excelência e Gestão; Segurança da Informação; Gestão do Investimento Público; Orçamento Público; Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira.

*[Handwritten signature]*

**Equipe de Apoio Técnico Administrativa:**

**DIRETORIA TÉCNICA**

- Bacharel em Engenharia de Produção – EMBRATEC
- *Cursos Complementares*
  - Pacote Office; Autocad; Domínio RM-ORCA;
- Bacharel em Administração;
- Extensão em Elaboração de Planos Locais de Habitação de Interesse Social;
- Especialização em Auditoria Governamental;
- Cursos Complementares:
  - Planejamento Estratégico; Orçamento Público. Práticas sobre Convênios Públicos; Gestão de Convênios e Contratos de Repasse; Legislação Previdenciária.
- Bacharel e Licenciatura em Geografia
- Especialista em Gestão Pública
- Mestrado em Políticas Públicas

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- Bacharelado em Administração de Empresas, FIB;
- MBA Executivo em Gestão de Organizações de Saúde, Baiana Business School;
- Especialização em Gestão Pública;
- Especialização em Saúde na Família;
- Planejamento Governamental – Esc. Sup. do Tribunal de Contas da União ESTCU, Brasil.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

- Graduado em Direito – UNEB Universidade do Estado da Bahia.
- Especialização em Gestão Inovadora na Advocacia;
- Especialização em Direito e Processo do Trabalho com Prática Previdenciária;
- Especialização em Metodologia do Ensino Superior
- Cursos Complementares:
  - Formação de Pregoeiros; Sistema Eletrônico de Informação; Planejamento Governamental



**COMPRAS**

- Graduado em Turismo;
- MBA em Comunicação Empresarial e Marketing;
- *Curso Complementares*
- Gestão Empreendedora; Vendas e Atendimento; Liderança e Mercado de Trabalho; Controle Financeiro

**SUPRIMENTOS**

- Bacharel em Arquitetura e Urbanismo
- Licenciatura Plena em Construção Civil
- Pós-graduado em Design de Produtos

**6.4. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL**

**7. QUADRO ESTIMADO DE PROFISSIONAIS**

ADMINISTRATIVO		Nível	Função	Quant.
Superior	Superior	Diretor Administrativo		1
Superior	Superior	Engenheiro/Arquiteto		1
Médio	Médio	Auxiliar Administrativo		1
Elementar	Elementar	Recepção		1
APOIO TÉCNICO				
Nível	Função	Quant.		
Superior	Engenheiro/Consultor Especial	1		
Superior	Engenheiro	2		
Superior	Arquiteto	1		
Superior	Advogado	1		
Superior	Administrador	1		
Médio	Auxiliar de Engenharia / Arquitetura	2		
Médio	Analista	1		
Médio	Técnico em Seg. do Trabalho	1		

Elementar	
Auxiliar Administrativo	2
<b>Total</b>	<b>16</b>

## 7. ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO

No Quadro 1, são apresentadas as atividades a serem contempladas no Termo de Fomento, detalhadas conforme número de unidades educacionais a serem atendidas.

Item	Descrição da atividade	Unidade educacional	Quantidade
1	Construção de cobertura metálica em quadra poliesportiva	Escola Municipal de Mucambo	1
2	Construção de escola + quadra poliesportiva	Nova São Bernardo	1
3	Obra de adaptação e reforma de edificação	Creche Municipal Distrito de Vila Amanda	1
4	Construção de cobertura metálica em quadra poliesportiva	Escola Municipal Dona Emerênciana A. da Silva Xavier	1
Total de unidades educacionais:			4

A seguir são apresentadas sínteses dos trabalhos a serem executados para conclusão das atividades do presente Plano de Trabalho.

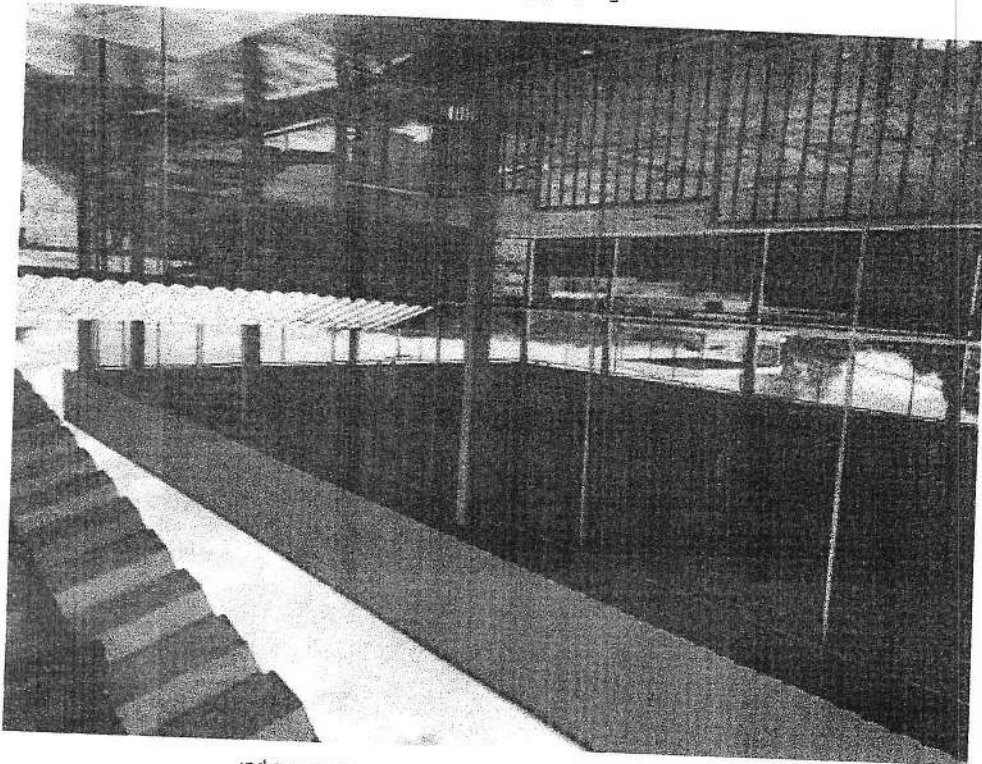
### 7.1. COBERTURAS DE QUADRAS

Execução de coberturas nas Quadras Poliesportivas das Escolas Municipais Mucambo e Dona Emerênciana A. da Silva Xavier, com sistemas construídos de bom desempenho, para favorecer o uso, operação e manutenção da cobertura.

As quadras poliesportivas em escolas são importantes para garantir a qualidade das atividades físicas escolares, colaborando para uma infraestrutura que apoia o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

As coberturas das quadras poliesportivas otimizam o espaço, pois promovem a sua utilização independente de intempéries, ainda protegendo alunos e funcionários das escolas.

Figura 1 – Cobertura de quadra em escola municipal



Fonte: IDS Brasil (2021)

## 7.2. ESCOLA MUNICIPAL COM QUADRA POLIESPORTIVA

Construção da Escola Municipal Nova São Bernardo com Quadra Poliesportiva, para atender as necessidades e demandas do Município de Baldim, com o objetivo de “implementar políticas de Estado para melhoria da qualidade da Educação Básica, com foco em acesso, permanência, aprendizagem e equidade”, conforme orienta o MEC.

Segundo as recomendações da Unesco (1998; 2001), o prédio escolar:

“[...] deve ser seguro e atraente em termos de seu projeto global, funcionalidade no lay-out; deve dar condições para que seja efetivamente possível um ensino efetivo, atividades extracurriculares em especial em áreas carentes e rurais não atuando como um centro comunitário. Deve ser construída a escola em conformidade com padrões

sanitários, tendo durabilidade, adaptabilidade e deve requerer uma manutenção econômica.”

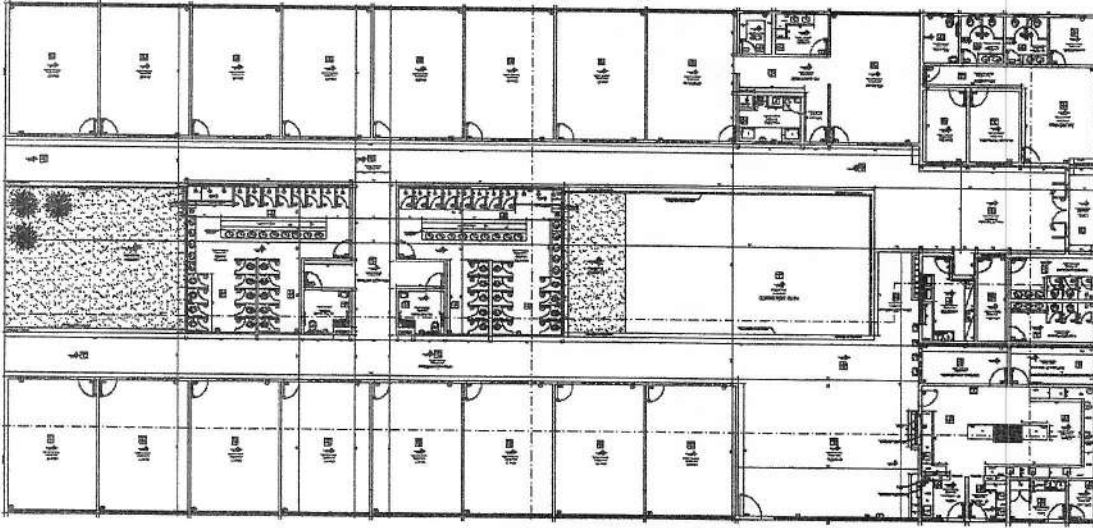
As edificações da Escola Padrão, seguirão as diretrizes municipais e demais regulamentações vigentes.

### 7.3. ADAPTAÇÃO E REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL

Proposta de adaptação e reforma da Creche Municipal Distrito de Vila Amanda, conforme escopo e especificações do município, para adequação da estrutura física, dando continuidade na colaboração do desenvolvimento das crianças.

As edificações devem colaborar com o desenvolvimento das crianças do município que nela são atendidas, com ambientes funcionais que contribuam também com a qualidade do trabalho dos adultos envolvidos no atendimento.

Figura 2 - Planta baixa Projeto Creche Padrão



Fonte: IDS (2021)

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos provenientes da parceria a ser celebrada entre o Município de Baldim e o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL, deverão ser alocados em conta bancária aberta conforme previstos em edital, e cronograma de desembolso.

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor da presente celebração de parceria será efetuado conforme descrito abaixo:

- I. Para a execução das obras de infraestrutura escolar, será repassado o valor estimado de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e trinta mil reais), conforme previsto no Cronograma de desembolso constante no anexo I;

- II. Os recursos deverão ser alocados em conta bancária aberta com fins exclusivos para a execução da parceria, atendendo a todos os requisitos apresentados na Lei 13.019/2014.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos repassados e das metas alcançadas, relativas ao Termo de Fomento, deverão ser apresentadas, interpretavelmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, composta dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do TERMO DE FOMENTO, informando período, parcela e valor;

b) Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;

c) Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;

d) Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;

e) Demonstrativo de receita e de despesa;

f) Demonstrativos das movimentações bancárias de contas específicas de movimentação, aplicação e de provisionamento de obrigações trabalhistas;

g) Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;

h) Relação dos dirigentes, vinculados ao CONTRATADO, com a remuneração recebida;

i) Em destaque: cópia da folha de pagamento do mês em questão, cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);

j) Em destaque: contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do mês imediatamente anterior;

k) Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributária, mediante apresentação das guias devidamente pagas;

l) Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;

m) Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o programado e o efetivamente realizado;

• Apresentar ao Município de Baldim – Minas Gerais, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

• Subsidiar com elementos que permitam a avaliação do custeio das atividades das Unidades em relação a indicadores de custos disponíveis, os quais permitirão a efetiva Gestão da Produtividade das Unidades.



### 11. SISTEMA DE GESTÃO

A Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá apresentar em seu método de trabalho sistema integrado de gestão que permita ao Ente Público avaliar as ações previstas no plano de trabalho.

### 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Município de Baldim – MG, após a assinatura da parceria, deverá designar servidores com capacidade técnica, através de Portaria Municipal, para atuar como fiscais da execução das metas pactuadas, bem como aplicação regular dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, conforme discriminado nos itens anteriores.

A Comissão de Fiscalização e Avaliação deverá apresentar ao titular da pasta, relatório acerca da análise das prestações de contas, bem como, acerca do atingimento das metas pactuadas, ou caso, não haja, analisar as motivações.

Sem prejuízo das demais ações, a Organização da Sociedade Civil, encaminhará por meio de ofício, ao Município, colaborador responsável por toda a apresentação das prestações de contas, interlocução com a Comissão, e demais atos necessários para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Para melhor visualização, o cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas estão incluídos neste Plano de Trabalho como Anexo I.



#### 14. CONCLUSÃO

O objetivo deste plano de trabalho é servir como um mapa completo entre o Município de Baldim/MG e o **IDS BRASIL**, listando as respostas, os recursos, os materiais e as tarefas envolvidas nos projetos a serem realizados através do termo de fomento.


Utilizaremos este plano de trabalho como ferramenta para organizar e sistematizar as informações relevantes para as realizações dos projetos, com objetivos e metas definidos. Esforços não serão poupados na consistência das etapas do planejamento, e, além disso, será utilizada disciplina na fase de execução em prol do alcance dos objetivos do Município de Baldim/MG.

Por fim, este plano de trabalho servirá como ferramenta gerencial para organizar as ações de melhoria nas ações a serem executadas entre o Município de Baldim/MG e o **IDS BRASIL** em prol de melhores resultados no desenvolvimento do município.

Igor Dantas Vaz

Presidente do Instituto IDS BRASIL

**ANEXO I**

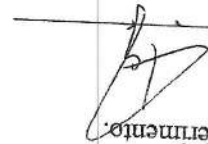
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG</b> Secretaria Municipal de Educação		<b>IDSBRAZIL</b>	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/EDUCAÇÃO			
OBJETO : Apoio financeiro para o desenvolvimento de ações e projetos voltados para infraestrutura escolar municipal.			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$) (4 MESES)	PESO (%)
1	Primeiro Mês (Agosto - 2022)	450.500,00	26,50%
2	Segundo Mês (Setembro - 2022)	668.500,00	39,32%
3	Tercero Mês (Outubro - 2022)	330.500,00	19,44%
4	Quarto Mês (Novembro - 2022)	250.500,00	14,74%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.700.000,00</b>	<b>100,00%</b>



**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Baldim - Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento:



Belo Horizontes, 28 de julho de 2022.

Instituto IDS BRASIL

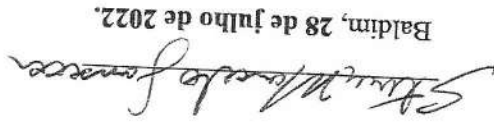


**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

  
 Baldim, 28 de julho de 2022.

Comissão Especial de Chamamento Público



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.058.917/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IDS BRASIL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV SANTOS DUMONT</b>	NÚMERO <b>1883</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 826</b>
---------------------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP <b>42.702-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAURO DE FREITAS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@IDSBR.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3288-2842</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/09/2023** às **18:52:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.058.917/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS</b>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b>  <b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b>  <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>  <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>  <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>  <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>  <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>  <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b>  <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b>  <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b>  <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>  <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>  <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>  <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b>  <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b>  <b>86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida</b>  <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>  <b>86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia</b>  <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b>  <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b></p>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV SANTOS DUMONT</b>	NÚMERO <b>1883</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 826</b>
---------------------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP <b>42.702-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAURO DE FREITAS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@IDSBR.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3288-2842</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/09/2023** às **18:52:52** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.058.917/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV SANTOS DUMONT</b>	NÚMERO <b>1883</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 826</b>
---------------------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP <b>42.702-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAURO DE FREITAS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@IDSBR.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3288-2842</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2003</b>
------------------------------------	---

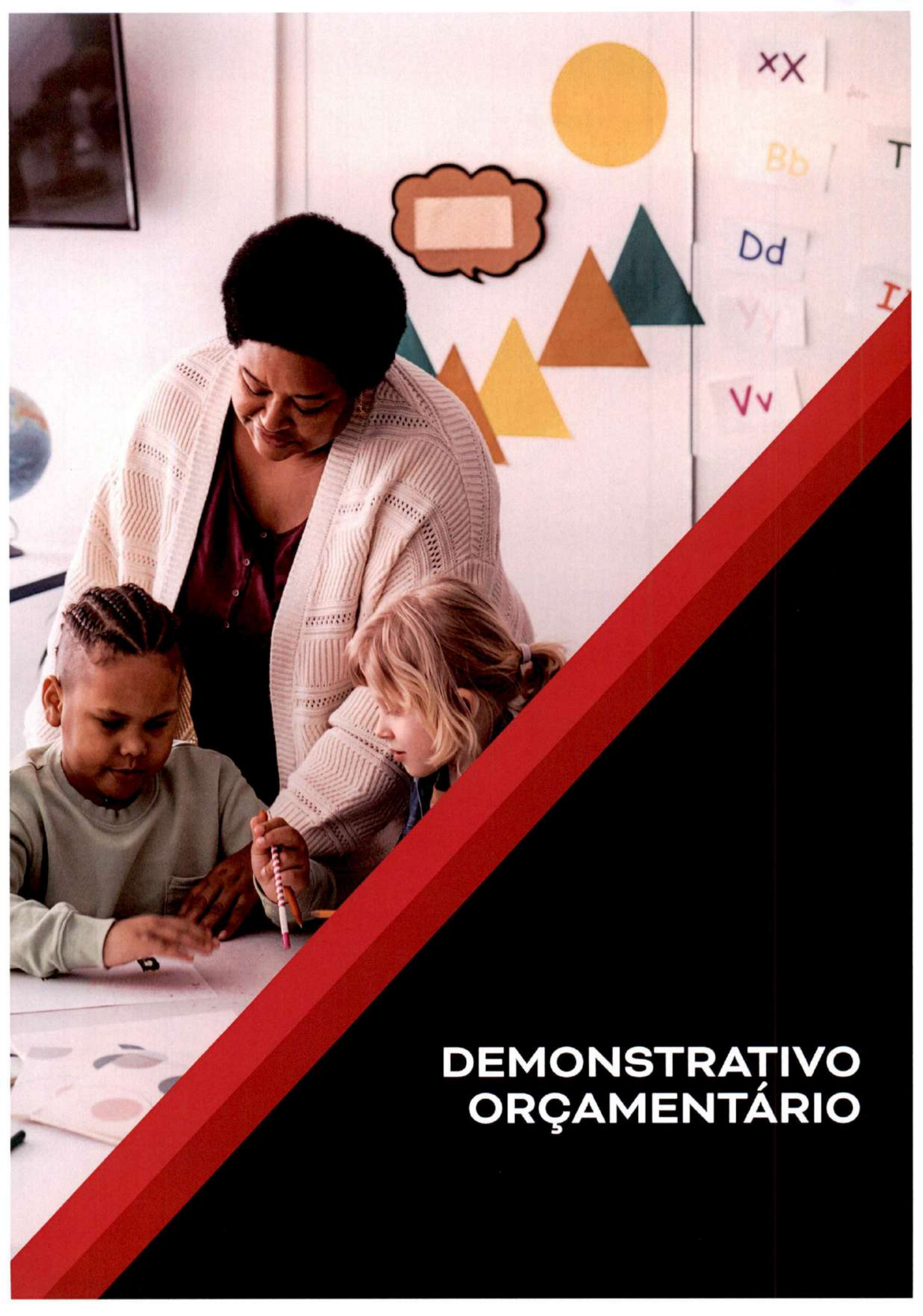
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/09/2023** às **18:52:52** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



# DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



**4 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022  
MUNICÍPIO DE BALDIM - ESTADO DE MINAS GERAIS

ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	jun-23				ACUMULADO CONTRATO			
	ORÇADO	REAL	VAR (R\$)	% VAR	ORÇADO	REAL	VAR (R\$)	% VAR
<b>SALDO ANTERIOR</b>		36.958						
RECEITAS TOTAIS + OUTRAS MOVIMENTAÇÕES	-	50.292	50.292		2.000.000	1.617.884	- 382.116	-19% ↓
REPASSES	-	50.000	50.000		2.000.000	1.594.442	- 405.558	-20% ↓
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-		-	-	-	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	292	-		-	23.442	23.442	100% ↑
<b>DESPESAS TOTAIS GERAL</b>	-	55.319	55.319		2.000.000	1.584.012	- 415.988	-21% ↑
PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES	-	24.567	24.567		199.524	230.727	31.203	16% ↓
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	1.796	1.796		226.900	167.936	- 58.964	-26% ↑
MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS	-	13.738	13.738		1.453.576	927.891	- 525.685	-36% ↑
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	-	15.217	15.217		120.000	257.457	137.457	115% ↓
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>		- 5.027				31.930		
<b>SALDO FINAL</b>		31.930						

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO CONSIDERAVA O PERÍODO DE QUATRO MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O QUE JUSTIFICA A COLUNA DOS VALORES ORÇADOS VAZIA, CONTENDO APENAS A EXECUÇÃO DO PERÍODO.

Município: 3105004 - Baldim

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 27/11/2023 11:26:42

Histórico das Remessas: 26/11/2023

Período: Janeiro à Setembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Central , Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM , Função: 12 - Educação , Credor (Nome ou Documento): 06.058.917/0001-23

## Relação de Despesas

\*Os valores exibidos nas colunas "Retenção (A)" e "Antecipação (B)" já contemplam eventuais anulações de retenção e antecipação. Os valores exibidos nas colunas "Anulação (C)" e "Valor Líquido (D)" se referem às movimentações financeiras das ordens de pagamento.

Despesas do Exercício													
Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1004000	19/05/2023	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10332033 6	19/05/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	94.000,00	1.500.0 00	1-3211-73511 -6	94.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.													
	1004001	19/05/2023	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10332034 0	19/05/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	5.640,00	1.500.0 00	1-3211-73511 -6	5.640,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.													
	1004471	05/06/2023	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10333023 1	06/06/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	50.000,00	1.500.0 00	1-3211-73511 -6	50.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.													

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

### Despesas do Exercício

Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1004471	05/06/2023	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10334988 7	04/07/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	20.000,00	1.500.0 00	1-3211-/73511 -6	20.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.												
	1004471	05/06/2023	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10335293 7	11/07/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	85.580,00	1.500.0 00	1-3211-/73511 -6	85.580,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.												
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1006071	10/08/2023	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10337463 0	11/08/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.550.0 00	1-3211-/8248- 1	110.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.												
	1006072	10/08/2023	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10337462 6	11/08/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	32.139,26	1.500.0 00	1-3211-/73511 -6	32.139,26
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.												
<b>Total por Órgão</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>397.359,26</b>			<b>397.359,26</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3105004 - Baldim

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 27/11/2023 11:31:32

Histórico das Remessas: 26/11/2023

Período: Janeiro a Setembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM, Credor (Nome ou Documento): 06.058.917/0001-23

## Relação de Restos a Pagar

\*Os valores exibidos nas colunas "Retenção (A)" e "Antecipação (B)" já contemplam eventuais anulações de retenção e antecipação. Os valores exibidos nas colunas "Anulação (C)" e "Valor Líquido (D)" se referem às movimentações financeiras das ordens de pagamento.

Restos a Pagar												
Órgão	Empenho		Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Pag.	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho	Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007128	03/10/2022	103196807	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	100.000,00	1.500.000	1-3211-/73511-6	100.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA EMERECIANA AUGUSTA DA SILVA XAVIER CONF. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												
	1007128	03/10/2022	103196813	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.500.000	1-3211-/73511-6	110.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA EMERECIANA AUGUSTA DA SILVA XAVIER CONF. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												
	1007129	03/10/2022	103277264	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	45.000,00	1.500.000	1-3211-/73511-6	45.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												
	1007129	03/10/2022	103277292	22/03/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	45.000,00	1.500.000	1-3211-/73511-6	45.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

### Restos a Pagar

Órgão	Empenho		Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Pag.	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho	Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											
	1007146	03/10/2022	103196541	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	25.080,00	1.500.000	1-3211-73511-6	25.080,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											
	1007147	03/10/2022	103196551	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	5.400,00	1.500.000	1-3211-73511-6	5.400,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											
	1009261	12/12/2022	103209625	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	40.000,00	1.600.000	1-3211-5/25788-5	40.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.											
1009262	12/12/2022	103209627	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	2.400,00	1.600.000	1-3211-5/25788-5	2.400,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.												
1009265	12/12/2022	103209609	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	132.000,00	1.621.000	1-3211-5/36683-8	132.000,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / MANUTENÇÕES DOS POSTOS DE SAÚDE DOS DISTRITOS DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.												

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

### Restos a Pagar

Órgão	Empenho		Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Pag.	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho	Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1009266	12/12/2022	103209611	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	7.920,00	1.621.000	1-3211-5/366683-8	7.920,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.											
	1009267	12/12/2022	103196693	03/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	34.500,00	1.500.000	1-3211-73511-6	34.500,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.											
	1009268	12/12/2022	103196687	03/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	2.070,00	1.500.000	1-3211-73511-6	2.070,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											
1009402	21/12/2022	103209615	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	50.000,00	1.500.000	1-3211-73511-6	50.000,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.												
1009403	21/12/2022	103209613	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	3.000,00	1.500.000	1-3211-73511-6	3.000,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												
<b>Total por Órgão</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>602.370,00</b>			<b>602.370,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3105004 - Baldim

Exercício: 2022

Data e Hora de Geração: 27/11/2023 11:42:25

Histórico das Remessas: 26/11/2023

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Central , Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM , Função: 12 - Educação , Credor (Nome ou Documento): 06.058.917/0001-23

## Relação de Despesas

### Despesas do Exercício

Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007124	03/10/2022	02.02005010.12.365.0 185.1125.4.4.50.41.00	10309182 1	14/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	170.000,00	247	1-3211-/8248- 1	170.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL DE VILA AMANDA, MUNICIPIO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL													
	1007125	03/10/2022	02.02005010.12.365.0 185.1125.4.4.50.41.00	10309181 7	14/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	120.000,00	147	1-3211-/8248- 1	120.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL DE VILA AMANDA, MUNICIPIO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL													
	1007126	03/10/2022	02.02005010.12.361.0 188.1120.4.4.50.41.00	10309182 9	13/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	150.000,00	201	1-3211-/73511 -6	150.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUCAMDO,EM BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.													

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.


### Despesas do Exercício

Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007126	03/10/2022	02.02005010.12.361.0 188.1120.4.4.50.41.00	10316461 5	23/12/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	130.000,00	201	1-3211-/73511 -6	130.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUCAMDO,EM BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.												
	1007127	03/10/2022	02.02005010.12.361.0 188.1120.4.4.50.41.00	10316461 9	23/12/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	78.000,00	101	1-3211-/73511 -6	78.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUCAMDO,EM BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007128	03/10/2022	02.02005010.12.361.0 188.1120.4.4.50.41.00	10309206 3	14/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	150.000,00	101	1-3211-/73511 -6	150.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA EMERECIANA AUGUSTA DA SILVA XAVIER CONF. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022,QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												
	1007146	03/10/2022	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10309184 1	14/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	18.000,00	101	1-3211-/73511 -6	18.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**Despesas do Exercício**

Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007147	03/10/2022	02.02005010.12.365.0 185.2635.3.3.50.41.00	10309184 9	14/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	17.400,00	101	1-3211-/73511 -6	17.400,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												
	1009400	01/12/2022	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10316103 2	22/12/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	180.500,00	101	1-3211-/73511 -6	180.500,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.													
1009401	21/12/2022	02.02005010.12.361.0 188.2630.3.3.50.41.00	10316102 8	22/12/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	10.830,00	101	1-3211-/73511 -6	10.830,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL													
<b>Total por Órgão</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.024.730,00</b>			<b>1.024.730,00</b>

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil	<b>Processo de Pagamento</b>	Processo Nº : 095.23

Unidade de Origem : BALDIM EDUCAÇÃO
Departamento / Setor : ADMINISTRATIVO
Fornecedor / credor : LIFE ENGENHARIA
CNPJ : 17696275000104
Contrato :

**DATA DO PAGAMENTO: 11/01/2023**

Descrição da Despesa: Medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis nas Escolas Municipais de Baldim - MG, referente ao mês de dezembro de 2022.	Saldo Anterior	R\$
Categoria: Medição de serviços de obras	Valor Realizado	R\$ 152.321,70
Subcategoria:	Saldo Atual	R\$
Justificativa da Despesa / Investimento: Medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis nas Escolas Municipais de Baldim - MG, referente ao mês de dezembro de 2022 em atendimento ao Termo de Fomento nº 001/2022 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDS Brasil e o município de Baldim - MG.	Varlante ( % )	

TRAMITAÇÃO
<b>Setor : ADMINISTRATIVO</b> Data : 10/01/2023 Responsavel : DANIEL HENRIQUE
<b>Setor : ENGENHARIA</b> Data : 10/01/2023 Responsavel : MATHEUS EVERTON TEIXEIRA MAIA
<b>Setor : CONTROLADORIA</b> Data : 11/01/2023 Responsavel : DENISE RIBEIRO
<b>Setor : FINANCEIRO</b> Data : 12/01/2023 Responsavel : LEIDIANE DE ARAUJO SANTANA BRAGA
<b>Setor : PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> Data : 12/01/2023 Responsavel : LARYSSA SILVA

000179



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIFE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 17.696.275/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:51:08 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2023.  
Código de controle da certidão: **9BA2.B125.25EE.12BF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000180



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/01/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/04/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: LIFE ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003498007.00-19

CNPJ/CPF: 17.696.275/0001-04

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRÁDOURO: AV RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 4859

COMPLEMENTO: SALA 324,

BAIRRO: SANTA LUCIA

CEP: 30360663

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000609160781

000181



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **AFKMFHNKKJ**

Certidão nº **22.202.436** Exercício: **2023**

Emissão em: **09/01/2023**

Requerimento em: **11:33:19**

Validade: **08/02/2023**

Nome: **LIFE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **17.696.275.0001.04**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

**000182**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.696.275/0001-04  
**Razão Social:** FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA SILVA  
**Endereço:** RUA RISOLETA PINTO SARDINHA 140 SL 02 / PLANALTO / BELO HORIZONTE / MG / 31720-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2022 a 25/01/2023

**Certificação Número:** 2022122701471511347595

Informação obtida em 09/01/2023 13:05:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000183



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIFE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.696.275/0001-04

Certidão nº: 875930/2023

Expedição: 09/01/2023, às 11:20:50

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIFE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.696.275/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Dados bancários



### Conta Brasileira

Número da conta

**26042971-6**

Agência

**0001**

Banco

**077 - Banco Inter**

**Compartilhar**



## INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 016 BALDIM. EDUCAÇÃO/2022  
BALDIM/MG – TERMOS DE FOMENTO 01/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obras de Engenharia, que entre si celebram o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL e a pessoa jurídica LIFE ENGENHARIA LTDA, na forma e condições abaixo:

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL, inscrito sob CNPJ de número 06.058.917/0001-23, com sede à Avenida Santos Dumont, N 1883, Jardim dos Pássaros, Lauro de Freitas, CEP 42702-400 neste ato representado pelo seu Presidente Igor Dantas Vaz, inscrito no CPF nº 022.298.925-41.

**CONTRATADA:** LIFE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 17.696.275/0001-04, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, 4859, sala 324, Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Sr. FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA, inscrito no CPF de nº 078.796.056-06, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.239.467 SSP MG.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato de execução de obras de engenharia, que serão nomeadas e precificadas segundo tabelas em anexo, quais sejam SEINFRA, SINAPI, SUDECAP, que passam a ser parte obrigatória do presente instrumento, em atendimento ao cumprimento do Termo de Fomento 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Baldim/MG, através da Secretária Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) considerando o prazo de sua vigência.

2.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor faturado mensalmente pela execução das obras segundo objeto descrito na cláusula primeira. O valor a ser faturado mensalmente será pago após a entrega de relatório de execução, juntamente com a nota fiscal de serviços prestados, cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica e as certidões negativas abaixo descritas:

- 2.3.1 Certidão Conjunta Relativo à Dívida Ativa da União
- 2.3.2 Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual

DAVID  
REGINALDO  
4304821651

Assinado de forma  
digital por DAVID  
REGINALDO  
4304821651

FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:078796056-06  
Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606

NATHALIA  
FERNANDA PASSOS  
CARNEIRO:09019281607

Assinado de forma digital por NATHALIA FERNANDA PASSOS CARNEIRO:09019281607

Lauro de Freitas /BA - Belo Horizonte/MG  
[www.idsbr.org.br](http://www.idsbr.org.br) | E-mail: [faleconosco@idsbr.org.br](mailto:faleconosco@idsbr.org.br)

IGOR DANTAS VAZ:01437404588  
Assinado de forma digital por IGOR DANTAS VAZ:01437404588

000186

2.3.3 Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal

2.3.4 Certidão de Regularidade quanto ao FGTS

2.3.5 Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

2.3. O prazo de pagamento é de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, respeitando os limites legais, bem como a vigência do Termo de Fomento 001/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo de vigência do presente contrato é necessário que as partes se manifestem formalmente, por meio de termo aditivo, a respeito da renovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a esta acaso recebido intempestivamente;

4.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma ajustada no presente instrumento;

4.3. Colaborar de forma efetiva e atuante, através dos funcionários e gestores da **CONTRATADA**, em todo o andamento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

5.1. Desempenhar os serviços listados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, qualidade, eficiência e produtividade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

5.2. Responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo;

5.3. Zelar pelos interesses, imagem e bom nome da **CONTRATANTE**;

5.4. Cumprir os prazos pactuados sem prejuízo da qualidade do serviço;

5.5. Garantir o sigilo profissional concernente às informações da **CONTRATANTE** obtidas em função deste instrumento, sem prejuízo da lei;

5.6. Não executar qualquer serviço que não esteja previsto neste contrato, nos termos da cláusula primeira, sem prejuízo de acordos futuros;

5.7. Fornecer todos os documentos necessários à celebração deste contrato;

DAVID REGINALDO: Assinado de forma digital por DAVID REGINALDO  
04304621661 613661

IGOR DANTAS: Assinado de forma digital por IGOR DANTAS  
VAZ:0143740458  
8 VAZ:01437404588

FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606  
Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606

NATHALIA FERNANDA PASSOS CARNEIRO:09019281607  
Assinado de forma digital por NATHALIA FERNANDA PASSOS CARNEIRO:09019281607

Lauro de Freitas / BA - Belo Horizonte/MG  
[www.ldsbr.org.br](http://www.ldsbr.org.br) | E-mail: [faleconosco@ldsbr.org.br](mailto:faleconosco@ldsbr.org.br)

000187



- 5.8. Fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que eles tenham acesso;
- 5.10. Apresentar, para efeito de pagamento, a nota fiscal de serviços prestados, relatório de execução, cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica e as certidões negativas;
- 5.11. A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- 5.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação de serviço;
- 5.13. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 horas da solicitação, devendo encaminhar para a **CONTRATANTE** estimativa de conclusão no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

- 6.1 Não existe qualquer vínculo societário entre as Partes, nem qualquer relação empregatícia entre a **CONTRATADA**, empregados ou contratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Da mesma forma, não existe qualquer relação empregatícia entre a **CONTRATANTE**, empregados ou contratados da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A relação existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** é uma relação unicamente de prestação de serviços de forma autônoma e independente.
- 6.2 O Contrato não implica fusão ou incorporação das Partes, não devendo elas responder por responsabilidades ou direitos uma da outra, sejam eles de ordem trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros que não decorrentes do Contrato.
- 6.3 Cada Parte é responsável pelo pagamento de salários, 13ª salários e outras remunerações, contribuições do INSS e recolhimento do FGTS, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes dos contratos de trabalho que mantém, os quais deverão ser pagos dentro dos prazos legais, inclusive, mas não limitado aos encargos decorrentes por acidente de trabalho, reclamações trabalhistas que porventura poderão advir movidas por seus empregados e/ou prepostos, tudo conforme legislações em vigor, não gerando qualquer vínculo e/ou relação empregatícia com a outra Parte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 Em caso de renovação contratual, os ajustes nos valores deverão ser adequados as atualizações das tabelas SEINFRA, SINAPI, SUDECAP as quais estão em anexo a este contrato que é parte integrante do presente acordo.

DAVID  
REGINALDO  
4304621591

NATHALIA  
FERNANDA PASSOS  
CARNEIRO:09019281607

Assinado de forma  
digital por NATHALIA  
FERNANDA PASSOS  
CARNEIRO:09019281607

Lauro de Freitas /BA - Belo Horizonte/MG  
[www.idsbr.org.br](http://www.idsbr.org.br) | E-mail: [faleconosco@idsbr.org.br](mailto:faleconosco@idsbr.org.br)

IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

Assinado de forma  
digital por IGOR  
DANTAS  
VAZ:01437404588

FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA  
VIDA DA  
SILVA:07879605606

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
AUGUSTO DE  
OLIVEIRA VIDA DA  
SILVA:07879605606

000188

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas, faculta a outra parte, suspender após prévia notificação extrajudicial, imediatamente após a ciência da referida notificação, a execução dos serviços ora pactuados ou o pagamento, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada, assim como dispositivos da Lei Federal 8.137/90 e suas alterações, após notificação extrajudicial;

9.2. Fica estipulada a multa de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, a ser paga pela parte que infringir total ou parcialmente qualquer uma das obrigações. A penalidade deve ser apurada, devendo ser oportunizado o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventuais punições para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

10.2. A CONTRATADA autoriza desde já que a CONTRATANTE, realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

10.3. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

10.4. O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal da CONTRATANTE.

10.5. A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao IDS, com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

10.6. É facultado à CONTRATANTE, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

IGOR DANTAS | Assinado de forma  
VAZ:01437404 | digital por IGOR  
DANTAS  
588 | VAZ:01437404588

FELIPE  
AUGUSTO DE  
OLIVEIRA VIDA | Assinado de forma  
DA | digital por FELIPE  
AUGUSTO DE  
SILVA:07879605 | OLIVEIRA VIDA DA  
SILVA:0787960560  
606 | 6



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Quaisquer demandas decorrentes de conflitos sobre as obrigações assumidas neste contrato deverão tramitar na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam e, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belo Horizonte - MG, 03 de novembro de 2022.

IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

Assinado de forma digital por  
IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL**

CNPJ: 06.058.917/0001-23

FELIPE AUGUSTO  
DE OLIVEIRA VIDA  
DA  
SILVA:07879605606

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
AUGUSTO DE  
OLIVEIRA VIDA DA  
SILVA:07879605606

**LIFE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 17.696.275/0001-04

**Testemunhas:**

NATHALIA FERNANDA  
PASSOS  
CARNEIRO:090192816  
07

Assinado de forma  
digital por NATHALIA  
FERNANDA PASSOS  
CARNEIRO:09019281607

DAVID  
REGINALDO:043046  
21661



Assinado de forma digital  
por DAVID  
REGINALDO:04304621661

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2023/1</b>	<b>Emitida em:</b> 09/01/2023 às 15:01:34	<b>Competência:</b> 09/01/2023	<b>Código de Verificação:</b> K1951446
<b>LIFE ENGENHARIA LTDA</b> CPF/CNPJ: 17.696.275/0001-04      Inscrição Municipal: 0479881/001-X AVE RAJA GABAGLIA, 4859, SALA 324, Santa Lúcia - Cep: 30360-663 Belo Horizonte      MG Telefone:      Email:			
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b>			
CPF/CNPJ: 06.058.917/0001-23		Inscrição Municipal: Não Informado	
<b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS</b> AV SANTOS DUMONT, 1883, SALA 826, CENTRO - Cep: 42702-400 Lauro De Freitas      BA Telefone: Não Informado      Email: Não Informado			
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b>			
Medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis na Cidade de Baldim - MG, em atendimento ao Termo de Fomento Nº 001/2022 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDSBRASIL e a Prefeitura Municipal de Baldim - MG.			
<b>DADOS BANCARIOS:</b> Banco: 077 - Inter Agência: 0001 Conta: 26042971-6 CNPJ: 17.696.275/0001-04 Pix: 421d5917-b18f-449e-b8e6-c97b1336abc2			
<b>Código de Tributação do Município (CTISS)</b>			
0702-0/04-88 / Construção de edificações destinadas a usos diversos			
<b>Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:</b> 7.02 / Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			
<b>Cod/Município da incidência do ISSQN:</b> 3106200 / Belo Horizonte		<b>Natureza da Operação:</b> Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional			
<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 152.321,70</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 152.321,70</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	<b>R\$ 152.321,70</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 152.321,70</b>	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
<b>Outras Informações:</b>			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001217696275000104230000000000123011213297901.			
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		 BH NOTA 10	

MATHEUS  
 EVERTON TEIXEIRA  
 MAIA:06309905570

Assinado de forma digital  
 por MATHEUS EVERTON  
 TEIXEIRA  
 MAIA:06309905570

## RELATÓRIO DE MEDIÇÃO Nº 01 - EDUCAÇÃO

Dezembro/2022

Prezados senhores,

A LIFE ENGENHARIA vem por meio deste Relatório, apresentar os serviços prestados nas Escolas no município de Baldim, onde estão sendo executadas atividades de fins de reforma, pelo Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDS Brasil.

### 1) Serviços solicitados

Retirada e aplicação de revestimentos cerâmicos
Pintura interna (Tinta esmalte a altura de 1,2m e pintura acrílica acima do barrado) tons de verde
Reforço estrutural
Revestimento em paredes

### 2) Relatório fotográfico

*Figura 1 e 2 - Concretagem em bloco de fundação (Quadra Poliesportiva de Mucambo)*





*Figura 3 a 13- Recomposição de massa nas paredes e pisos e reforço estrutural (Escola de Sumidoura).*























*Figura 15a 17- Pintura predial (Escola de Botafogo).*





000207




*Figura 19- Impermeabilização de laje (Escola de Botafogo).*



### **3) Considerações finais**

A LIFE ENGENHARIA agradece a oportunidade e encontra-se motivada para prosseguir com os trabalhos e atividades em parceria com a IDS Brasil.

  
LIFE ENGENHARIA

**Felipe Augusto de Oliveira da Silva**

17.696.275/0001-04



# ORDEM DE PAGAMENTO

Data: 09/01/2023

**BALDIM UMA NOVA CIDADE PARA TODOS!**

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Pedido Nº: 095.23

**DADOS DO CONTRATADO:**

Fornecedor:	LIFE ENGENHARIA LTDA	Contato:	FELIPE
CNPJ:	17.696.275/0001-04	Telefone:	(31) 2552-9395
Endereço:	AV RAJA GABAGLIA, 4859, SALA 324, SANTA LÚCIA, BELO HORIZONTE - MG CEP 30.360-663	E-mail:	CONTATO@LIFEENGENHARIA.COM.BR
Autorização:	09/01/2023	Data da Ordem:	09/01/2023

**LOCAL DO SERVIÇO**

Endereço:	RUA GERALDO MARQUES, 515	Complemento:	N/A
Bairro:	CENTRO	CEP:	35732-000
Cidade:	BALDIM	Estado:	MG

**SERVIÇO(S)**

Item	Descrição	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	Medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis nas Escolas Municipais de Baldim - MG, referente ao mês de dezembro de 2022.	152.321,70	152.321,70
		<b>Subtotal:</b>	<b>152.321,70</b>
		<b>Desconto / Acréscimo:</b>	
		<b>TOTAL:</b>	<b>152.321,70</b>

**FORMA / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Item	Condições de Pagamento	Vencimento	Forma	Valor (R\$)
1	Pagamento referente ao mês de Dezembro/2022	10/01/2023	TED	R\$ 152.321,70

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o pagamento para à empresa LIFE ENGENHARIA LTDA em atendimento às demandas do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDSBRASIL, com fulcro Art. 3º do Regulamento de Compras e Contratação.

**OBSERVAÇÕES**

O pagamento será efetuado após execução do serviço realizado pela contratada e atestado pela contratante, mediante apresentação de relatório, fatura e certidões de regularidade fiscal através de TED, conforme dados bancários informados. Banco Inter Ag: 0001 C/C 26042971-6 cnpj 17.696.275/0001-04 LIFE ENGENHARIA LTDA.

Data:	09/01/2023
Nome:	Romualdo Esquivel
Assinatura:	ROMUALDO CARLOS DOS SANTOS ESQUIVEL:01283407540 Assinado de forma digital por ROMUALDO CARLOS DOS SANTOS ESQUIVEL:01283407540
Cargo / Função:	Diretor Administrativo

IDS BRASIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG

Rua dos Aimorés, 2001, Sala 414, Lourdes, Belo Horizonte - MG - CEP 30140-072 www.idsbr.org.br -

(31) 2520-9648

000210



## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	3586 / 003 / 00001345-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE D SOCIAL DO BRASIL
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.058.917/0001-23

<b>Banco:</b>	077 - BANCO INTER 0000000 - 00416968
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0001 / 00026042971-6
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	LIFE ENGENHARIA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.696.275/0001-04
<b>Valor:</b>	R\$ 152.321,70
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 11,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	REF MEDICAO SERV OBRA
<b>Histórico:</b>	REFERENTE SERVICOS PRESTADOS PARA REFORMA E EXECUCAO DE OBRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

<b>Data de débito:</b>	11/01/2023
<b>Data / Hora da operação:</b>	11/01/2023 14:04:53

<b>Código da operação:</b>	00135829
<b>Chave de segurança:</b>	C3USLZAMRA8VXRV8

<b>CPF'S autorizadores:</b>	717.686.965-00
	014.374.045-88

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104

000211



**IDS BRASIL**  
INSTITUTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO BRASIL

**PROCESSO DE PAGAMENTO**

Data: **31.10.2022**

**UMA NOVA CIDADE PARA TODOS!**

TERMO DE FOMENTO Nº 001

Unidade de Origem:	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA DE BALDIM - MINAS GERAIS</b>		
Departamento / Setor:	<b>ADMINISTRATIVO</b>		
<b>GESTORIAL ORÇAMENTÁRIA</b>			
Descrição da Despesa:	Referente a despesas administrativas da Sede do IDS Brasil.		
Categoria:	Reembolso	Valor Realizado:	R\$ 30.000,00
Justificativa da Despesa / Investimento:			
Despesas administrativas da Sede do IDS Brasil			

TRAMITAÇÃO		CONTROLE INTERNO	
Unidade:	ADMINISTRATIVA DE BALDIM - MINAS GERAIS	Pedido:	
Data:	31.10.2022	Cotações:	
Rúbrica:		Mapa Comparativo:	
Unidade:		Nota Fiscal / Comprovante:	
Data:		Ateste:	
Rúbrica:		Relatório:	
Unidade:		Certidões:	
Data:		Contrato:	
Rúbrica:		Comprovante de Pagto:	

**CheckList da Regularidade Fiscal:**

1. Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União;
3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual domicílio ou sede da empresa;
4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da empresa;
5. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

000111



# IDSBRAZIL

Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil

## RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS OUTUBRO - 2022

### **CONTRATO DE GESTÃO ADM 0042/2021 / 1º TERMO ADITIVO** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG**

OBJETO: Estudo, Planejamento e Intervenções de Solo Urbano, Obras, Edificações, Elaboração de legislação e treinamento e capacitação dos atores envolvidos no processo, por meio de atividades nas áreas jurídicas, sociais, ambientais, de engenharia, arquitetura e afins. **3.385.862,76 81,7%**

### **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG**

OBJETO: Execução do plano de trabalho que vise o desenvolvimento de ações e projetos voltados para a infraestrutura escolar municipal **500.000,00 12,1%**

### **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG**

OBJETO: Execução de ações e projetos voltados para o fortalecimento da rede de atenção a saúde e promoção do cuidado integral, conforme preceituado no Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025 **257.500,00 6,2%**

**TOTAL 4.143.362,76 100%**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Competência: OUT/2022	
Participação Contrato ADM 0042/2021 (BETIM - MG) / 1º TERMO ADITIVO	337.548,00	81,7%
Participação TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022	30.000,00	12,1%
Participação TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022	18.000,00	6,2%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>	<b>385.548,00</b>	<b>100%</b>

DESCRIÇÃO DE DESPESAS	OUT/2022
PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES	95.645
MATERIAL DE CONSUMO	32.852
SERVIÇOS DE TERCEIROS GERAL	162.363
CONCESSIONÁRIAS E DESPESAS FINANCEIRAS	50.121
RECURSOS COMPROMETIDOS E PROVISIONADOS	45.325

000112



## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	Mesma Titularidade
<b>Conta origem:</b>	3586 / 003 / 00001345-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE D SOCIAL DO BRASIL
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.058.917/0001-23

<b>Banco:</b>	756 - BANCO SICCOB 0000000 - 02038232
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	4027 / 00090060855-2
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE D SOCIAL DO BRASIL
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.058.917/0001-23
<b>Valor:</b>	R\$ 30.000,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	110 - Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade
<b>Identificação da operação:</b>	DESPESA ADMINISTRATIVA
<b>Histórico:</b>	Ref. a despesas administrativa da sede

<b>Data de débito:</b>	31/10/2022
<b>Data / Hora da operação:</b>	31/10/2022 10:10:33

<b>Código da operação:</b>	00123072
<b>Chave de segurança:</b>	0226HG5T1QV502U7

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104

000113



# MANUTENÇÃO DE ESCOLAS

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil <b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				Relatório n°	1
				Data do relatório	24/01/2023
				Dia da semana	Terça-Feira
				Contrato	
Obra	Escola Mucambo			Prazo contratual	68 dias
Local	Mucambo			Prazo decorrido	55 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus	Prazo a vencer	13 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☁ Nublado	Praticável
Tarde	☁ Nublado	Praticável



Mão de Obra (3)						
Pintor						Terceiros (3)
3						

Equipamentos (0)

Atividades (1)
Pintura das paredes internas e externas
Em Andamento

Ocorrências (1)
Infiltrações em algumas paredes causadas por chuva (Necessário a substituição de tais peças)
Alteração de projeto

Comentários (1)
<p><b>Matheus Maia</b> 24/01/2023 14:04</p> <p>Em visita com Matheus, foi decidido para conclusão de obras:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pintura do piso em tinta Novacor Piso</li> <li>- Pintura do muro</li> <li>- Construção de boneca sobre encanamento</li> <li>- Consertar portões e pintar</li> <li>- Trocar telhas</li> </ul>

Galeria de Fotos (7)	
 <p>Muro lateral</p>	 <p>Pintura de pátio</p>



Parede externa



Fachada frontal



Pintura de corredor de acesso principal



Fachada frontal



Fachada frontal

Aguardando Aprovação

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

Aguardando Aprovação

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil <b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				Relatório nº	2
				Data do relatório	26/01/2023
				Dia da semana	Quinta-Feira
				Contrato	
Obra	Escola Mucambo			Prazo contratual	68 dias
Local	Mucambo			Prazo decorrido	57 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus	Prazo a vencer	11 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☁ Nublado	Praticável
Tarde	☁ Nublado	Praticável

Mão de Obra (5)						Mão de Obra Direta (2)
Ajudante 1	Pedreiro 1					
Pintor 3						Terceiros (3)

Equipamentos (0)

Atividades (4)	
Pintura das paredes internas e externas	Em Andamento
Assentamento de piso	Em Andamento
Troca de portas	Em Andamento
Instalação de grelha metálica	Em Andamento

Ocorrências (1)
Engenheiro Marcelo solicitou a troca de torneira no banheiro, de plástico para metálica <i>Solicitação fora do escopo</i>

Comentários (0)

Galeria de Fotos (5)	
	

Assentamento de piso

Entrada / Pátio



Troca de portas



Pintura de fachada frontal



Pintura de fachada frontal

**Aguardando Aprovação**

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

**Aguardando Aprovação**

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil <b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				Relatório n°	3
				Data do relatório	28/01/2023
				Dia da semana	Sábado
				Contrato	
Obra	Escola Mucambo			Prazo contratual	68 dias
Local	Mucambo			Prazo decorrido	59 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus	Prazo a vencer	9 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀ Claro	Praticável
Tarde	☀ Claro	Praticável

Mão de Obra (4)					
Ajudante	Pedreiro				Mão de Obra Direta (4)
3	1				

Equipamentos (0)

Atividades (4)	
Pintura das paredes internas e externas	Em Andamento
Troca de portas	Em Andamento
Instalação de grelha metálica	Em Andamento
Assentamento de piso	Em Andamento

Ocorrências (0)

Comentários (0)

Galeria de Fotos (1)


Revitalização de fachada

Aguardando Aprovação

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
 engenharia@baldim.mg.gov.br  
 Fiscal de Obra

Aguardando Aprovação

Matheus Maia  
 engenharia.baldim@idsbr.org.br  
 Engenheiro Civil

1 / 1

000127

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil <b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				<b>Relatório n°</b>	<b>4</b>
				<b>Data do relatório</b>	<b>30/01/2023</b>
				<b>Dia da semana</b>	<b>Segunda-Feira</b>
				<b>Contrato</b>	
<b>Obra</b>	<b>Escola Mucambo</b>			<b>Prazo contratual</b>	<b>68 dias</b>
<b>Local</b>	Mucambo			<b>Prazo decorrido</b>	<b>61 dias</b>
<b>Contratante</b>	Prefeitura	<b>Responsável</b>	Matheus	<b>Prazo a vencer</b>	<b>7 dias</b>

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀ Claro	Praticável
Tarde	☁ Nublado	Praticável

Mão de Obra (2)						
Pintor						Terceiros (2)
2						

Equipamentos (0)

Atividades (1)
Pintura de fachada
Em Andamento

Ocorrências (0)

Comentários (0)

Galeria de Fotos (3)	
	

Pintura de fachada

Pintura de fachada



Pintura de fachada

**Aguardando Aprovação**

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

**Aguardando Aprovação**

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil <b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				Relatório nº	5
				Data do relatório	31/01/2023
				Dia da semana	Terça-Feira
				Contrato	
Obra	Escola Mucambo			Prazo contratual	68 dias
Local	Mucambo			Prazo decorrido	62 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus	Prazo a vencer	6 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀ Claro	Praticável
Tarde	☁ Nublado	Praticável

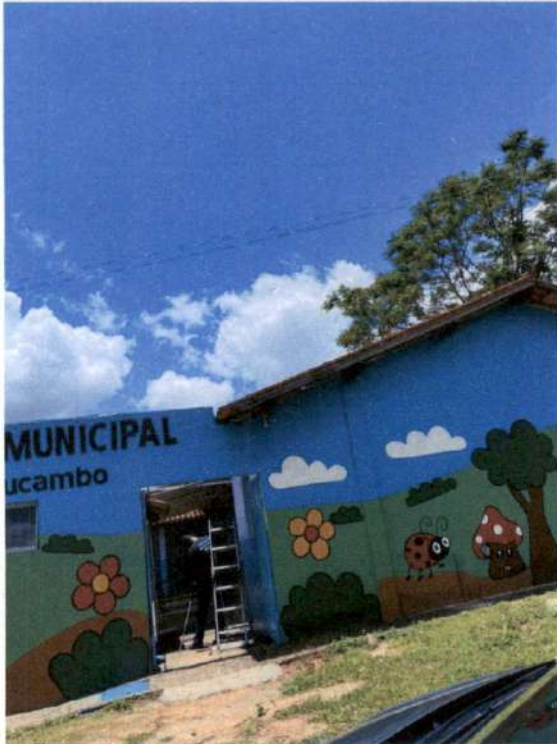

Mão de Obra (2)						
Serralheiro						Terceiros (2)
2						

Equipamentos (0)

Atividades (2)	
Pintura de fachada	Em Andamento
Instalação de estrutura para toldo	Em Andamento

Ocorrências (0)

Comentários (1)
<b>Matheus Maia</b> 31/01/2023 13:57 Manifestação patológica referente à pintura - Solicitado ao empreiteiro Ian para que fizesse a regularização

Galeria de Fotos (7)	
	

Fachada principal

Fachada principal



Fachada principal



Instalação de estrutura para toldo



Instalação de estrutura para toldo



Pintura externa



Pintura externa

**Vídeos (1)**

[Vídeo 1 \(visualizar\).mp4](#)

Manifestação patológica referente à pintura

00:08

**Aguardando Aprovação**

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

**Aguardando Aprovação**

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil

				Relatório n°	3
				Data do relatório	13/01/2023
				Dia da semana	Sexta-Feira
<b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				Contrato	
Obra	Escola Sumidouro			Prazo contratual	304 dias
Local	Sumidouro			Prazo decorrido	304 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus Maia	Prazo a vencer	-333 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀ Claro	Praticável
Tarde	☀ Claro	Praticável


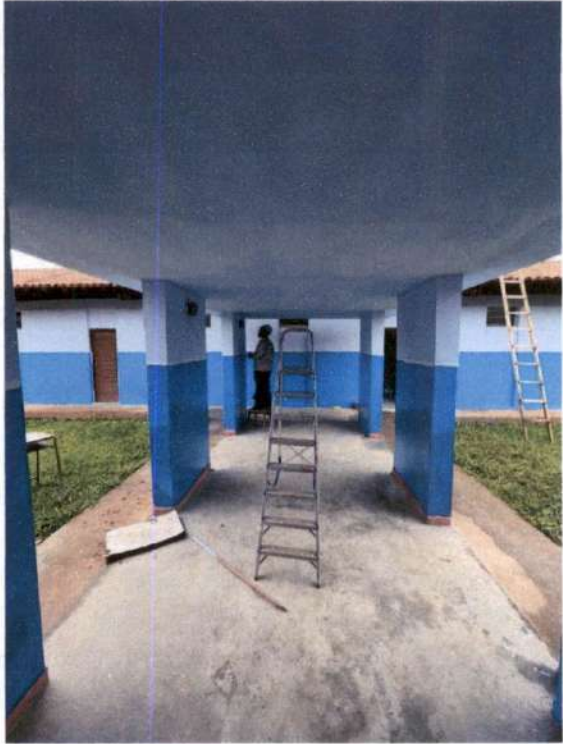
Mão de Obra (5)					
Ajudante 3	Pedreiro 1	Pintor 1			Mão de Obra Direta (5)

Equipamentos (0)

Atividades (4)	
Pintura externa	Em Andamento
Instalação de vasos sanitários	Em Andamento
Impermeabilização de laje	Em Andamento
aplicação revestimento cerâmico	Em Andamento

Ocorrências (0)

Comentários (0)

Galeria de Fotos (5)	
	

Pintura de paredes externas

Pintura de paredes internas



Pintura de paredes internas



Pintura de paredes internas



Pintura de paredes externas

**Aguardando Aprovação**

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

**Aguardando Aprovação**

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil				Relatório n°	4
				Data do relatório	24/01/2023
				Dia da semana	Terça-Feira
<b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				Contrato	
Obra	Escola Sumidouro			Prazo contratual	304 dias
Local	Sumidouro			Prazo decorrido	304 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus Maia	Prazo a vencer	-344 dias
<b>Condição climática</b>		<b>Tempo</b>		<b>Condição</b>	
Manhã		☁ Nublado		Praticável	
Tarde		☁ Nublado		Praticável	
<b>Mão de Obra (3)</b>					
Pintor 3					Terceiros (3)
<b>Equipamentos (0)</b>					
<b>Atividades (3)</b>					
Pintura externa				Em Andamento	
Impermeabilização de laje				Em Andamento	
aplicação revestimento cerâmico				Em Andamento	
<b>Ocorrências (0)</b>					
<b>Comentários (0)</b>					
<b>Galeria de Fotos (0)</b>					

Aguardando Aprovação

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
 engenharia@baldim.mg.gov.br  
 Fical de Obra

Aguardando Aprovação

Matheus Maia  
 engenharia.baldim@idsbr.org.br  
 Engenheiro Civil

1 / 1

000135

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil				<b>Relatório n°</b>	5
				<b>Data do relatório</b>	30/01/2023
<b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				<b>Dia da semana</b>	Segunda-Feira
				<b>Contrato</b>	
<b>Obra</b>	Escola Sumidouro			<b>Prazo contratual</b>	304 dias
<b>Local</b>	Sumidouro			<b>Prazo decorrido</b>	304 dias
<b>Contratante</b>	Prefeitura	<b>Responsável</b>	Matheus Maia	<b>Prazo a vencer</b>	-350 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☁ Nublado	Praticável
Tarde	☁ Nublado	Praticável

Mão de Obra (4)						
Ajudante 3	Pedreiro 1					Mão de Obra Direta (4)

Equipamentos (0)

Atividades (3)	
Pintura externa	Em Andamento
Impermeabilização de laje	Em Andamento
aplicação revestimento cerâmico	Em Andamento

Ocorrências (0)

Comentários (1)
<b>Matheus Mala</b> 30/01/2023 16:42 Fabrício e Marcelo estiveram em obra e solicitaram demolição do muro de entrada junto ao padrão desativado

Galeria de Fotos (0)

Aguardando Aprovação

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
 engenharia@baldim.mg.gov.br  
 Fical de Obra

Aguardando Aprovação

Matheus Mala  
 engenharia.baldim@idsbr.org.br  
 Engenheiro Civil

1 / 1

000136



# MANUTENÇÃO DE ESCOLAS

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil		Relatório n°	6
		Data do relatório	02/02/2023
		Dia da semana	Quinta-Feira
<b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>		Contrato	
Obra	Escola Mucambo	Prazo contratual	68 dias
Local	Mucambo	Prazo decorrido	64 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus
		Prazo a vencer	4 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	* Claro	Praticável
Tarde	* Claro	Praticável

Mão de Obra (0)

Equipamentos (0)

Atividades (0)

Ocorrências (0)

Comentários (1)

Matheus Maia 03/02/2023 07:26  
Conferência de serviços

Galeria de Fotos (6)



Pintura de paredes e portas



Entrada coberta com toldo em policarbonato



Grelha para escoamento dá água do pátio



Pintura de paredes internas



Área de tanque recebendo pintura



Pintura de paredes internas

**Vídeos (1)**

[Vídeo 1 \(visualizar\).mp4](#)

Revitalização de fachada, cobertura de entrada e pintura de paredes internas

00:27

**Aguardando Aprovação**

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

**Aguardando Aprovação**

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil		Relatório n°	7
		Data do relatório	16/02/2023
		Dia da semana	Quinta-Feira
<b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>		Contrato	
Obra	BALDIM - Escola/Mucambo	Prazo contratual	68 dias
Local	Mucambo	Prazo decorrido	68 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus
		Prazo a vencer	-10 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀ Claro	Praticável
Tarde	☀ Claro	Praticável

Mão de Obra (3)						
Pintor						Terceiros (3)
3						

Atividades (1)	
Pintura de paredes externas	Em Andamento

Galeria de Fotos (5)	
	
Pintura de paredes externas	Pintura de paredes externas



Pintura de paredes externas



Pintura de paredes externas



Pintura de paredes externas

**Aprovado** 23/02/2023 20:15

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

**Aprovado** 24/02/2023 09:45

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil

		Relatório n°	6
		Data do relatório	02/02/2023
		Dia da semana	Quinta-Feira
<b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>		Contrato	
Obra	Escola Sumidouro	Prazo contratual	304 dias
Local	Sumidouro	Prazo decorrido	304 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus Maia
		Prazo a vencer	-353 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀️ Claro	Praticável
Tarde	☀️ Claro	Praticável


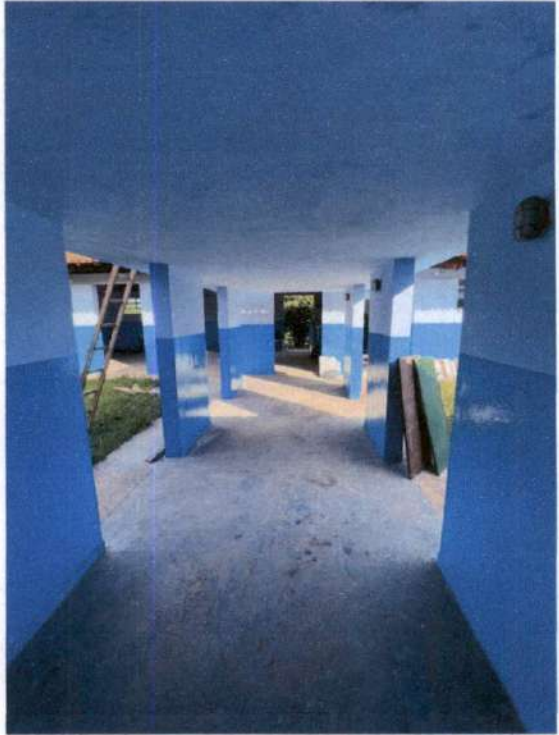
Mão de Obra (3)						
Ajudante	Pedreiro					Mão de Obra Direta (3)
2	1					

Equipamentos (0)

Atividades (2)	
aplicação revestimento cerâmico	Em Andamento
Instalações sanitárias	Em Andamento

Ocorrências (0)

Comentários (0)

Galeria de Fotos (9)	
	

Pintura de paredes externas

Pintura de corredor



Pintura de paredes internas



Pintura de paredes externas



Pintura de paredes internas



Revitalização de pintura do refeitório



Pintura de paredes externas



Pintura de paredes externas



Instalação de sanitários

**Vídeos (1)**

[Vídeo 1 \(visualizar\).mp4](#)  
Instalação de sanitários

00:19

**Aguardando Aprovação**

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

**Aguardando Aprovação**

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil



Relatório n°	7
Data do relatório	03/02/2023
Dia da semana	Sexta-Feira
Contrato	
Prazo contratual	304 dias
Prazo decorrido	304 dias
Prazo a vencer	-354 dias

### Relatório Diário de Obra (RDO)

Obra	Escola Sumidouro	Responsável	Matheus Maia
Local	Sumidouro		
Contratante	Prefeitura		

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀️ Claro	Praticável
Tarde	☀️ Claro	Praticável

Mão de Obra (3)					
Ajudante	Pedreiro				Mão de Obra Direta (3)
2	1				

### Equipamentos (0)

Atividades (2)	
aplicação revestimento cerâmico	Em Andamento
Instalações sanitárias	Em Andamento

Ocorrências (1)
Acabou o rejunte para o piso Falta de material

### Comentários (0)

### Galeria de Fotos (6)



Piso cerâmico



Instalação sanitária



Impermeabilização de laje



Instalação sanitária



Pintura interna



Instalação sanitária

Aguardando Aprovação

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
engenharia@baldim.mg.gov.br  
Fiscal de Obra

Aguardando Aprovação

Matheus Maia  
engenharia.baldim@idsbr.org.br  
Engenheiro Civil

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil		Relatório n°	8
		Data do relatório	04/02/2023
		Dia da semana	Sábado
<b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>		Contrato	
Obra	Escola Sumidouro	Prazo contratual	304 dias
Local	Sumidouro	Prazo decorrido	304 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus Maia
		Prazo a vencer	-355 dias
<b>Condição climática</b>		<b>Tempo</b>	<b>Condição</b>
Manhã		☀ Claro	Praticável
Tarde		☀ Claro	Praticável
<b>Mão de Obra (3)</b>			
Ajudante 2	Pedreiro 1		Mão de Obra Direta (3)
<b>Equipamentos (0)</b>			
<b>Atividades (2)</b>			
aplicação revestimento cerâmico		Em Andamento	
Instalações sanitárias		Em Andamento	
<b>Ocorrências (0)</b>			
<b>Comentários (0)</b>			
<b>Galeria de Fotos (0)</b>			
<b>Vídeos (2)</b>			
<a href="#">Vídeo 1 (visualizar).mp4</a> Colocação de piso cerâmico		00:22	
<a href="#">Vídeo 2 (visualizar).mp4</a> Instalações sanitárias		00:16	

Aguardando Aprovação

Engenheiro Stener Marcelo Fonseca  
 engenharia@baldim.mg.gov.br  
 Fical de Obra

Aguardando Aprovação

Matheus Maia  
 engenharia.baldim@idsbr.org.br  
 Engenheiro Civil

1 / 1

000153


 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil <b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				Relatório n°	9
				Data do relatório	08/02/2023
				Dia da semana	Quarta-Feira
Obra	BALDIM - Escola/Sumidouro			Contrato	
Local	Sumidouro			Prazo contratual	304 dias
Contratante	Prefeitura	Responsável	Matheus Maia	Prazo decorrido	304 dias
				Prazo a vencer	-359 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀ Claro	Praticável
Tarde	☀ Claro	Praticável

Mão de Obra (3)						
Pintor						Terceiros (3)
3						

Atividades (1)	
Pintura de paredes externas	Em Andamento

Galeria de Fotos (2)	
 <p>Revitalização de pintura externa</p>	 <p>Revitalização de pintura externa</p>

 <b>IDS BRASIL</b> Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil <b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>				Relatório n°	2
				Data do relatório	25/02/2023
				Dia da semana	Sábado
<b>Obra</b>	<b>BALDIM - Prefeitura/Baldim</b>			<b>Contrato</b>	
<b>Local</b>	Prefeitura Baldim			<b>Prazo contratual</b>	62 dias
<b>Contratante</b>	Prefeitura	<b>Responsável</b>	Matheus Maia	<b>Prazo decorrido</b>	62 dias
				<b>Prazo a vencer</b>	-25 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀ Claro	Praticável
Tarde	☀ Claro	Praticável

Mão de Obra (2)						
Ajudante						Mão de Obra Direta (2)
2						

Atividades (1)	
Pintura de paredes internas e externas	Em Andamento

Galeria de Fotos (4)	
 <p>Pintura de paredes externas</p>	 <p>Pintura de paredes externas</p>
 <p>Pintura de paredes externas</p>	 <p>Pintura de paredes externas</p>



# **CONTRATO DE GESTÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



## TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022/SAÚDE

**TERMO DE FOMENTO nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS – MG, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

O MUNICÍPIO DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS – MG. Pessoa Jurídica de Direito Público. CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim – Minas Gerais. CEP: 35.732-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Andrade Magalhães, Brasileiro, Médico, Inscrito no CPF nº 046.149.746-89, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil – OSC, Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada conforme edital nº 002/2022, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.058.917/0001-23, estabelecido (Matriz) à Rua 13 de maio, nº 124, Centro, Sala 104, comercial, Térreo, Edifício Jomavi, Alagoinhas – Bahia, CEP 48.005-430, e com endereço (Filial) Rua dos Aimorés, nº 2001, Sala 414, Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-074, e-mail adm.ba@idsbr.org.br, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Igor Dantas Vaz, portador do RG nº 88189255 SSP/BA e do CPF nº 014.374.045-89, formalizam o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para fazer frente às despesas para a execução de ações e projetos voltados para o fortalecimento da rede de atenção saúde e promoção do cuidado integral, conforme preceituado no Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025.

000040

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Parágrafo Único:** faz parte deste Termo de Fomento: ANEXO I – Plano de Trabalho a ser executado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

2.2. Em conformidade com o art. 42 da Lei nº 13.019, a parceria celebrada com vigência superior a 01 (um) ano, sempre que possível, deverá ser monitorada e avaliada por meio de pesquisa de satisfação.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, o Município de Baldim repassará a Organização da Sociedade Civil, Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada de R\$ 1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil reais), conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho e seguintes dotações orçamentárias:

02.06.10.10.301.0433.1100.4.4.50.41.00

02.06.10.10.301.0433.2620.3.3.50.41.00

3.2. Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Baldim para a execução deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco: Caixa Econômica Federal, com as seguintes descrições. Agência: 3586, Operação 003, Conta Corrente: 00001337-4.

3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

000041



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.5. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesa efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7. Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física do pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

3.8. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

3.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

000042



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**3.10.** O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência.

**3.11.** As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**3.12.** A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, salvo em caso de ausência de repasses pactuados no presente instrumento.

**3.13.** A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens permanentes, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Município.

**3.14.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**3.15.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**000043**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



3.16. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**META CUMPRIDA - NÃO GLOSA**

**META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.**

**META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO.**

3.17. É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

4.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4.2. A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

4.4. A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.5. A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

000044

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



4.6. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

#### 5.1. Cabem à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência

000045

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25



**Uma Nova Cidade Para Todos!**

da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força

maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente

XII. identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XIII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação Município de Baldim em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XX. comunicar ao MUNICÍPIO todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1. O MUNICÍPIO DE BALDIM**, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

**000046**

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Município e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar ao Município os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

000047

IGOR DANTAS Assessoria Jurídica  
VAZ 01417404 02/2014 04/18  
588  
VAZ 01417404 02/2014 04/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



7.1. Considerando a natureza do objeto da parceria, o Município indicará servidores para compor comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto, através de portaria específica.

7.2. A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Ente Público, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.


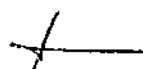
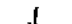
7.3. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.4. No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7.5. O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Município à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

7.6. A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

000048



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



7.7. As prestações de contas dos recursos repassados e das metas alcançadas, relativas ao Termo de Fomento, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Termo de Fomento, informando período, parcela e valor;
- II. Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- III. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;
- IV. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- V. Demonstrativo de receita e de despesa;
- VI. Demonstrativos das movimentações bancárias de contas específicas de movimentação, aplicação e de provisionamento de obrigações trabalhistas;
- VII. Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
- VIII. Relação dos dirigentes das referidas Unidades de Saúde, vinculados ao CONTRATADO, com a remuneração recebida;
- IX. Em destaque: cópia da folha de pagamento do mês em questão, cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
- X. Em destaque: contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do mês imediatamente anterior;
- XI. Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
- XII. Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
- XIII. Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o programado e o efetivamente realizado;

000049

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

IGOR DANTAS Arquivo de Livro  
VAZ0143740  
4588  
DANTAS  
VÁZ0143740



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



XIV. A OSC dentro dos seus custos indiretos (Despesas Administrativas), pode ser assessorada para o desenvolvimento e instrumentalização de recursos técnicos, para elaboração e apresentação da Prestação de Contas e nos Controles Internos, que resultem em mecanismos de eficiência, eficácia e efetividade das ações e atividades previstas no Termo de Fomento.

7.8. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Mensal, a ser apresentada até o 30º dia subsequente ao repasse do recurso financeiro para gestão do objeto deste Termo de Fomento.
- b) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

7.9. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

7.10. O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

7.11. A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

7.12. O Município de Baldim emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

**000050**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



7.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.14. O Município considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

7.15. A Comissão de Avaliação emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16. O Prefeito Municipal, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

7.17. Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

000051



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDÍM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**7.18.** O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao crédito dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**7.19.** Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Município de Baldim, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**7.20.** A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**7.21.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**7.22.** A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**000052**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

8.2. As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

8.3. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.4. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.5. A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

8.6. O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.7. Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**000053**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



### **CLÁUSULA NONA DOS BENS**

9.1. Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

9.2. Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade do Município.

9.3. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1. A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- I. não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- II. o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

10.2. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- I. atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Município de Baldim arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- II. comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

000054



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



10.3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

10.4. A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

10.5. Na hipótese de rescisão prevista no item 12.1 do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

11.1. Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

11.2. Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

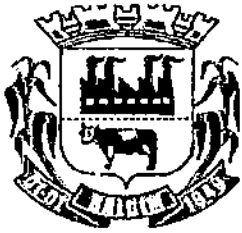
II – AO MUNICÍPIO:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

000055

RGDANTAS  
VAZ/018/17/004  
SER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

11.3. As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**000056**

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



13.1. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

13.2. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

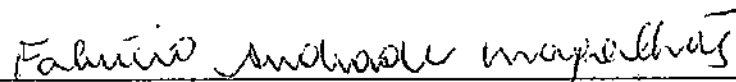
13.3. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

13.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

13.5. Fica eleito o Foro do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Baldim – Minas Gerais, 03 de setembro de 2022.

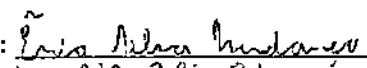


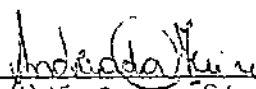
Fabricio Andrade Magalhães  
Prefeito Municipal de Baldim  
Contratante

IGOR DANTAS Assinado de forma  
VAZ:01437404588 digital por IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

Igor Dantas Vaz  
Diretor Presidente  
Instituto IDS BRASIL

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 118.887.786-01

Nome:   
CPF: 075.314.596-21

000057



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!

Marconi  
Sicamora  
Márcice

OFÍCIO Nº: 340/2023.

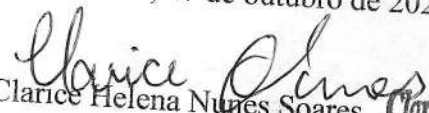
REF: OFÍCIO Nº 171/2023.

Ilustre Presidente da Câmara Municipal  
Ilustres Vereadores

Inicialmente cumprimento cordialmente os Ilustres Vereadores, em atenção ao Ofício recebido nº:171/2023 de autoria dos Vereadores Marconi Antônio Ferreira, Licanor Lopes da Silva e Márcio José Gonçalves, informo que foi celebrado com o Município de Baldim os Termos de Fomento nº001 e 002, na oportunidade, apresento cópias dos Planos de Trabalho referente aos Termos de Fomento citados.

Atenciosamente.

Baldim/MG, 17 de outubro de 2023.

  
Clarice Helena Nunes Soares  
OAB/MG 197.112

*Clarice Helena Nunes Soares*  
Procuradora Geral do Município de Baldim  
Matricula 3564

credeci valid  
17/10/23



**PLANO DE TRABALHO DE FORTALECIMENTO DA REDE DE  
ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG**

Proposta de Plano de trabalho elaborado pela OSC  
IDS BRASIL, apresentada à Secretaria Municipal  
de Saúde de Baldim - Minas Gerais, como  
prerrogativa prevista pelo EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO 002/2022.

**Baldim - Minas Gerais**  
**Julho/2022**

**SUMÁRIO**

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:	
A.1 DADOS DA OSC	4
A.2 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	4
B. OBJETO DA PARCERIA:	4
C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS	5
C.1 JUSTIFICATIVA	5
C.2 OBJETIVOS	9
C.2.1 OBJETIVO GERAL	9
C.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
C.3 PRAZO DE VIGÊNCIA	10
D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	10
TEMÁTICA 1: GESTÃO DO CUIDADO E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	10
TEMÁTICA 2: REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL	14
TEMÁTICA 3: REDE DE SAÚDE BUCAL	15
TEMÁTICA 4: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	16
TEMÁTICA 5: REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	16
TEMÁTICA 6: VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	17
TEMÁTICA 7: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO.	17
TEMÁTICA 8: CONTROLE DE ZOOSE	18
TEMÁTICA 9: VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	18
TEMÁTICA 10: ACESSO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA	19
TEMÁTICA 11: REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	19
TEMÁTICA 12: GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO	20
TEMÁTICA 13: EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	20
E. INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	22
F. METODOLOGIA	23
G. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	26
G.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	26
H. RESULTADOS ESPERADOS	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30

## LISTA DE QUADROS

- |          |  |    |
|----------|--|----|
| Quadro 1 | Indicadores de Desempenho do Programa PREVINE Brasil para o município de Baldim - MG referente ao 1º quadrimestre de 2022. | 7  |
| Quadro 2 | Proposta de indicadores, meio de verificação e parâmetro de avaliação de desempenho.                                       | 21 |
| Quadro 3 | Descrição das etapas, atividades e cronograma da implantação do plano de trabalho em meses.                                | 23 |



**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

**A.1 DADOS DA OSC**

Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.058.917/0001-23, estabelecido (Matriz) à Rua 13 de maio, nº 124, Centro, Sala 104, comercial, Térreo, Edifício Jomavi, Alagoinhas – Bahia, CEP 48.005-430, e com endereço (Filial) Rua dos Aimorés, nº 2001, Sala 414, Lourdes, Belo Horizontes – MG, CEP 30.140-074.

**A.2 DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

- Igor Dantas Vaz, inscrito no CPF sob o nº 014.374.045-88 – **Diretor Presidente**
- Romualdo Carlos dos Santos Esquivel, inscrito no CPF sob o nº 012.834.075-40 – **Diretor Administrativo**
- Miguel Macedo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 717.686.965-00 – **Diretor Financeiro**

**A.3. INFORMAÇÕES ACERCA DA CONTA BANCÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:**

**Instituição Bancária:** Caixa Econômica Federal  
**Agência:** 3586  
**Operação:** 013  
**Conta Corrente:** 00001337 – 4

**B. OBJETO DA PARCERIA:**

Desenvolvimento de ações e projetos voltados para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde e promoção do cuidado integral, conforme preceituado no Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025.

**Programa:** XX - Desenvolvimento de ações e projetos voltados para o desenvolvimento dos programas de fortalecimento da rede de saúde e promoção do cuidado.



**Compromisso:** XXX- Fortalecimento da rede de saúde e promoção de cuidado integral, com vistas a implantação de políticas contínuas que visem assegurar o acesso universal ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Baldim.

**Meta:** XX- Promover o desenvolvimento de ações e projetos voltados para o fortalecimento da rede de saúde e promoção do cuidado integral.

## **C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

### **C.1 JUSTIFICATIVA**

O município de Baldim está localizado no estado de Minas Gerais, na região metropolitana de Belo Horizonte e, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, possui área territorial de 556,266 Km<sup>2</sup> e estimativa populacional de 7.780 para o ano de 2022. Historicamente é conhecido pela larga produção de hortifrutigranjeiros e possui IDH de 0,671 abaixo do valor observado para o estado de Minas Gerais.

Baldim apresenta importantes problemas de saúde pública, como a taxa de detecção de casos de AIDS notificados no SINAN de 12,8/100.000 hab (2019), taxa de detecção de gestantes com sífilis de 40,5/1.000 nascidos vivos de (2019), coeficiente de incidência de tuberculose de 12,8/100.000 hab (2019), e taxa de mortalidade infantil de 15,63 (mil nascidos vivos). Além disso, a média de realização de sete ou mais consultas de pré-natal foi de 65,4% no período de 2010-2020, inferior ao esperado.

A breve contextualização dos indicadores de saúde de Baldim demonstra a necessidade de qualificação dos serviços de saúde do município com vistas a ampliação da oferta de serviços, garantia de direitos e melhoria dos indicadores relacionados à qualidade da assistência.

O processo de reorganização e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do município de Baldim - MG alicerça-se nos instrumentos normativos, a saber: Plano Municipal de



Saúde, Conferências Municipais de Saúde e outros em atenção ao disposto na Constituição Federal para garantir o direito à saúde a toda população residente.

Ademais, a estruturação do sistema de saúde existente e a proposta de implementação disposta no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 respalda-se na saúde enquanto um direito constitucional, previsto pelo Artigo 196 da Constituição Federal, através Sistema Único de Saúde (SUS), considerando as diretrizes doutrinárias de universalidade, equidade, integralidade, descentralização e participação social, sendo necessário a estruturação do seus pontos de atenção à saúde a partir das diretrizes dispostas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Nessa perspectiva, destaca-se que o desenvolvimento, ampliação e fortalecimento de ações no âmbito da estratégia de Saúde da Família, conforme proposto no Plano Municipal de Saúde de Baldim, está em consonância com o disposto no Decreto nº 7.508/2011 e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), uma vez que proporcionará a configuração da Saúde da Família como estratégia prioritária para expansão da Atenção Primária à Saúde (APS), além da porta preferencial dos usuários para Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município, possibilitando a ampliação da resolutividade das necessidades de saúde da população.

O desenvolvimento de ações de fortalecimento da APS prevê a oferta de cuidados de saúde à população em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos) e gênero, com uma perspectiva transversal, através da atuação de uma equipe multiprofissional, seja no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou no território adscrito às UBS, incluindo escolas, domicílios, associações comunitárias e outros espaços, integrando as ações do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), visando implementar também as ações propostas no Eixo II do Plano Municipal, de Promoção à Saúde, a exemplo da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS).

Ademais, a implementação dos eixos da APS perpassa pela reestruturação do processo de trabalho das equipes das UBS alinhados aos princípios e diretrizes da PNAB, possibilitando que o município de Baldim assumira a responsabilidade sanitária sobre a

população e competências em relação a APS previstas na PNAB e já delineadas para execução no período de 2022-2025.

A descrição das metas e indicadores relacionados ao acompanhamento da população, capilarização dos serviços da APS para áreas remotas, implementação de ações voltadas para gravidez na adolescência, redução da taxa de mortalidade prematura, acompanhamento de feridas crônicas e usuários portadores de lombalgia, implantação de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) tornam-se fundamentais na implementação da APS no território de Baldim, uma vez que elencou problemas levando em consideração a singularidade e inserção sociocultural, visando garantir a atenção integral à saúde da população.

Salienta-se que o desenho da temática relativa a Atenção Primária à Saúde também revela o alinhamento do município de Baldim a nova proposta de financiamento do Ministério da Saúde, instituído através da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que prevê a transferência de recursos financeiros aos municípios com base em quatro critérios, a saber: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivos por ações estratégicas e incentivo financeiro por critério populacional.

Neste ponto, destaca-se o pagamento por desempenho, definido por sete indicadores organizados em quatro grupos temáticos (Pré-Natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Doenças Crônicas), que buscam induzir ao aprimoramento dos processos de trabalho e qualificação dos resultados em saúde. No caso específico do Plano Municipal de Saúde, observa-se que foram contempladas ações e atividades para o público-alvo dos indicadores do Programa Previne Brasil, cuja plena operacionalização poderá resultar na obtenção de melhor desempenho dos indicadores, especialmente em relação à atenção aos usuários com diagnóstico de hipertensão arterial e diabetes mellitus e realização da testagem de sífilis e HIV para gestantes, conforme revela os dados do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) para o 1º quadrimestre de 2022 do município de Baldim, disposto no Quadro 1.

**Quadro 1.** Indicadores de Desempenho do Programa PREVINE Brasil para o município de Baldim - MG referente ao 1º quadrimestre de 2022.

Temas	Indicadores	%
Pré-natal	Pré-Natal (6 consultas)	32



	Pré-Natal (Sifilis e HIV)	26
	Gestantes Saúde Bucal	47
Saúde da Mulher	Cobertura Citopatológico	29
Saúde da Criança	Cobertura Polio e Penta	71
Doenças Crônicas	Hipertensão (PA Aferida)	8
	Diabetes (Hemoglobina Glicada)	2

Fonte: SISAB, 2022

Esses indicadores são sumarizados em um Índice Sintético Final (ISF), que em Baldim, no primeiro quadrimestre de 2022, correspondeu a 5,29. Isso significa que o município conseguiu, em média, um desempenho de 52,9%.

Observa-se dentre os sete indicadores um que relaciona o pré-natal à saúde bucal, sendo esta, juntamente à saúde mental, áreas estratégicas para a ampliação do escopo de ações da APS e da resolutividade dos serviços ofertados. Para tal, a adoção de ferramentas de gestão do cuidado que possam ampliar a capacidade de atuação das equipes da APS são essenciais porque promovem a integração de rede de saúde do município e, concomitantemente, qualificam as equipes para a abordagem dos usuários sob uma perspectiva mais integral e inclusiva.

Ainda, sob a lógica de delinear e apropriar-se das singularidades da população do município de Baldim, registra-se que o aprofundamento e estreitamento das ações da APS favorecerá a construção/levantamento das necessidades de consultas, exames e procedimentos, de acordo com o perfil clínico-assistencial, uma vez que de acordo com o Plano Municipal de Saúde existe uma expectativa de redução da fila para o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de cerca de 90% e para consultas em diversas especialidades de 75%.

Todavia, reforça-se também que um serviço de APS mais estruturado e resolutivo evita que demandas que poderiam ter sido resolvidas neste nível de atenção sejam encaminhadas desnecessariamente para outros pontos de atenção da RAS, mediante, dentre outras medidas, de organização de agendas conforme perfil da população adscrita às UBS e que facilitem o acesso dos usuários.

Desse modo, face às demandas apresentadas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e atendendo a necessidade e interesse do município, a instituição IDS Brasil propõe-se a



atuar em parceria com a Prefeitura de Baldim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para proporcionar a garantia dos direitos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oportunizando o acesso em tempo oportuno aos pontos da Rede de Atenção à Saúde, conforme a legislação vigente.

## **C.2 OBJETIVOS**

### **C.2.1 OBJETIVO GERAL**

- Implementar políticas públicas voltadas para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Baldim - MG, desenvolvendo programas, ações e serviços em parceria com o município, em consonância com os princípios éticos e normativas legais, conforme disposto no Plano Municipal de Saúde Baldim 2022-2025.

### **C.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Prestar apoio técnico-institucional ao município para organização da Rede de Atenção à Saúde em consonância com as diretrizes/eixos temáticos previstos no Plano Municipal de Saúde de Baldim 2022-2025;
- Disponibilizar profissionais de diferentes especialidades para compor o quadro de recursos humanos dos serviços de saúde do município para o bom atendimento à população;
- Dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos programas, ações e atividades nos equipamentos de saúde em parceria com o município e alinhado às reais necessidades locais;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, do desenvolvimento de ações intersetoriais para integração de outras secretarias do município ou outros setores da sociedade para execução das atividades;
- Elaborar Procedimentos Operacionais e Protocolos alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde e normativas do município de Baldim;



- Utilizar instrumentos para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas;
- Desenvolver mecanismos para qualificar a avaliação de satisfação do usuário, através da gestão das filas e organização do acolhimento na Rede de Atenção à Saúde;
- Desenvolver estratégias de qualificação da força de trabalho no âmbito do dimensionamento de pessoal, ambiência dos espaços de trabalho, plano de carreira e atividades de saúde coletiva.

### **C.3 PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante disponibilidade orçamentária e conforme solicitação do Município e interesse da instituição.

### **D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria envolvem seis eixos e 14 temáticas dispostas conforme dispostas a seguir:

#### **EIXO E ATENÇÃO PRIMÁRIA: SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE.**

#### **TEMÁTICA 1: GESTÃO DO CUIDADO E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**

**Ação 1.1:** Aperfeiçoamento do acompanhamento das gestantes usuárias do SUS pela APS.

**Critério de aceitação:** Promover a busca ativa de 100% das gestantes para qualificar o acompanhamento e favorecer a realização do nº mínimo de consultas preconizadas pelo MS.

**Ação 1.2:** Fortalecimento da comunicação entre a população e serviço de saúde por meio de ouvidoria centralizada que conte com estrutura física e RH disponível no horário de funcionamento das unidades e plataforma online para cadastramento de dúvidas, elogios e reclamações, com protocolo de resposta.

**Critério de aceitação:** Serviço de ouvidoria híbrido nas Unidades Básicas de Saúde implantado.

**Ação 1.3:** Aumento da resolubilidade das Equipes de Saúde da Família mediante o apoio matricial de especialistas realizado pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), no desenvolvimento de ações básicas de saúde.

**Critério de aceitação:** Contratação de equipe multidisciplinar nas categorias de fisioterapia, psicologia e nutrição para compor equipe do NASF.



**Ação 1.4:** Apoio técnico para tomada de decisão gestora por meio de estudo de resolutividade, resolubilidade e viabilidade econômico-financeira para criação de novas unidades e implantação de salas de observação 24 horas nas UBS.

**Critério de aceitação:** Relatório entregue referente a análise técnica para criação de novas unidades e implantação de salas de observação 24 horas nas UBS das comunidades de Timóteo e Mucambo.

**Ação 1.5:** Institucionalização da agenda típica de modo a preservar os turnos de Reunião de Equipe, Atividades em Grupo, Visitas Domiciliares, matriciamento do NASF e Elaboração dos Planos de Cuidado Individuais, Atenção à Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Homem, Adolescentes, Pessoa idosa, DCNT e demanda espontânea.

**Critério de aceitação:** Realização de oficinas de diagnóstico, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho das UBS a fim de favorecer a oferta de atenção integral à saúde da população.

**Ação 1.6:** Fortalecimento das estratégias de Saúde do Homem.

**Critério de aceitação:** Implantação do "Sábado do Homem" com o objetivo de qualificar o acesso aos serviços da APS.

**Ação 1.7:** Fortalecimento das estratégias de Saúde do Idoso.

**Critério de aceitação:** Implantação da Caderneta de Saúde da Pessoa idosa em 100% das UBS.



**Ação 1.8:** Promoção de capacitação em acolhimento à demanda espontânea por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR) a 100% dos profissionais das UBS.

**Critério de aceitação:** Acolhimento à demanda espontânea por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR) implantado nas UBS.

**Ação 1.9:** Fomento a realização de atividades coletivas, além de macromodelos para atividades de educação em saúde bucal.

**Critério de aceitação:** Gestão de agenda das ESF para ampliação de atividades coletivas realizadas pelas equipes.

**Ação 1.10:** Qualificação da oferta de Teste rápido em 100% das Unidades.

**Critério de aceitação:** Realização de curso de multiplicadores em Testagem Rápida.

**Ação 1.11:** Implementação de acolhimento/acesso avançado no Centro de Saúde de Baldim.

**Critério de aceitação:** Acolhimento/acesso avançado implementado possibilitando atendimento dos usuários.

**Ação 1.12:** Ampliação da cobertura e da qualificação da Atenção Primária à saúde por meio de construção e/ou reformas de unidade de saúde.

**Critério de aceitação:** Unidade(s) de saúde construída(s) e/ou reformada(s) no território.



**Ação 1.13:** Qualificação do serviço prestado pela rede de saúde municipal através de aquisição de equipamentos conforme necessidade identificada.

**Critério de aceitação:** Levantamento de equipamentos necessários para plena assistência prestada nos serviços.

## **TEMÁTICA 2. REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL**

**Ação 2.1:** Implantação de projeto voltado à saúde mental e bem estar para grupos focais e instituição de webinários com temas relacionados.

**Critério de aceitação:** Grupos instituídos com ações de prevenção ao abuso de drogas e promoção à saúde mental e webinários planejados e realizados periodicamente ao longo do ano.

**Ação 2.2:** Realização de Seminários Municipal em Políticas de Saúde que abarquem temáticas sobre o uso de álcool e outras drogas, os princípios da redução de danos e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial através de abordagem e atores multidisciplinares.

**Critério de aceitação:** Seminários com temas propostos realizados no município no ano vigente.

**Ação 2.3:** Criação de grupo de trabalho intersetorial com atores da saúde, seguridade social e conselho tutelar visando trabalho conjunto no enfrentamento de problemáticas relacionadas à saúde mental da população.

**Critério de aceitação:** Instituição de grupo de trabalho intersetorial com reuniões estratégicas regulares e registradas.



**Ação 2.4:** Realização de ações de matriciamento da Saúde Mental com a Atenção Primária.

**Critério de aceitação:** Ações de matriciamento realizadas com a atenção primária e registradas.

### **TEMÁTICA 3: REDE DE SAÚDE BUCAL**

**Ação 3.1:** Promoção de pré-natal odontológico, em consonância com a cartilha de saúde bucal da gestante do Ministério da Saúde e os critérios estabelecidos para pontuação de desempenho do indicador de saúde bucal do Programa Previnir Brasil.

**Critério de aceitação:** Implementação de fluxo de acolhimento e protocolo de atenção à saúde bucal de gestantes.

**Ação 3.2:** Garantia de atendimento odontológico em equipes rurais e urbanas.

**Critério de aceitação:** Contratação de profissionais das equipes de saúde bucal, dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), em quantitativo suficiente para garantir atendimento conforme capacidade instalada.

**Ação 3.3:** Oferta de atenção especializada em saúde bucal.

**Critério de aceitação:** Relatório de avaliação da demanda média mensal por serviços especializados de odontopediatria, endodontia e prótese dentária, elaboração de protocolo para organização da rede de atenção à saúde bucal e contratação de serviços de clínicas odontológicas privadas para oferta de serviços especializados de saúde bucal.





**IDSBRASIL**

#### **TEMÁTICA 4: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**Ação 4.1:** Realização de capacitação destinada aos profissionais atuantes nos serviços de farmácia do município.

**Critério de aceitação:** 100% de farmacêuticos e profissionais que atuam na farmácia capacitados.

#### **TEMÁTICA 5: REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**Ação 5.1:** Elaboração do diagnóstico de necessidade de saúde da população baldinense.

**Critério de aceitação:** Um diagnóstico da necessidade de saúde elaborado com base no parâmetro assistenciais do SUS.

**Ação 5.2:** Elaboração de manual da Central de Regulação de Baldim à RAS.

**Critério de aceitação:** Um manual da Central de Regulação de Baldim elaborado incluindo os pontos de atenção do município.

**Ação 5.3:** Fortalecimento da Regulação, Controle e Avaliação de Baldim.

**Critério de aceitação:** Elaboração de proposta de fortalecimento da Regulação, Controle e Avaliação de Baldim, incluindo o estabelecimento de ferramentas para a reestruturação da Regulação Municipal e estabelecimento de sistemas.

**EIXO II: VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**TEMÁTICA 6: VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

**Ação 6.1:** Formação de multiplicadores designados a capacitar profissionais das Vigilâncias Sanitária e Ambiental com perfil e disponibilidade para o desenvolvimento de ações educativas para a comunidade com temáticas relacionadas à vigilância em saúde.

**Critério de aceitação:** Curso de formação de multiplicadores em temáticas prioritárias relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental realizado.

**Ação 6.2:** Qualificação da comunicação entre os munícipes de Baldim e a Vigilância Sanitária e Ambiental e ampliar o acesso aos serviços de vigilância em saúde, por meio de plataforma digital.

**Critério de aceitação:** Disponibilização de Plataforma Online para cadastramento de denúncias e solicitação de serviços às Vigilâncias Sanitária e Ambiental.

**TEMÁTICA 7: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO.**

**Ação 7.1:** Realização de análise epidemiológica e divulgação de situação através de boletins epidemiológicos.

**Critério de aceitação:** Boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Saúde do município.

**Ação 7.2:** Qualificação da vigilância dos óbitos infantis e fetais.





**IDS BRASIL**

**Critério de aceitação:** 50% dos óbitos infantis e fetais investigados.

**Ação 7.3:** Qualificação da vigilância dos óbitos maternos.

**Critério de aceitação:** 50% dos óbitos maternos investigados.

### **TEMÁTICA 8: CONTROLE DE ZONÓSES**

**Ação 8.1:** Realização de atividades educativas de Saúde Única com os profissionais de saúde e com as comunidades, considerando a prevenção a acidentes com animais peçonhentos, controle do caramujo-gigante-africano e de leishmaniose, dentre outras zoonoses de relevância para o município.

**Critério de aceitação:** Realizar atividades educativas com os profissionais de saúde e com as comunidades, considerando a prevenção a acidentes com animais peçonhentos, controle do caramujo-gigante-africano e de leishmaniose, dentre outras zoonoses de relevância para o município.

### **TEMÁTICA 9: VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR**

**Ação 9.1:** Fortalecimento da vigilância à saúde do trabalhador através da identificação dos principais riscos de agravos e monitoramento dos casos de acidentes de trabalho ocorridos no município.

**Critério de aceitação:** Notificação e monitoramento de 100% dos casos de acidente de trabalho.

**Ação 9.2:** Realização de ações de comunicação estratégica em ambientes de trabalho e promoção de ações de prevenção e cuidado físico e mental realizados no serviço de saúde e ambientes de trabalho do território.

**Critério de aceitação:** Ações de comunicação e de prevenção ao risco de acidente de trabalho executadas no município no ano vigente.

**Ação 9.3:** Elaboração de campanhas sobre agrotóxicos com foco em regiões potencialmente mais expostas ao risco de contaminação aguda por agrotóxicos no município.

**Critério de aceitação:** 2 Campanhas sobre agrotóxicos realizadas em território.

### **EIXO III: ATENÇÃO SECUNDÁRIA E SERVIÇOS CONTRATADOS.**

#### **TEMÁTICA 10: ACESSO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**Ação 10.1:** Fortalecimento da rede de apoio diagnóstico a partir da organização da oferta de ultrassonografia e eletrocardiograma de acordo com a capacidade instalada.

**Critério de aceitação:** Fluxo de organização da rede de apoio diagnóstico implantado no município.

### **EIXO IV: URGÊNCIA, EMERGÊNCIA**

#### **TEMÁTICA 11: REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**Ação 11.1:** Garantia de atendimento humanizado na rede de Atenção às Urgências e Emergência.

**Critério de aceitação:** Profissionais da rede de atenção às Urgências capacitados quanto à humanização do cuidado.



**Ação 11.2:** Diagnóstico da rede de urgência emergência de Baldim.

**Critério de aceitação:** Relatório da Rede de Urgência de Baldim realizado.

**EIXO V: GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO E EDUCAÇÃO  
PERMANENTE EM SAÚDE**

**TEMÁTICA 12: GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

**Ação 12.1:** Formação de grupo de trabalho composto pela OSC e representantes dos colaboradores para construção e submissão do Plano de Carreira para os colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Critério de aceitação:** Proposta de Plano de Carreira para os colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde elaborada.

**Ação 12.2:** Planejamento do Projeto “Baldim para quem cuida”. O projeto tem por objetivo promover a qualificação da força de trabalho da SMS com propostas de intervenção tanto nos serviços (dimensionamento, ambiência e outros) quanto na saúde dos trabalhadores através de estratégias de práticas integrativas. As ações propostas no Plano de ação serão consubstanciadas no estudo de dimensionamento de pessoal, pesquisa de clima organizacional e sugestões dos colaboradores.

**Critério de aceitação:** Projeto “Baldim para quem cuida” elaborado.

**TEMÁTICA 13: EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE**

**Ação 13.1:** Criação de Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) destinados aos setores da Secretaria Municipal de Saúde.



**Critério de aceitação:** Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) criados em 100% dos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Ação 13.2:** Organização e apoio para realização de curso de socorrista com Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP) e manejo do Desfibrilador (DEA), ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baldim, destinado a 100% dos profissionais que atuam no Pronto Atendimento do município.

**Critério de aceitação:** 100% dos profissionais que atuam no Pronto Atendimento do município com certificação de curso de socorrista.

**Ação 13.3:** Promoção de atualização sobre o uso terapêutico das tecnologias assistivas no âmbito da habilitação e da reabilitação das pessoas com deficiência realizada a partir de criação de grupo educacional e multidisciplinar composto por profissionais da Secretaria de Saúde de Baldim.

**Critério de aceitação:** Grupo educacional e multidisciplinar composto por profissionais da Secretaria de Saúde de Baldim criado.

## **EIXO VI: PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

### **TEMÁTICA 14: CAPACITAÇÃO E MOBILIZAÇÃO POPULAR**

**Ação 14.1:** Promoção de curso de qualificação em Participação e Controle Social no SUS para trabalhadores de saúde e Conselheiros Municipais de Saúde.

**Critério de aceitação:** 50% dos conselheiros municipais de saúde qualificados.

AS-



**IDS BRASIL**

**E. INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo.

**Quadro 2** - Proposta de indicadores, meio de verificação e parâmetro de avaliação de desempenho.

<b>Eixo</b>	<b>Objetivo Geral</b>	<b>Meta quantitativa/ Indicador</b>
1. Atenção Primária a Saúde: Família e Comunidade	Promover a qualidade de vida da população através da ampliação e aprimoramento das ações e serviços prestados à comunidade	- Ampliação em 10% da cobertura de Saúde da família ao ano. - 50% das ações previstas para aprimoramento da organização do funcionamento realizadas.
2. Vigilância em Saúde	Promover medidas de saúde pública visando prevenção e controle de riscos, agravos e doenças através da qualificação da vigilância sanitária, epidemiológica e do trabalhador	- 80% das análises epidemiológicas prevista realizada. - 4 ações voltadas a saúde do trabalhador realizadas. - 40% dos óbitos fetais e infantis investigados.
3. Atenção Especializada e serviço contratado	Promover a longitudinalidade do cuidado à saúde e integralidade do serviço	- Aumento de 10% do número de ultrassonografia realizada.
4. Urgência e Emergência	Garantir a atenção as urgências e emergências conforme capacidade instalada	- 100% dos profissionais treinados quanto à humanização do cuidado.
5. Gestão da força de trabalho e Educação Permanente em Saúde	Fortalecer processos de Gestão de Trabalho e Educação Permanente em Saúde	- 5 Procedimentos Operacional Padrão (POPs) elaborados.
6. Participação e controle social	Apoiar a participação do controle social no monitoramento das ações de saúde	- 100% dos conselheiros municipais de saúde qualificados.

*Handwritten signature or mark.*

## **F. METODOLOGIA**

O Plano de Trabalho tem caráter complementar às atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde de Baldim e será executado a partir da qualificação de profissionais, manutenção de equipamentos e apoio técnico à gestão local, atuando de forma complementar a administração pública local durante os 12 meses previstos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do parceiro.

Os profissionais contratados atuarão na Secretaria Municipal de Saúde e/ou nas Unidades Básicas de Saúde do município. Durante o período de execução do projeto, novos profissionais poderão ser incluídos ou desligados, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, os serviços a serem contratados, também de forma complementar, servirão para fortalecer a gestão e a prestação da atenção à saúde municipal, principalmente no tocante à qualificação de profissionais e elaboração de protocolos e fluxos assistenciais. As metas propostas no plano de trabalho poderão ser alteradas em comum acordo entre a OSC e o município, de modo a melhor atender as necessidades do parceiro público.

A metodologia proposta neste Plano de Trabalho é caracterizada por etapas de atividades, contemplando desde a assinatura da parceria até a disseminação dos resultados alcançados, assim estruturados:





**IDSBRAZIL**

**Quadro 3 – Descrição das etapas, atividades e cronograma da implantação do plano de trabalho em meses.**

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	TEMPO EM MESES											
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
<b>IMPLANTACÃO DO TRABALHO</b>												
Recrutamento e Seleção de Pessoal	X											
Contratação de Pessoal	X											
Período Reconhecimento da RAS	X											
Treinamento Introdutório da equipe Multiprofissional	X	X	X									
Constituição da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Programa	X	X										
<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>												
Execução e acompanhamento das Ações Propostas nas 14 Temáticas conforme cronograma de verificação disposto em Quadro 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento das ações Propostas nas 14 Temáticas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



## **G. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos provenientes da parceria celebrado entre o Município de Baldim e o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL, deverão ser alocados em conta bancária aberta conforme previstos em edital, e cronograma de desembolso.

### **G.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor da presente celebração de parceria será efetuado conforme descrito abaixo:

- I. Para a execução do plano de trabalho, será repassado mensalmente o valor estimado de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), com valor total anual de 4.248.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), conforme previsão de receitas e despesas, previstos no Cronograma de desembolso constante no anexo I;
- II. Para a execução dos serviços de obras e reformas de unidade de saúde, conforme previsto no plano de trabalho, será repassado o valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no anexo II deste Instrumento;
- III. Os recursos deverão ser alocados em conta bancária aberta com fins exclusivos para a execução da parceria, atendendo a todos os requisitos apresentados na Lei 13.019/2014.

### **G.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos repassados e das metas alcançadas, relativas ao Termo de Fomento, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, composta dos seguintes documentos:





**IDS BRASIL**

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do TERMO DE FOMENTO, informando período, parcela e valor;
- b) Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- c) Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;
- d) Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- e) Demonstrativo de receita e de despesa;
- f) Demonstrativos das movimentações bancárias de contas específicas de movimentação, aplicação e de provisionamento de obrigações trabalhistas;
- g) Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
- h) Relação dos dirigentes, vinculados ao CONTRATADO, com a remuneração recebida;
- i) Em destaque: cópia da folha de pagamento do mês em questão, cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
- j) Em destaque: contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do mês imediatamente anterior;
- k) Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;

- l) Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
  - m) Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o programado e o efetivamente realizado;
- Apresentar ao Município de Baldim – Minas Gerais, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.
  - Subsidiar com elementos que permitam a avaliação do custeio das atividades das Unidades em relação a indicadores de custos disponíveis, os quais permitirão a efetiva Gestão da Produtividade das Unidades.

#### **G.4. SISTEMA DE GESTÃO**

A Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá apresentar em seu método de trabalho sistema integrado de gestão que permita ao Ente Público avaliar as ações previstas no plano de trabalho.

#### **G.5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

O Município de Baldim – MG, após a assinatura da parceria, deverá designar servidores com capacidade técnica, através de Portaria Municipal, para atuar como fiscais da execução das metas pactuadas, bem como aplicação regular dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, conforme discriminado nos itens anteriores.

A Comissão de Fiscalização e Avaliação deverá apresentar ao titular da pasta, relatório acerca da análise das prestações de contas, bem como, acerca do atingimento das metas pactuadas, ou caso, não haja, analisar as motivações.

Sem prejuízo das demais ações, a Organização da Sociedade Civil, encaminhará por meio de ofício, ao Município, colaborador responsável por toda a apresentação das prestações



de contas, interlocução com a Comissão, e demais atos necessários para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

## **H. RESULTADOS ESPERADOS**

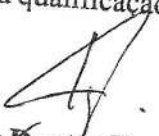
- Qualificação dos fluxos de acesso, referência e contrarreferência dos equipamentos da Rede de Atenção à Saúde;
- Atendimento de metas traçadas no Plano Municipal de Saúde de Baldim 2022-2025;
- Preservação do quantitativo mínimo dos profissionais de diferentes especialidades que compõem o quadro de recursos humanos necessários para o bom funcionamento dos serviços de saúde do município;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada para o planejamento, execução e avaliação dos programas, ações e atividades desenvolvidas pelos equipamentos de saúde, no formato de em parceria com o município e alinhado às reais necessidades locais;
- Qualificação da comunicação e acolhimentos dos usuários;
- Elaboração de Procedimentos Operacionais, Protocolos e fluxos de acesso, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde e normativas do município de Baldim;
- Força de trabalho qualificada, na perspectiva do dimensionamento de pessoal, ambiência dos espaços de trabalho, plano de carreira e atividades no âmbito da saúde coletiva;
- Cuidado nas comunidades rurais garantido através do estabelecimento de estratégias de contratação, assim como da possibilidade de implantação de novas equipes de saúde;
- Elaboração de um diagnóstico da necessidade de saúde elaborado com base no parâmetro assistenciais do SUS e um manual da Central de Regulação de Baldim elaborado incluindo os pontos de atenção do município;



- Elaboração da proposta de fortalecimento da Regulação, Controle e Avaliação de Baldim, incluindo o estabelecimento de ferramentas para a reestruturação da Regulação Municipal e estabelecimento de sistemas;
- Aquisição de materiais e equipamentos para a rede fixa e móvel de urgência para garantia do atendimento dos munícipes.
- Elaboração do Relatório da Rede de Urgência de Baldim realizado.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O processo de construção do Plano de Trabalho foi consubstanciado na revisão documental do Plano Municipal de Saúde (PMS) do Município de Baldim, compatibilizando com a sistematização das principais políticas e diretrizes no âmbito nacional. Mais do que uma exigência formal, este Plano foi pensado para implementar ações que venham qualificar a expressão da responsabilidade municipal com a saúde da população, tendo por base o enfrentamento do conjunto de problemas que o PMS se propõe a atuar. Apresentamos, portanto, uma proposta centrada no usuário e no trabalhador da saúde, que prioriza a educação permanente, o acompanhamento dos processos de trabalho, principalmente na qualificação do acesso e nos fluxos dos serviços.



**Igor Dantas Vaz**  
**Presidente do Instituto IDS BRASIL**



**IDS BRASIL**

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Baldim – Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

Instituto IDS BRASIL

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**APROVADO**

**APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

**REPROVADO**

Baldim, 28 de julho de 2022.

Comissão Especial de Chamamento Público

Município: 3105004 - Baldim

Exercício: 2022

Data e Hora de Geração: 27/11/2023 11:48:57

Histórico das Remessas: 26/11/2023

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Central , Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM , Função: 10 - Saúde , Credor (Nome ou Documento): 06.058.917/0001-23

## Relação de Despesas

### Despesas do Exercício

Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007148	03/10/2022	02.02006010.10.301.0 433.2620.3.3.50.41.00	10309284 9	20/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	360.000,00	159	1-3211- 5/25788-5	360.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.													
	1007149	03/10/2022	02.02006010.10.301.0 433.1100.4.4.50.41.00	10309284 1	20/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	170.000,00	155	1-3211- 5/33566-5	170.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRUÇÃO DA SALA DE VACINA EM BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.													
	1007155	03/10/2022	02.02006010.10.301.0 433.2620.3.3.50.41.00	10309284 5	20/10/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	31.800,00	159	1-3211- 5/25788-5	31.800,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.													

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**Despesas do Exercício**

Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1009693	29/12/2022	02.02006010.10.301.0 433.1100.4.4.50.41.00	10317218 9	29/12/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	50.000,00	155	1-3211- 5/33566-5	50.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRUÇÃO DA SALA DE VACINA EM BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.												
	1009694	29/12/2022	02.02006010.10.301.0 433.2620.3.3.50.41.00	10317218 5	29/12/2022	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	3.000,00	155	1-3211- 5/33566-5	3.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.												
<b>Total por Órgão</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>614.800,00</b>			<b>614.800,00</b>

Município: 3105004 - Baldim

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 27/11/2023 11:28:23

Histórico das Remessas: 26/11/2023

Período: Janeiro à Setembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Central , Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM , Função: 10 - Saúde , Credor (Nome ou Documento): 06.058.917/0001-23

## Relação de Despesas

\*Os valores exibidos nas colunas "Retenção (A)" e "Antecipação (B)" já contemplam eventuais anulações de retenção e antecipação. Os valores exibidos nas colunas "Anulação (C)" e "Valor Líquido (D)" se referem às movimentações financeiras das ordens de pagamento.

Despesas do Exercício													
Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1004002	19/05/2023	02.02006010.10.301.0 433.2620.3.3.50.41.00	10332041 6	19/05/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	94.000,00	1.600.0 00	1-3211- 5/25788-5	94.000,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À SAÚDE.													
	1004003	19/05/2023	02.02006010.10.301.0 433.2620.3.3.50.41.00	10332040 6	19/05/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	5.640,00	1.500.0 00	1-3211- 5/23794-9	5.640,00
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À SAÚDE.													
	1006070	10/08/2023	02.02006010.10.301.0 433.2620.3.3.50.41.00	10337463 4	10/08/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	31.170,38	1.600.0 00	1-3211- 5/25788-5	31.170,38
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / MANUTENÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 ,EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À SAÚDE.													

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**Despesas do Exercício**

Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)	
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)					
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1006631	05/09/2023	02.02006010.10.301.0 433.2620.3.3.50.41.00	10339353 8	29/09/2023	06.058.917/0001-23 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT O SOCIAL DO BRASILIDS BRASIL S	0,00	0,00	0,00	50.000,00	1.600.0 00	1-3211- 5/25788-5	50.000,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / EMPENHA-SE VALOR REFERENTE A MANUTENÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022, EM ANEXO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À SAÚDE.														
<b>Total por Órgão</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180.810,38</b>				<b>180.810,38</b>

Município: 3105004 - Baldim

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 27/11/2023 11:31:32

Histórico das Remessas: 26/11/2023

Período: Janeiro a Setembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM, Credor (Nome ou Documento): 06.058.917/0001-23

## Relação de Restos a Pagar

\*Os valores exibidos nas colunas "Retenção (A)" e "Antecipação (B)" já contemplam eventuais anulações de retenção e antecipação. Os valores exibidos nas colunas "Anulação (C)" e "Valor Líquido (D)" se referem às movimentações financeiras das ordens de pagamento.

Restos a Pagar												
Órgão	Empenho		Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Pag.	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho	Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007128	03/10/2022	103196807	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	100.000,00	1.500.000	1-3211-/73511-6	100.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA EMERECIANA AUGUSTA DA SILVA XAVIER CONF. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											
	1007128	03/10/2022	103196813	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.500.000	1-3211-/73511-6	110.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA EMERECIANA AUGUSTA DA SILVA XAVIER CONF. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007129	03/10/2022	103277264	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	45.000,00	1.500.000	1-3211-/73511-6	45.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1007129	03/10/2022	103277292	22/03/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	45.000,00	1.500.000	1-3211-/73511-6	45.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

### Restos a Pagar

Órgão	Empenho		Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Pag.	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho	Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / CONSTRUÇÃO DA FUTURA CRECHE MUNICIPAL EM VILA AMANDA, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, CONFORME <b>TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL</b>											
	1007146	03/10/2022	103196541	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	25.080,00	1.500.000	1-3211-73511-6	25.080,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE <b>TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL</b>											
	1007147	03/10/2022	103196551	24/01/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	5.400,00	1.500.000	1-3211-73511-6	5.400,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE <b>TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL</b>											
	1009261	12/12/2022	103209625	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	40.000,00	1.600.000	1-3211-5/25788-5	40.000,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BALDIM/MG, CONFORME <b>TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.</b>											
1009262	12/12/2022	103209627	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	2.400,00	1.600.000	1-3211-5/25788-5	2.400,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE <b>TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.</b>												
1009265	12/12/2022	103209609	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	132.000,00	1.621.000	1-3211-5/366683-8	132.000,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / MANUTENÇÕES DOS POSTOS DE SAÚDE DOS DISTRITOS DE BALDIM/MG, CONFORME <b>TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.</b>												

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

### Restos a Pagar

Órgão	Empenho		Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Pag.	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho	Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	1009266	12/12/2022	103209611	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	7.920,00	1.621.000	1-3211-5/366683-8	7.920,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À REDE DE ATENÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL.											
	1009267	12/12/2022	103196693	03/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	34.500,00	1.500.000	1-3211-73511-6	34.500,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.											
	1009268	12/12/2022	103196687	03/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	2.070,00	1.500.000	1-3211-73511-6	2.070,00
	<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL											
1009402	21/12/2022	103209615	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	50.000,00	1.500.000	1-3211-73511-6	50.000,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL.												
1009403	21/12/2022	103209613	16/02/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL S	0,00	0,00	0,00	3.000,00	1.500.000	1-3211-73511-6	3.000,00	
<b>Especificação:</b> Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores / VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 EM ANEXO. QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA ESCOLAR MUNICIPAL												
<b>Total por Órgão</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>602.370,00</b>			<b>602.370,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



# DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



**4 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022  
MUNICÍPIO DE BALDIM - ESTADO DE MINAS GERAIS

ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	jun-23				ACUMULADO CONTRATO				
	ORÇADO	REAL	VAR (R\$)	% VAR	ORÇADO	REAL	VAR (R\$)	% VAR	
SALDO ANTERIOR		144.234							
RECEITAS TOTAIS	-	712	712		1.030.000	912.987	- 117.013	-11%	↓
REPASSES	-	-	-		1.030.000	896.760	- 133.240	-13%	↓
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-		-	-	-		
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	712	-		-	16.163	16.163		
DESPESAS TOTAIS GERAL	-	101.453	101.453		1.030.000	869.494	- 160.506	-16%	↑
PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES	-	9.818	9.818		120.378	100.596	- 19.782	-16%	↑
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	16.978	16.978		166.251	185.543	19.292	12%	↓
MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS	-	60.422	60.422		681.571	450.905	- 230.666	-34%	↑
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	-	14.234	14.234		61.800	132.451	70.651	114%	↓
RESULTADO DO PERÍODO		-100.741				43.493			
SALDO FINAL		43.493							

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO CONSIDERAVA O PERÍODO DE QUATRO MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O QUE JUSTIFICA A COLUNA DOS VALORES ORÇADOS VAZIA, CONTENDO APENAS A EXECUÇÃO DO PERÍODO.

Unidade de Origem : BALDIM SAÚDE
Departamento / Setor : ADMINISTRATIVO
Fornecedor / credor : LIFE ENGENHARIA
CNPJ : 17696275000104
Contrato :

**DATA DO PAGAMENTO: 13/12/2022**

Descrição da Despesa: Medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis no Centro de Saúde de Baldim-MG	Saldo Anterior	R\$
Categoria: Medição de serviços de obras	Valor Realizado	R\$ 90.128,21
Subcategoria:	Saldo Atual	R\$
Justificativa da Despesa / Investimento: Contratação e pagamento da empresa LIFE ENGENHARIA LTDA para medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis referente ao mês de novembro de 2022, em atendimento ao Termo de Fomento Nº002/2022 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil e o Município de Baldim/MG.	Variante ( % )	

**TRAMITAÇÃO**

<b>Setor : ADMINISTRATIVO</b> Data : 12/12/2022 Responsavel : DANIEL HENRIQUE
<b>Setor : ENGENHARIA</b> Data : 12/12/2022 Responsavel : MATHEUS EVERTON TEIXEIRA MAIA
<b>Setor : CONTROLADORIA</b> Data : 14/12/2022 Responsavel : DENISE RIBEIRO
<b>Setor : FINANCEIRO</b> Data : 19/12/2022 Responsavel : LEIDIANE DE ARAUJO SANTANA BRAGA
<b>Setor : PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> Data : 19/12/2022 Responsavel : LARYSSA SILVA

000027

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	Data: <b>12/12/2022</b>
	<b>BALDIM UMA CIDADE PARA TODOS!</b> TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022	Pedido Nº: <b>1850.22</b>

DADOS DO CONTRATADO:			
Fornecedor:	LIFE ENGENHARIA LTDA	Contato:	FELIPE
CNPJ:	17.696.275/0001-04	Telefone:	(31) 2552-9395
Endereço:	AV RAJA GABAGLIA, 4859, SALA 324, SANTA LÚCIA, BELO HORIZONTE - MG CEP 30.360-663	E-mail:	CONTATO@LIFEENGENHARIA.COM.BR
Autorização:	12/12/2022	Data da Ordem:	12/12/2022

LOCAL DO SERVIÇO			
Endereço:	RUA RAIMUNDO REIS, Nº 445	Complemento:	N/A
Bairro:	OLARIA	CEP:	35732-000
Cidade:	BALDIM	Estado:	MG

SERVIÇO(S)			
Item	Descrição	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	Medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis no Centro de Saúde de Baldim - MG, referente ao mês de novembro de 2022.	90.128,21	90.128,21
		<b>Subtotal:</b>	<b>90.128,21</b>
		<b>Desconto / Acrescimo:</b>	
		<b>TOTAL:</b>	<b>90.128,21</b>

FORMA / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
Item	Condições de Pagamento	Vencimento	Forma	Valor (R\$)
1	O pagamento será realizado em uma única parcela à vista.	13/12/2022	TED	R\$ 90.128,21

AUTORIZAÇÃO	
Autorizo o pagamento para a empresa LIFE ENGENHARIA LTDA em atendimento às demandas do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDSBRASIL, com fulcro Art. 3º do Regulamento de Compras e Contratação.	
OBSERVAÇÕES	
O pagamento será efetuado após execução do serviço realizado pela contratada e atestado pela contratante, mediante apresentação de relatório, fatura e certidões de regularidade fiscal através de TED, conforme dados bancários informados. Banco Inter Ag: 0001 C/C 26042971-6 cnpj 17.696.275/0001-04 LIFE ENGENHARIA LTDA.	
Data:	12/12/2022
Nome:	Daniel Henrique de Castro
Assinatura:	DANIEL HENRIQUE DE CASTRO:03041788616 Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE DE CASTRO:03041788616

IDS BRASIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL  
 UNIDADE BELO HORIZONTE - MG  
 Rua dos Aimorés, 2001, Sala 414, Lourdes, Belo Horizonte - MG - CEP 30140-072  
 www.idsbr.org.br - (31) 2520-9648

000028

## JUSTIFICATIVA POR AUSÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Justificamos a ausência de cotações por conta da especificidade do serviço solicitado, desta feita, julgamos adequação ao previsto em documento regulatório de compras e contratações desta instituição, e amparamos essa contratação no Artigo 3º, parágrafo único, inciso II e Artigo 46, inciso II. Ambos tratam sobre dispensa de Seleção de Fornecedores, e no caso em específico, por serviço técnicos profissionais especializados. A escolha pela empresa Life Engenharia foi pautada em análise de regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica emitidos à esta empresa tanto da iniciativa privada quanto da pública.

Assinado de forma  
DANIEL HENRIQUE DE CASTRO:03041788616 digital por DANIEL  
HENRIQUE DE CASTRO:03041788616

---

**DANIEL HENRIQUE DE CASTRO**  
Auxiliar Administrativo II  
Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**

**CONTRATO Nº 014 BALDIM.SAUDE/2022**

**BALDIM/MG – TERMO DE FOMENTO 02/2022**

Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obras de Engenharia, que entre si celebram o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL** e a pessoa jurídica **LIFE ENGENHARIA LTDA**, na forma e condições abaixo:

**CONTRATANTE:** O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL**, inscrito sob CNPJ de número 06.058.917/0001-23, com sede à Avenida Santos Dumont, N 1883, Jardim dos Pássaros, Lauro de Freitas, CEP 42702-400 neste ato representado pelo seu Presidente Igor Dantas Vaz, inscrito no CPF nº 022.298.925-41.

**CONTRATADA:** **LIFE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 17.696.275/0001-04, estabelecida na Av. Raja Gabágia, 4859, sala 324, Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Sr. FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA, inscrito no CPF de nº 078.796.056-06, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.239.467 SSP MG.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato de execução de obras de engenharia, que serão nomeadas e precificadas segundo tabelas em anexo, quais sejam SEINFRA, SINAPI, SUDECAP, que passam a ser parte obrigatória do presente instrumento, em atendimento ao cumprimento do Termo de Fomento 002/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Baldim/MG, através da Secretária Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

2.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) considerando o prazo de sua vigência.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor faturado mensalmente pela execução das obras segundo objeto descrito na cláusula primeira. O valor a ser faturado mensalmente será pago após a entrega de relatório de execução, juntamente com a nota fiscal de serviços prestados, cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica e as certidões negativas abaixo descritas:

2.3.1 Certidão Conjunta Relativo à Dívida Ativa da União

2.3.2 Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual

FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606  
Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606

DAVID REGINALDO:04304621661  
Assinado de forma digital por DAVID REGINALDO:04304621661

NATHALIA FERNANDA PASSOS CARNEIRO:09019281607  
Assinado de forma digital por NATHALIA FERNANDA PASSOS CARNEIRO:09019281607

Lauro de Freitas /BA - Belo Horizonte/MG  
[www.idsbr.org.br](http://www.idsbr.org.br) | E-mail: [faleconosco@idsbr.org.br](mailto:faleconosco@idsbr.org.br)

IGOR DANTAS VAZ:01437404588  
Assinado de forma digital por IGOR DANTAS VAZ:01437404588

000030

2.3.3 Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal

2.3.4 Certidão de Regularidade quanto ao FGTS

2.3.5 Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

2.3. O prazo de pagamento é de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, respeitando os limites legais, bem como a vigência do Termo de Fomento 002/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo de vigência do presente contrato é necessário que as partes se manifestem formalmente, por meio de termo aditivo, a respeito da renovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a esta acaso recebido intempestivamente;

4.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma ajustada no presente instrumento;

4.3. Colaborar de forma efetiva e atuante, através dos funcionários e gestores da **CONTRATADA**, em todo o andamento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

5.1. Desempenhar os serviços listados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, qualidade, eficiência e produtividade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

5.2. Responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo;

5.3. Zelar pelos interesses, imagem e bom nome da **CONTRATANTE**;

5.4. Cumprir os prazos pactuados sem prejuízo da qualidade do serviço;

5.5. Garantir o sigilo profissional concernente às informações da **CONTRATANTE** obtidas em função deste instrumento, sem prejuízo da lei;

5.6. Não executar qualquer serviço que não esteja previsto neste contrato, nos termos da cláusula primeira, sem prejuízo de acordos futuros;

5.7. Fornecer todos os documentos necessários à celebração deste contrato;

IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

Assinado de forma digital por IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606

Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606

Lauro de Freitas /BA - Belo Horizonte/MG

[www.idsbr.org.br](http://www.idsbr.org.br) | E-mail: [faleconosco@idsbr.org.br](mailto:faleconosco@idsbr.org.br)

- 5.8. Fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que eles tenham acesso;
- 5.10. Apresentar, para efeito de pagamento, a nota fiscal de serviços prestados, relatório de execução, cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica e as certidões negativas;
- 5.11. A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- 5.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação de serviço;
- 5.13. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 horas da solicitação, devendo encaminhar para a **CONTRANTE** estimativa de conclusão no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

- 6.1 Não existe qualquer vínculo societário entre as Partes, nem qualquer relação empregatícia entre a **CONTRATADA**, empregados ou contratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Da mesma forma, não existe qualquer relação empregatícia entre a **CONTRATANTE**, empregados ou contratados da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A relação existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** é uma relação unicamente de prestação de serviços de forma autônoma e independente.
- 6.2 O Contrato não implica fusão ou incorporação das Partes, não devendo elas responder por responsabilidades ou direitos uma da outra, sejam eles de ordem trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros que não decorrentes do Contrato.
- 6.3 Cada Parte é responsável pelo pagamento de salários, 13º salários e outras remunerações, contribuições do INSS e recolhimento do FGTS, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes dos contratos de trabalho que mantém, os quais deverão ser pagos dentro dos prazos legais, inclusive, mas não limitado aos encargos decorrentes por acidente de trabalho, reclamações trabalhistas que porventura poderão advir movidas por seus empregados e/ou prepostos, tudo conforme legislações em vigor, não gerando qualquer vínculo e/ou relação empregatícia com a outra Parte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 Em caso de renovação contratual, os ajustes nos valores deverão ser adequados as atualizações das tabelas SEINFRA, SINAPI, SUDECAP as quais estão em anexo a este contrato que é parte integrante do presente acordo.

IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

Assinado de forma digital por IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

Lauro de Freitas /BA - Belo Horizonte/MG

[www.idsbr.org.br](http://www.idsbr.org.br) | E-mail: [faleconosco@idsbr.org.br](mailto:faleconosco@idsbr.org.br)

FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606

Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIDA DA SILVA:07879605606

000032

DAVID REGINALDO:04304621661

Assinado de forma digital por DAVID REGINALDO:04304621661

NATHALIA FERNANDA PASSOS CARNEIRO:09019281607

Assinado de forma digital por NATHALIA FERNANDA PASSOS CARNEIRO:09019281607

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas, faculta a outra parte, suspender após prévia notificação extrajudicial, imediatamente após a ciência da referida notificação, a execução dos serviços ora pactuados ou o pagamento, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada, assim como dispositivos da Lei Federal 8.137/90 e suas alterações, após notificação extrajudicial;

9.2. Fica estipulada a multa de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, a ser paga pela parte que infringir total ou parcialmente qualquer uma das obrigações. A penalidade deve ser apurada, devendo ser oportunizado o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventuais punições para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

10.2. A CONTRATADA autoriza desde já que a CONTRATANTE, realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

10.3. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

10.4. O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal da CONTRATANTE.

10.5. A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao IDS, com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

10.6. É facultado à CONTRATANTE, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

Assinado de forma  
digital por IGOR  
DANTAS  
VAZ:01437404588

FELIPE  
AUGUSTO DE  
OLIVEIRA VIDA  
DA  
SILVA:07879605  
606

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
AUGUSTO DE  
OLIVEIRA VIDA DA  
SILVA:0787960560  
6



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Quaisquer demandas decorrentes de conflitos sobre as obrigações assumidas neste contrato deverão tramitar na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam e, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belo Horizonte - MG, 03 de novembro de 2022.

IGOR DANTAS Assinado de forma digital  
VAZ:01437404588 por IGOR DANTAS  
VAZ:01437404588

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL**

CNPJ: 06.058.917/0001-23

FELIPE AUGUSTO Assinado de forma  
DE OLIVEIRA VIDA digital por FELIPE  
DA AUGUSTO DE  
SILVA:0787960560 OLIVEIRA VIDA DA  
6 SILVA:07879605606

**LIFE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 17.696.275/0001-04

**Testemunhas:**

NATHALIA FERNANDA Assinado de forma digital  
PASSOS por NATHALIA FERNANDA  
CARNEIRO:09019281607 PASSOS  
CARNEIRO:09019281607

DAVID Assinado de forma digital  
REGINALDO:043046216 por DAVID  
61 REGINALDO:04304621661

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIFE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 17.696.275/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:08 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2023.

Código de controle da certidão: **9BA2.B125.25EE.12BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000035

		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>	
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/12/2022	
<b>Negativa</b>		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/03/2023	
NOME/NOME EMPRESARIAL: LIFE ENGENHARIA LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003498007.00-19	CNPJ/CPF: 17.696.275/0001-04	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AV RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 4859	
COMPLEMENTO: SALA 324,	BAIRRO: SANTA LUCIA	CEP: 30360663	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000600461617			



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**  
**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **AHFIIHIL**

Certidão nº **20.999.579** Exercício: **2022**

Emissão em: **09/12/2022**

Requerimento em: **11:29:44**

Validade: **08/01/2023**

Nome: **LIFE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **17.696.275.0001.04**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.696.275/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/03/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIFE ENGENHARIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIFE ENGENHARIA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RAJA GABAGLIA</b>	NÚMERO <b>4859</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 324</b>
CEP <b>30.360-663</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUCIA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@LIFEENGENHARIA.COM.BR</b>
TELEFONE <b>(31) 2552-9395</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **08:20:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIFE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.696.275/0001-04

Certidão nº: 44637407/2022

Expedição: 09/12/2022, às 11:28:45

Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIFE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.696.275/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.696.275/0001-04  
**Razão Social:** FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA SILVA  
**Endereço:** RUA RISOLETA PINTO SARDINHA 140 SL 02 / PLANALTO / BELO HORIZONTE / MG / 31720-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2022 a 06/01/2023

**Certificação Número:** 2022120801425650386616

Informação obtida em 09/12/2022 11:28:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Dados bancários

### Conta Brasileira

Número da conta

**26042971-6**


Agência

**0001**

Banco

**077 - Banco Inter**

**Compartilhar**

	<b>ORDEM DE PAGAMENTO</b>	Data: <b>12/12/2022</b>
	<b>BALDIM UMA CIDADE PARA TODOS!</b> TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022	Pedido Nº: <b>1850.22</b>

<b>DADOS DO CONTRATADO:</b>			
Fornecedor:	LIFE ENGENHARIA LTDA	Contato:	FELIPE
CNPJ:	17.696.275/0001-04	Telefone:	(31) 2552-9395
Endereço:	AV RAJA GABAGLIA, 4859, SALA 324, SANTA LÚCIA, BELO HORIZONTE - MG CEP 30.360-663	E-mail:	CONTATO@LIFEENGENHARIA.COM.BR
Autorização:	12/12/2022	Data da Ordem:	12/12/2022

<b>ENDEREÇO DE ENTREGA / LOCAL DO SERVIÇO</b>			
Endereço:	RUA RAIMUNDO REIS, 445	Complemento:	N/A
Bairro:	CENTRO	CEP:	35.732-000
Cidade:	BALDIM	Estado:	MG

<b>SERVIÇO(S)</b>			
Item	Descrição	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	Medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis no Centro de Saúde de Baldim - MG, referente ao mês de novembro de 2022	R\$ 90.128,21	R\$ 90.128,21
<b>Subtotal:</b>			R\$ 90.128,21
<b>Desconto / Acréscimo:</b>			
<b>TOTAL:</b>			R\$ 90.128,21

<b>FORMA / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>				
Item	Condições de Pagamento	Vencimento	Forma	Valor (R\$)
1	O pagamento será realizado em uma única parcela à vista.	13/12/2022	TED	R\$ 90.128,21

<b>AUTORIZAÇÃO</b>	
Autorizo o pagamento para à empresa LIFE ENGENHARIA LTDA em atendimento às demandas do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDSBRASIL, com fulcro Art. 3º do Regulamento de Compras e Contratação.	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
O pagamento será efetuado após execução do serviço realizado pela contratada e atestado pela contratante, mediante apresentação de relatório, fatura e certidões de regularidade fiscal através de TED, conforme dados bancários informados. Banco Inter Ag: 0001 C/C 26042971-6 cnpj 17.696.275/0001-04 LIFE ENGENHARIA LTDA.	
Data:	12/12/2022
Nome:	Romualdo Esquivél
Assinatura:	ROMUALDO CARLOS DOS SANTOS ESQUIVEL-01283407540 <small>Assinado de forma digital por ROMUALDO CARLOS DOS SANTOS ESQUIVEL-01283407540</small>

**IDS BRASIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL**  
 UNIDADE BELO HORIZONTE - MG  
 Rua dos Aímorez, 2001, Sala 414, Lourdes, Belo Horizonte - MG - CEP 30140-072  
 www.idsbr.org.br - (31) 2520-9648

000042

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2022/8</b>	<b>Emitida em:</b> 09/12/2022 às 16:02:03	<b>Competência:</b> 09/12/2022	<b>Código de Verificação:</b> Ab12ec9e
<b>LIFE ENGENHARIA LTDA</b> CPF/CNPJ: 17.696.275/0001-04 AVE RAJA GABAGLIA, 4859, SALA 324, Santa Lúcia - Belo Horizonte Telefone:		<b>Inscrição Municipal: 0479881/001-X</b> Cep: 30360-663 MG Email:	
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b>			
<b>CPF/CNPJ: 06.058.917/0001-23</b> <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS</b> AV SANTOS DUMONT, 1883, SALA 826, CENTRO - Cep: 42702-400 Lauro De Freitas Telefone: Não Informado		<b>Inscrição Municipal: Não Informado</b> BA Email: Não Informado	
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b>			
Medição dos Serviços Prestados para reforma e execução de obras civis referente ao mês de novembro de 2022, em atendimento ao Termo de Fomento Nº 002/2022 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil e o Município de Baldim/MG.			
<b>DADOS BANCARIOS:</b> Banco: 077 - Inter Agência: 0001 Conta: 26042971-6 CNPJ: 17.696.275/0001-04 Pix: 421d5917-b18f-449e-b8e6-c97b1336abc2			
<b>Código de Tributação do Município (CTISS)</b>			
0702-0/04-88 / Construção de edificações destinadas a usos diversos			
<b>Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:</b>			
7.02 / Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			
<b>Cod/Município da incidência do ISSQN:</b>		<b>Natureza da Operação:</b>	
3105004 / Baldim		Tributação fora do município	
<b>Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional</b>			
<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 90.128,21</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 90.128,21</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 90.128,21</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 90.128,21</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=) Valor do ISS:</b>	-
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
<b>Outras Informações:</b>			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121769627500010422000000000822120030433390.			
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP			

**MATHEUS** Assinado de forma  
 digital por  
**EVERTON** MATHEUS  
**TEIXEIRA** EVERTON TEIXEIRA  
 MAIA:0630990557  
**MAIA:0630** 0  
**9905570** Dados: 2022.12.13  
 10:14:58 -03'00'



# IDS BRASIL

Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil

## RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

JANEIRO - 2023

<b>CONTRATO DE GESTÃO ADM 0042/2021 / 1º TERMO ADITIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG</b>		
OBJETO: Estudo, Planejamento e Intervenções de Solo Urbano, Obras, Edificações, Elaboração de legislação e treinamento e capacitação dos atores envolvidos no processo, por meio de atividades nas áreas jurídicas, sociais, ambientais, de engenharia, arquitetura e afins.	3.385.862,76	60,8%
<b>2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ADM 0042/2021 (FHEMIG) PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG</b>		
OBJETO: Manutenção e/ou Reforma de Unidades de Pronto Atendimento	271.816,68	4,9%
<b>3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ADM 0042/2021 (DEFESA CIVIL) PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG</b>		
OBJETO: Operacionalização da Superintendência da Defesa Civil	1.151.217,09	20,7%
<b>TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG</b>		
OBJETO: Execução do plano de trabalho que vise o desenvolvimento de ações e projetos voltados para a infraestrutura escolar municipal	500.000,00	9,0%
<b>TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM - MG</b>		
OBJETO: Execução de ações e projetos voltados para o fortalecimento da rede de atenção a saúde e promoção do cuidado integral, conforme preceituado no Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025	257.500,00	4,6%
<b>TOTAL</b>	<b>5.566.396,53</b>	<b>100%</b>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Competência: JAN/2023	
Participação Contrato ADM 0042/2021 (BETIM - MG) e 1º TERMO ADITIVO	255.328,00	60,8%
2º TERMO ADITIVO ao Contrato ADM 0042/2021 (FHEMIG)	20.047,84	4,9%
3º TERMO ADITIVO ao Contrato ADM 0042/2021 (DEFESA CIVIL)	69.073,02	20,7%
Participação TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022	30.000,00	9,0%
Participação TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022	14.000,00	4,6%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>	<b>388.448,86</b>	<b>100%</b>

DETALHAMENTO DE DESPESAS	jan/23
PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES	135.008
MATERIAL DE CONSUMO	29.654
SERVIÇOS DE TERCEIROS GERAL	162.546
CONCESSIONÁRIAS E DESPESAS FINANCEIRAS	39.258
RECURSOS COMPROMETIDOS E PROVISIONADOS	29.836
<b>TOTAL</b>	<b>396.302</b>

000031

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	Mesma Titularidade
<b>Conta origem:</b>	3586 / 003 / 00001337-4
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	INST DESEN SOCIAL DO BRASIL IDS
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.058.917/0001-23

<b>Banco:</b>	756 - BANCO SICOOB 0000000 - 02038232
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	4027 / 00090060855-2
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	INST DESEN SOCIAL DO BRASIL IDS
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.058.917/0001-23
<b>Valor:</b>	R\$ 14.000,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 11,00
<b>Finalidade:</b>	110 - Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade
<b>Identificação da operação:</b>	REF DESP ADMINISTRATIVA
<b>Histórico:</b>	Referente a despesas administrativa sede IDS

<b>Data de débito:</b>	26/01/2023
<b>Data / Hora da operação:</b>	26/01/2023 15:55:45

<b>Código da operação:</b>	00148738
<b>Chave de segurança:</b>	UXTJZFFVUAHYNsAE

<b>CPF'S autorizadores:</b>	717.686.965-00
	014.374.045-88

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104

000032

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA SEDE**

**REMETENTE: IDS BRASIL**

**CNPJ: 06.058.917/0001-23**

**AG: 3586 - OP. 003**

**C/C: 1.337-4 (BALDIM SAÚDE)**

**BANCO CAIXA**

**FAVORECIDO: IDS BRASIL**

**CNPJ: 06.058.917/0001-23**

**AG: 4027**

**C/C: 90.060.855-2 (SEDE)**

**BANCO SICOOB**

**DATA: 26/01/2023**

**VALOR: R\$ 14.000,00**

000033



# DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



**4 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022  
MUNICÍPIO DE BALDIM - ESTADO DE MINAS GERAIS

ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	jun-23				ACUMULADO CONTRATO			
	ORÇADO	REAL	VAR (R\$)	% VAR	ORÇADO	REAL	VAR (R\$)	% VAR
SALDO ANTERIOR		144.234						
RECEITAS TOTAIS	-	712	712		1.030.000	912.987	- 117.013	-11% ↓
REPASSES	-	-	-		1.030.000	896.760	- 133.240	-13% ↓
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-		-	-	-	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	712	-		-	16.163	16.163	
DESPESAS TOTAIS GERAL	-	101.453	101.453		1.030.000	869.494	- 160.506	-16% ↑
PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES	-	9.818	9.818		120.378	100.596	- 19.782	-16% ↑
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	16.978	16.978		166.251	185.543	19.292	12% ↓
MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS	-	60.422	60.422		681.571	450.905	- 230.666	-34% ↑
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	-	14.234	14.234		61.800	132.451	70.651	114% ↓
RESULTADO DO PERÍODO		-100.741				43.493		
SALDO FINAL		43.493						

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO CONSIDERAVA O PERÍODO DE QUATRO MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O QUE JUSTIFICA A COLUNA DOS VALORES ORÇADOS VAZIA, CONTENDO APENAS A EXECUÇÃO DO PERÍODO.



# RELATÓRIOS DE METAS

EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS PARA A FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BALDIM - MINAS GERAIS					RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS METAS		
					Termo de Fomento Nº 002/2022		
					Período de 01 à 30 de Junho de 2023.		
Item	Descrição	No Período			Até o Período		
		PROGRAMADO	EXECUTADO	VARIANTE (%)	PROGRAMADO	EXECUTADO	VARIANTE (%)
1	OBRAS - SAÚDE	0%	0%	100%	25%	26%	105%
1.1	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - BOTAFOGO (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)	0%	0%	100%	0%	0%	100%
1.2	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - MUCAMBO (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)	0%	0%	100%	0%	0%	100%
1.3	IMPLANTAÇÃO DA SALA DE VACINA - POSTO DE SAÚDE (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)	0%	0%	100%	0%	6%	100%
1.4	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - BALDIM (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)	0%	1%	100%	100%	99%	99%

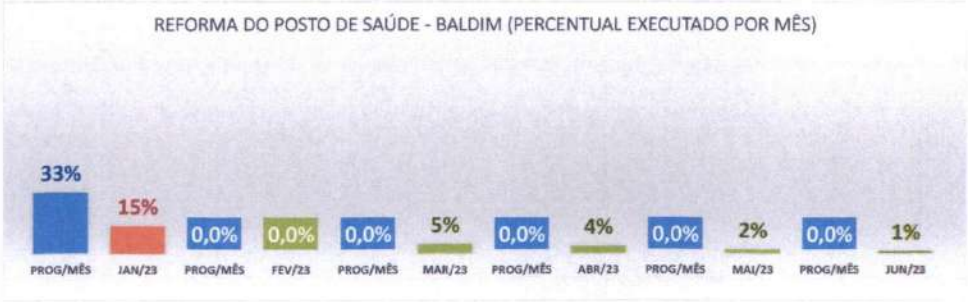
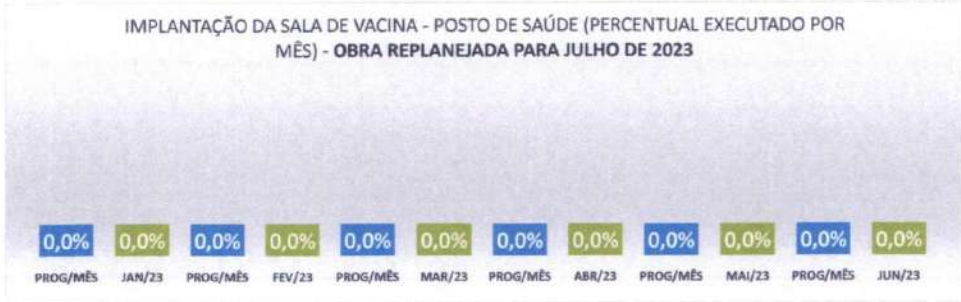
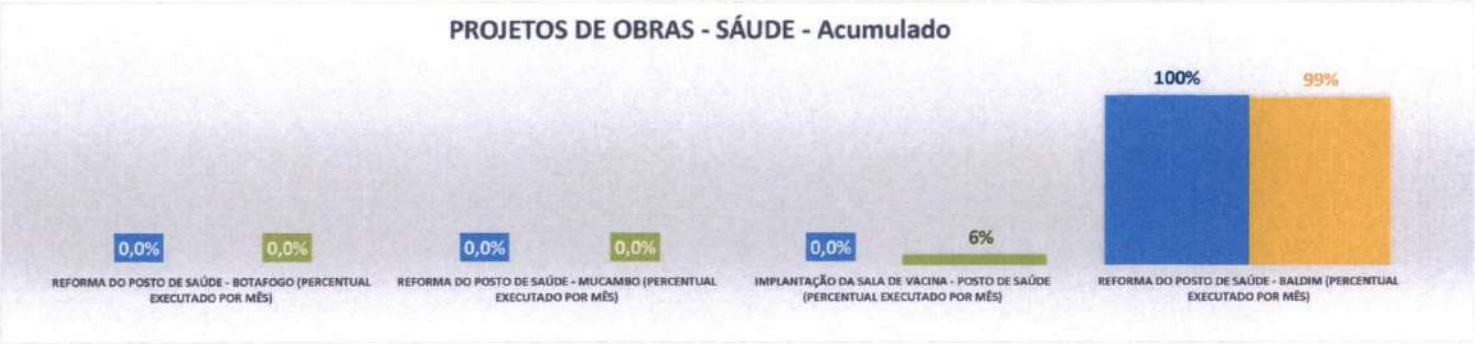
Coordenador da Atividade: VINICIUS CARVALHO SIMOES DE FREITAS:06645713525 <small>Assinado de forma digital por VINICIUS CARVALHO SIMOES DE FREITAS:06645713525</small>	Supervisor da Ação:	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:
--	---------------------	--

OBS: A obra da implantação da Sala de Vacina - Posto de Saúde não foi iniciada por falta da liberação da aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária, assim a obra foi replanejada para Julho/23.

OBS: A reforma do Posto de Saúde - Baldim estava prevista pra ser concluída em Fevereiro/23, porém por conta das intercorrências durante a obra (chuva, piso instável, reboco interno e etc.) a finalização foi postergada, além do surgimento de novas atividades a serem executadas no posto.

EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS PARA A FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BALDIM - MINAS GERAIS

1. OBRAS - SAÚDE



000126



EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS PARA A FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BALDIM - MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE METAS

Termo de Fomento Nº 002/2022

OBJETIVO GERAL: Execução de ações e projetos voltados para a fortalecimento da rede de atenção de saúde e promoção do cuidado integral do município de Baldim, Minas Gerais.

1	OBRAS - SAÚDE
1.1	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - BOTAFOGO (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)

Mês	Unidade	Programado	Executado	%	Comentários / Resultados
JAN/23	%	0%	0%	0%	OBRA REPLANEJADA PARA ABRIL DE 2023, DEVIDO A ISSO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE.
FEV/23	%	0%	0%	0%	OBRA REPLANEJADA PARA ABRIL DE 2023, DEVIDO A ISSO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE. AGUARDA-SE A APROVAÇÃO DE PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
MAR/23	%	0%	0%	0%	OBRA REPLANEJADA PARA ABRIL DE 2023, DEVIDO A ISSO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE. AGUARDA-SE A APROVAÇÃO DE PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
ABR/23	%	0%	0%	0%	OBRA REPLANEJADA PARA MAIO DE 2023, DEVIDO A ESTE MOTIVO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE, AGUARDA-SE A APROVAÇÃO DE PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
MAI/23	%	0%	0%	0%	OBRA REPLANEJADA PARA JUNHO DE 2023, DEVIDO A ESTE MOTIVO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE, AGUARDA-SE A APROVAÇÃO DE PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
JUN/23	%	0%	0%	0%	OBRA REPLANEJADA PARA JULHO DE 2023, DEVIDO A ESTE MOTIVO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE, AGUARDA-SE A APROVAÇÃO DE PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
<b>TOTAL</b>	<b>%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	

Coordenador da Atividade: VINICIUS CARVALHO SIMOES DE FREITAS:06645713525 Assinado de forma digital por VINICIUS CARVALHO SIMOES DE FREITAS:06645713525	Supervisor da Ação:	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:
---	---------------------	--

000127



EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS PARA A FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BALDIM - MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE METAS

Termo de Fomento Nº 002/2022

OBJETIVO GERAL: Execução de ações e projetos voltados para a fortalecimento da rede de atenção de saúde e promoção do cuidado integral do município de Baldim, Minas Gerais.

1	OBRAS - SAÚDE
1.2	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - MUCAMBO (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)

Mês	Unidade	Programado	Executado	%	Comentários / Resultados
JAN/23	%	0%	0%	0%	OBRA REPLANEJADA PARA MARÇO DE 2023. DEVIDO A ISSO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE.
FEV/23	%	0%	0%	0%	OBRA REPLANEJADA PARA MARÇO DE 2023, DEVIDO A ISSO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE. AGUARDA-SE A APROVAÇÃO DE PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
MAR/23	%	0%	0%	0%	OBRA NÃO INICIADA POR FALTA DE LIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBRA REPLANEJADA PARA INÍCIO DE ABRIL/23.
ABR/23	%	0%	0%	0%	OBRA NÃO INICIADA POR FALTA DE LIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBRA REPLANEJADA PARA INÍCIO DE MAIO/23.
MAI/23	%	0%	0%	0%	OBRA NÃO INICIADA POR FALTA DE LIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBRA REPLANEJADA PARA INÍCIO DE JUNHO/23.
JUN/23	%	0%	0%	0%	OBRA NÃO INICIADA POR FALTA DE LIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBRA REPLANEJADA PARA INÍCIO DE JULHO/23.
<b>TOTAL</b>	<b>%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	

Coordenador da Atividade:

VINICIUS CARVALHO SIMOES DE FREITAS:06645713525

Assinado de forma digital por VINICIUS CARVALHO SIMOES DE FREITAS:06645713525

Supervisor da Ação:

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

000128



EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS PARA A FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BALDIM - MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE METAS

Termo de Fomento Nº 002/2022

OBJETIVO GERAL: Execução de ações e projetos voltados para a fortalecimento da rede de atenção de saúde e promoção do cuidado integral do município de Baldim, Minas Gerais.

1	<b>OBRAS - SAÚDE</b>
1.3	IMPLANTAÇÃO DA SALA DE VACINA - POSTO DE SAÚDE (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)

Mês	Unidade	Programado	Executado	%	Comentários / Resultados
JAN/23	%	0%	0%	0%	OBRA PLANEJADA PARA MARÇO DE 2023. DEVIDO A ISSO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE.
FEV/23	%	0%	0%	0%	OBRA PLANEJADA PARA MARÇO DE 2023, DEVIDO A ISSO NÃO FOI INICIADA NENHUMA ATIVIDADE. AGUARDA-SE A APROVAÇÃO DO PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
MAR/23	%	0%	0%	0%	OBRA NÃO INICIADA POR FALTA DA LIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBRA REPLANEJADA PARA ABRIL/23.
ABR/23	%	0%	0%	0%	OBRA NÃO INICIADA POR FALTA DA LIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBRA REPLANEJADA PARA MAIO/2023.
MAI/23	%	0%	0%	0%	OBRA NÃO INICIADA POR FALTA DA LIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBRA REPLANEJADA PARA JUNHO/2023.
JUN/23	%	0%	0%	0%	OBRA NÃO INICIADA POR FALTA DA LIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBRA REPLANEJADA PARA JULHO/2023.
<b>TOTAL</b>	<b>%</b>	<b>0%</b>	<b>6%</b>	<b>22%</b>	

Coordenador da Atividade:

VINICIUS CARVALHO SIMOES  
DE FREITAS:06645713525

Assinado de forma digital por  
VINICIUS CARVALHO SIMOES  
DE FREITAS:06645713525

Supervisor da Ação:

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

000129

**OBJETIVO GERAL:** Execução de ações e projetos voltados para a fortalecimento da rede de atenção de saúde e promoção do cuidado integral do município de Baldim, Minas Gerais.

<b>1</b>	<b>OBRAS - SAÚDE</b>
1.4	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - BALDIM (PERCENTUAL EXECUTADO POR MÊS)

Mês	Unidade	Programado	Executado	%	Comentários / Resultados
JAN/23	%	33%	15%	45%	PINTURA INTERNA DO POSTO DE SAÚDE FOI CONCLUÍDA JUNTAMENTE AS NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUE SOBRECARRREGAVAM A REDE ANTIGA. FOI INSTALADO TODO PISO CERÂMICO DA PRIMEIRA ETAPA E INÍCIO DA PINTURA EXTERNA.
FEV/23	%	0%	0%	0%	OBRA EM ESTÁGIO DE FINALIZAÇÃO, PORÉM COM ATRASO, DEVIDO A INTERFERÊNCIAS OCORRIDAS DURANTE O ANDAMENTO DA OBRA (CHUVAS, PISO INSTÁVEL, REBOCO INTERNO E ETC.)
MAR/23	%	0%	5%	100%	SOLICITAÇÕES FORA DO ESCOPO AUMENTARAM AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS DENTRO DO POSTO DE SAÚDE BALDIM. EX: ALTEAMENTO DO TELHADO DA VARANDA, CONFECÇÃO DO TELHADO DA FARMÁCIA E INCLUSÃO DE PORTAS BLINDEX ENFERMARIA.
ABR/23	%	0%	4%	100%	ATIVIDADES EXECUTADAS CONFORME PROGRAMAÇÃO E ETAPAS CONSTRUTIVAS, O MOTIVO DO ATRASO DEVE-SE A SOLICITAÇÕES FORA DO ESCOPO E ALINHAMENTO COM A PREFEITURA REFERENTE A EXECUÇÃO DO TELHADO DA SECRETARIA DE SAÚDE APENAS APÓS O PERÍODO DE CHUVA.
MAI/23	%	0%	2%	100%	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUIU CONFORME PROGRAMADO, O ATRASO MOTIVOU-SE POR EXECUÇÕES DE OUTROS SERVIÇOS FORA DO ESCOPO.
JUN/23	%	0%	1%	100%	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUIU CONFORME PROGRAMADO, O ATRASO MOTIVOU-SE POR EXECUÇÕES DE OUTROS SERVIÇOS FORA DO ESCOPO.
<b>TOTAL</b>	<b>%</b>	<b>100%</b>	<b>99%</b>	<b>127%</b>	

Coordenador da Atividade: <b>VINICIUS CARVALHO SIMOES DE FREITAS:06645713525</b> <small>Assinado de forma digital por VINICIUS CARVALHO SIMOES DE FREITAS:06645713525</small>	Supervisor da Ação:	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:
---	---------------------	--

**NOTA EXPLICATIVA:**

Por conta do replanejamento da obras e das atividades solicitadas fora do escopo, durante o andamento da obra, houve atraso na conclusão e finalização das atividades programadas inicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**PUBLICADO**

Data 09 / 11 / 2022

Local: Quarto de aviso

Ass: [assinatura]

Nome: [assinatura]

PORTARIA Nº:113 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Institui a Comissão de Avaliação e Fiscalização-CAF da parceria celebrada com o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil-IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº:13.019/2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº:093/2022 que regulamentou no âmbito municipal a mencionada Lei Federal.

CONSIDERANDO que é obrigatório a promoção de medidas administrativas que assegurem o cumprimento do objeto pactuado nos termos de fomento, bem como, a designação de servidores que exerçam atividades de fiscalização e avaliação da celebração e parceria:

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Fica instituída a Comissão de Avaliação e Fiscalização-CAF dos Termos de Fomento nº:001/2022 (Educação) e nº:002/2022 (Saúde), celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil-IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ nº:06.058.917/0001/23.

**Art.2º-** Designa os servidores abaixo relacionados para compor a CAF:

- I- STENER MARCELO FONSECA
- II- ÊNIO SILVA MENDONÇA
- III- CLEIDE CÂNDIDO BASTOS

**Art.3º-** As atribuições da Comissão de Avaliação e Fiscalização-CAF, encontram-se dispostas na Lei Federal nº:13.019/2014, e nos apontamentos dos órgãos de controle externos e internos da administração pública.

**Art.4º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a vigência dos termos de fomento, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 09 de novembro de 2022.

*Fabricao Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL